



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.562

João Pessoa - Quinta-feira, 24 de Fevereiro de 2022

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.282 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 12.068, de 30 de setembro de 2021, que alterou a Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004, que instituiu o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto nº 25.879, de 11 de maio de 2005, e suas alterações posteriores.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022; 134ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

DECRETO Nº 42.282, de 23 de fevereiro de 2022.  
ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA – FUNCEP/PB.**

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação e das Atribuições

**Art. 1º** O Conselho Gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB, criado pela Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004, e regulamentado pelo Decreto nº 42.094, de 20 de dezembro de 2021, é organizado na forma de Colegiado, de natureza consultiva e propositiva, presidido pelo titular da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG.

#### Seção I

##### Das Atribuições do Conselho

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB:

I – propor ao Chefe do Poder Executivo normas para o funcionamento do FUNCEP/PB;

II – propor ao Chefe do Poder Executivo políticas de combate e erradicação da pobreza;

III – avaliar as políticas públicas realizadas com recursos do fundo por meio de indicadores;

IV – aprovar os projetos propostos pelos órgãos demandantes;

V – encaminhar à Secretaria de Estado da Fazenda relatório dos projetos aprovados, bem como suas alterações, para fins de apreciação e fixação de recursos.

#### Seção II

##### Da Competência do Presidente

**Art. 3º** Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – presidir e coordenar os trabalhos do Conselho Gestor, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

III – dirimir as questões de ordem;

IV – encaminhar as recomendações do Conselho Gestor;

V – representar o Conselho;

VI – zelar pelo cumprimento da legislação em vigor.

#### Seção III

##### Das competências dos Conselheiros

**Art. 4º** Compete aos Conselheiros:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – participar das discussões, sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho Gestor;

III – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros nas ações sociais estabelecidas na Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004;

IV – indicar o seu suplente.

**Parágrafo único.** A indicação de trata o item IV do caput será confirmada por expediente encaminhado ao Presidente do Conselho Gestor.

### CAPÍTULO II

#### Da Constituição

**Art. 5º** O Conselho Gestor será constituído por 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, da seguinte forma:

I – membros representantes das Entidades Públicas:

a) Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

b) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia;

c) Secretaria de Estado da Saúde;

d) Secretaria de Estado Desenvolvimento Humano;

e) Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico;

f) Secretaria de Estado da Fazenda;

g) Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido;

h) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca;

i) Universidade Federal da Paraíba – UFPB;

j) Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;

k) Universidade Estadual da Paraíba – UEPB;

l) Instituto Federal de Ciência e Tecnologia – IFPB.

II – membros representantes da Sociedade Civil:

a) Arquidiocese da Paraíba;

b) Conselho Interdenominacional de Ministros Evangélicos do Brasil – CIMEB/PB;

c) Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente – CENDAC.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Gestor não perceberão qualquer remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

**Art. 6º** O Conselho Gestor contará com uma Secretaria Executiva, que coordenará as atividades de apoio e assessoramento ao seu Colegiado.

**Parágrafo único.** O Secretário Executivo e seu substituto eventual serão designados pelo Presidente do Conselho Gestor.

### CAPÍTULO III

#### Das Reuniões Plenárias

**Art. 7º** O Conselho Gestor se reunirá, ordinariamente, a cada bimestre, e extraordinariamente - para demandas específicas - por convocação de seu Presidente.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão também ocorrer por convocação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º A convocação para reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º Para as reuniões extraordinárias, os Conselheiros serão convocados com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e nelas somente serão discutidas as matérias que a motivaram.

**Art. 8º** As reuniões do Conselho Gestor serão realizadas com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) de seus membros, exigindo-se, para qualquer decisão, de caráter consultivo e/ou propositivo, a presença de, no mínimo, 07 (sete) Conselheiros.

**Parágrafo único.** No caso de ausência do Presidente, a reunião será presidida por seu substituto legal, nos termos do artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004.

**Art. 9º** As deliberações do Conselho Gestor serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho proferirá voto de qualidade, nos casos de empate na votação.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições Finais

**Art. 10.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado ou revisto mediante proposta subscrita pela maioria absoluta dos Conselheiros.

DECRETO Nº 42.283 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Regulamenta a concessão de bolsas pela Escola de Saúde Pública da Paraíba – ESP-PB - nos termos do § 1º do art. 110 e parágrafo único do art. 111 da Lei Estadual nº 11.830, de 05 de janeiro de 2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

**Considerando** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que em seu inciso III, do art. 6º, incluiu no campo de atuação do SUS a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde;



**Considerando** a Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que instituiu o Programa de Bolsas para Educação pelo Trabalho em saúde;

**Considerando** a Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

**Considerando** a responsabilidade constitucional de incrementar o desenvolvimento científico e tecnológico e de ordenação da formação de recursos humanos para a área da saúde, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 07, de 20 de junho de 2007, que institui a Comissão Intermunicipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

**Considerando** a Portaria de Consolidação do GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, incorporando as regras contidas na Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, e em seu artigo 8º, inciso II, ratifica a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, na forma do seu Anexo XL;

**Considerando** a Portaria de Consolidação do GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolidou as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, dentre elas a Portaria nº 1.111GM/MS, de 05 de julho de 2005, insere nos seus artigos 725 a 740, que dispõem sobre as normas para a implementação e a execução do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho;

**Considerando** que a Escola de Saúde Pública é uma das unidades administrativas da Secretaria de Estado da Saúde, com estrutura administrativa definida nos termos do Anexo VI e VIII da Lei Estadual nº 11.830, de 05 de janeiro de 2021, que extinguiu a Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG e alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que definiu a estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Estadual;

**Considerando** que dentre as atribuições da Escola de Saúde Pública, a concessão de bolsas está autorizada pelo § 1º do art. 110 e pelo parágrafo único do art. 111, ambos da Lei Estadual nº 11.830, de 05 de janeiro de 2021, que autorizam a concessão de bolsas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta a forma de concessão de bolsas pela Escola de Saúde Pública da Paraíba, definindo conceitos, modalidades de bolsas, beneficiários e fixação de requisitos e procedimentos necessários para sua efetivação, com o fim de subsidiar e apoiar programa, projeto ou curso desenvolvidos por essa unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I – Bolsa: verba de natureza jurídica de doação civil, de caráter não salarial, destinada aos estudantes de educação superior, docentes, pesquisadores e aos trabalhadores da área da saúde, recebida exclusivamente visando apoiar as atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e extensão desenvolvidas em programas, projetos e cursos prioritários para o Sistema Único de Saúde, e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagens para a ESP-PB e a SES-PB, nem importem contraprestação de serviços;

II - Coordenador: profissional responsável pela coordenação das atividades de um projeto, programa ou curso prioritários para o Sistema Único de Saúde relacionados ao ensino, à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à extensão;

III - Docente: profissional responsável pela atividade de docência e ensino, que exerça papel de orientador de referência para os profissionais e/ou estudantes da área da saúde, sendo o responsável pelo acompanhamento pedagógico deste e pela supervisão das atividades desenvolvidas;

IV - Estudante de Educação Profissional Técnica de nível médio: estudante inscrito em curso de educação profissional técnica de nível médio, que seja selecionado para participar de projeto, programa ou curso da ESP-PB;

V - Estudante de Graduação: estudante inscrito em curso de graduação regularmente

credenciado no Ministério da Educação, que seja selecionado para participar de projeto, programa ou curso da ESP-PB, visando a realização de vivências em serviços de saúde e atividades de pesquisa, sob orientação acadêmica;

VI - Estudante de Pós-Graduação *lato sensu*: estudante inscrito em curso de Pós-Graduação *lato sensu* regularmente credenciado nas instâncias educacionais oficiais, que seja selecionado para participar de projeto, programa ou curso da ESP-PB, sob orientação acadêmica, visando à produção e à disseminação de conhecimento relevante na área da saúde;

VII - Estudante de Pós-Graduação *stricto sensu*: estudante inscrito em curso de Pós-Graduação *stricto sensu* regularmente credenciado nas instâncias educacionais oficiais, que seja selecionado para participar de projeto, programa ou curso da ESP-PB, sob orientação acadêmica, visando à produção e à disseminação de conhecimento relevante na área da saúde;

VIII - Pesquisador: profissional que desenvolve atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, formação, desenvolvimento educacional, que seja selecionado para participar de projeto ou programa da ESP-PB;

IX - Preceptor: profissional, preferencialmente especialista, vinculado ao Sistema Único de Saúde e à sua intersetorialidade, que tem a função de supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes, estudantes de pós-graduação, graduação e/ou cursos de nível técnico;

X - Residente: profissional graduado em cursos da área da saúde, portador de registro no Conselho Federal específico, matriculado em um Programa de Residência Médica, Uniprofissional ou Multiprofissional regido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Comissão de Residência Médica da SES-PB (COREME) ou pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS) e pela Comissão de Residência Multiprofissional da SES-PB (COREMU);

**Art. 3º** A concessão de bolsas dar-se-á nas seguintes modalidades e respectivas atividades principais:

I – Bolsa de Pesquisa Científica: vinculada a projetos que contribuam para o desenvolvimento de pesquisa científica;

II - Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico: vinculada a projetos que contribuam para o desenvolvimento de pesquisa tecnológica e produção de novas tecnologias em saúde;

III - Bolsa de Formação: vinculada a projetos que estimulem o desenvolvimento de habilidades e competências em conformidade com o processo formativo e o projeto-pedagógico específico, caracterizando-se como bolsas no formato de educação pelo trabalho, sendo:

- a) Formação Técnica;
- b) Residências em Saúde;
- c) Aperfeiçoamento e Qualificações;
- d) Pós graduação.

IV - Bolsa de Desenvolvimento Educacional: vinculada a atividades que utilizem ferramentas de ensino-aprendizagem na indução à construção do conhecimento, sendo:

- a) atividade docente-assistencial: Facilitação, Preceptoria e Tutoria;
  - 1. Facilitação de Projetos, destinada a educadores que deverão planejar, coordenar, monitorar e apoiar técnica e pedagogicamente as atividades dos projetos desenvolvidos pela ESP;
  - 2. Preceptoria, destinada a trabalhadores, preferencialmente especialistas, vinculados ao Sistema Único de Saúde e à sua intersetorialidade, que tem a função de supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes, estudantes de pós-graduação, graduação e/ou cursos de nível técnico;
  - 3. Tutoria acadêmica, destinada a profissionais integrantes dos projetos que orientem as vivências em serviço e produzam ou orientem a produção de conhecimento relevante na área da saúde;
- b) orientação acadêmica e científica, destinada a profissionais da Saúde que estejam orientando estudos, pesquisas e experimentos acadêmicos científicos relacionados aos serviços do Sistema Único de Saúde.

c)aperfeiçoamento ou qualificação, destinada a profissionais da Saúde que estejam inseridos nos contextos de educação permanente em saúde em projeto, programa ou curso desenvolvidos pela ESP.

**Art. 4º** A seleção pública de bolsistas para programas e projetos de interesse da ESP-PB ocorrerá por meio de processo seletivo simplificado, cujas regras e as condições para sua realização estarão formalizadas em edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no sítio eletrônico da ESP-PB.

**§ 1º** Os programas, projetos e cursos beneficiados com quaisquer modalidades de bolsas previstas neste decreto deverão conter Plano de Trabalho ou documento equivalente, que contemplará o planejamento do objeto a ser executado, das metas a serem atingidas, das etapas ou fases de execução e demais informações e especificidades, devendo orientar-se, dentro do possível, pelo modelo constante do ANEXO ÚNICO deste decreto.

**§ 2º** Findo o processo seletivo simplificado, os candidatos selecionados serão convocados a assinar Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa juntamente com a Secretaria de Estado da Saúde e a Escola de Saúde Pública, que será considerada interveniente.

**Art. 5º** Os servidores públicos ocupantes de cargos ou funções poderão receber bolsas da ESP-PB, desde que:

I- a execução das atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e extensão não causem prejuízo às atribuições e jornadas relacionadas ao seu vínculo funcional, a ser definida no edital do Processo Seletivo Simplificado que selecionará os bolsistas, pela melhor forma que se julgar conveniente;

II - não haja vedação do seu pagamento em razão do tipo do recurso orçamentário-financeiro que a justificará, sendo necessário que essa vedação esteja contida no edital do Processo Seletivo Simplificado que selecionará os bolsistas.

**Art. 6º**A fixação de valores, quantidade de bolsas e critérios de seleção serão defi-



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador João Azevêdo Lins Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**

**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Rui Leitão**  
DIRETOR DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO**

**PUBLICAÇÕES:** [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

**DIÁRIO OFICIAL** - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

**COMERCIAL** - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

**CIRCULAÇÃO** - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

**OUIDORIA:** 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

nidos em ato da ESP-PB e fixados individualmente nos atos de instituição de cada curso, projeto ou programa de estudo, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e extensão, os quais constarão do edital indicado no artigo 4º, *caput*, deste decreto, respeitado o planejamento orçamentário-financeiro prévio.

§ 1º A fim de garantir o planejamento orçamentário-financeiro prévio, os processos administrativos que tiverem como objeto os processos seletivos simplificados para concessão de bolsas deverão ser instruídos com:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento é compatível com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;

III - demonstração da origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Os valores das bolsas poderão ser reajustados mediante pactuação entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Direção Geral da Escola de Saúde Pública da Paraíba, desde que sejam respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 3º Não incidem descontos no valor das bolsas concedidas, salvo no caso daquelas concedidas pelos Programas de Residência aos médicos residentes, em razão do disposto no artigo 4º, §1º, da Lei Federal nº 6.932, de 7 de julho de 1981, bem como aquelas concedidas com base na Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005.

§ 4º O prazo de vigência da bolsa poderá ser prorrogado, de acordo com as regras definidas no edital, e desde que haja disponibilidade orçamentário-financeira, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

§ 5º É vedado o acúmulo de bolsas, exceto o de 2 (duas) bolsas de modalidades diferentes, considerando-se as indicadas nos incisos do artigo 3º deste Decreto.

**Art. 7º** O recebimento da bolsa não gerará vínculo empregatício com o Estado do Paraíba, não implicará incorporação aos vencimentos dos profissionais para quaisquer efeitos legais, no caso do seu recebimento por servidores públicos, e não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, inclusive para fins previdenciários.

**Art. 8º** O bolsista, cujo contrato tiver prazo de vigência 12 (doze) meses ou mais, fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por 12 (doze) meses de atividade, os quais podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, dentro do período estabelecido de vigência da bolsa.

**Parágrafo único.** O bolsista cujo contrato tiver prazo de vigência menor do que 12 (doze) meses não fará jus ao repouso.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da seleção de bolsistas deverão ser efetuadas preferencialmente com recursos de contratos e convênios, os quais, se insuficientes, poderão ser suplementados com recursos do Tesouro do Estado, que devem ser homologados pelo Secretário de Estado da Saúde.

**Art. 10.** São atribuições dos bolsistas:

I - participar de todas as atividades programadas pelo docente, tutor, preceptor ou chefe do núcleo ou do projeto, programa, curso a que esteja vinculado;

II - participar, durante sua permanência nos projetos, de atividades de ensino, pesquisa e extensão oferecidos pela ESP e que dialogam com o objeto de sua bolsa;

III - manter bom rendimento, o qual será monitorado por meio de processo de avaliação das atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou extensão relacionadas ao programa, projeto ou curso do qual for participante;

IV - publicar ou apresentar trabalhos acadêmicos em eventos de natureza científica, individualmente ou em grupo, fazendo referência à sua condição de bolsista da ESP nas publicações e trabalhos apresentados.

**Art. 11.** A bolsa poderá ser cancelada, a qualquer tempo, caso:

I - o bolsista não cumpra as suas atividades;

II - o bolsista interrompa as atividades constantes nos planos de trabalho ou documento equivalente das ações e dos projetos;

III - o bolsista não apresente postura ética;

IV - o bolsista não mantenha bom rendimento, o qual será monitorado por meio de processo de avaliação das atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou extensão relacionado ao programa, projeto ou curso ao qual esteja vinculado;

V - ocorra o cancelamento ou a conclusão do projeto ao qual esteja vinculado, por falta de recursos financeiros e de acordo com o interesse e a conveniência da Escola de Saúde Pública da Paraíba, no âmbito da Administração Pública.

**Parágrafo único.** Nos casos descritos nos incisos I, II, III e IV, poder-se-á concluir pelo desligamento do bolsista do programa, do projeto ou do curso, resguardado o seu direito à ampla defesa e ao contraditório, a ser exercido mediante a apresentação de recurso escrito, no período de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da decisão punitiva.

**Art. 12.** Compete à ESP-PB a responsabilidade técnico-administrativa pela execução dos projetos, programas e cursos objetos da concessão de bolsas.

**Art. 13.** Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral da ESP-PB.

**Art. 14.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

## DECRETO Nº 42.283, de 23 de fevereiro de 2022

### ANEXO ÚNICO (Citado no art. 4º, § 1º)

#### PLANO DE TRABALHO

##### Identificação do Objeto

(xxxxxxx)

##### Metas

METAS					
Meta Nº	Especificação	Indicador Físico		Prazo	
		Unidade	Quantidade	Início	Término

##### Etapas/Fases

4. ETAPAS / FASES						
Etapa	Especificação	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo de Execução	
		Unidade	Quantidade		Início	Término

Outras Especificidades:

(xxxxxxx)

## DECRETO Nº 42.284 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, as áreas de terras que menciona e determina outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, as áreas de terra abaixo especificadas:

**I - 01** (uma) área de terras medindo 241,05 m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 109,48 m, cuja descrição: tem início no marco denominado **P01** de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SAD-69, Este (X) 201.764,3099 m e Norte (Y) 9.228.506,4128 m referentes ao meridiano central 33º00'; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 209º13'52" e distância de 45,200 m, segue até o marco **P02** de coordenada Norte (Y) 9.228.466,9669 m, Este (X) 201.742,2363 m; daí, confrontando com terras pertencentes Roberto Luiz da Silva ao Sul, com azimute de 260º32'35" e distância de 7,810 m, segue até o marco **P03** de coordenada Norte (Y) 9.228.465,6844 m, Este (X) 201.734,5367 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 41º51'18" e distância de 5,000 m, segue até o marco **P04** de coordenada Norte (Y) 9.228.469,4085 m, Este (X) 201.737,8730 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 29º13'52" e distância de 46,340 m, segue até o marco **P05** de coordenada Norte (Y) 9.228.509,8451 m, Este (X) 201.760,5010 m; finalmente do marco **P05** segue até o marco **P01**, confrontando com terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 132º01'23", e distância de 5,130 m, fechando assim o perímetro acima descrito, pertencente ao **Sr. ANTÔNIO AUGUSTO MONTEIRO BARACHO e MARIA JÚLIA DE ALBUQUERQUE BARACHO**, conforme registro no Serviço Notarial e Registral de Areia, sob a **matrícula nº. 090**;

**II - 01** (uma) área de terras medindo 1.786,13 m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 711,93 m, cuja descrição: tem início no marco denominado **P01** de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SAD-69, Este (X) 201.735,2977 m e Norte (Y) 9.228.474,0039 m referentes ao meridiano central 33º00'; daí, confrontando com terras pertencentes a João Fábio de Albuquerque ao Norte, com azimute de 150º43'59" e distância de 5,268 m, segue até o marco **P02** de coordenada Norte (Y) 9.228.469,4085 m, Este (X) 201.737,8730 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 221º50'44" e distância de 5,017 m, segue até o marco **P03** de coordenada Norte (Y) 9.228.465,6712 m, Este (X) 201.734,5261 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 221º51'21" e distância de 59,427 m, segue até o marco **P04** de coordenada Norte (Y) 9.228.421,4085 m, Este (X) 201.694,8730 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 209º03'17" e distância de 20,591 m, segue até o marco **P05** de coordenada Norte (Y) 9.228.403,4085 m, Este (X) 201.684,8730 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 191º18'36" e distância de 5,099 m, segue até o marco **P06**



de coordenada Norte (Y) 9.228.398,4085 m, Este (X) 201.683,8730 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 204°37'25" e distância de 55,382 m, segue até o marco **P07** de coordenada Norte (Y) 9.228.348,0630 m, Este (X) 201.660,7979 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 207°38'16" e distância de 4,524 m, segue até o marco **P08** de coordenada Norte (Y) 9.228.344,0553 m, Este (X) 201.658,6994 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 275°31'34" e distância de 20,367 m, segue até o marco **P09** de coordenada Norte (Y) 9.228.346,0166 m, Este (X) 201.638,4269 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 263°52'50" e distância de 79,875 m, segue até o marco **P10** de coordenada Norte (Y) 9.228.337,5019 m, Este (X) 201.559,0070 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 263°50'41" e distância de 40,044 m, segue até o marco **P11** de coordenada Norte (Y) 9.228.333,2082 m, Este (X) 201.519,1939 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 263°48'30" e distância de 19,996 m, segue até o marco **P12** de coordenada Norte (Y) 9.228.331,0515 m, Este (X) 201.499,3146 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 263°41'03" e distância de 14,893 m, segue até o marco **P13** de coordenada Norte (Y) 9.228.329,4132 m, Este (X) 201.484,5118 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 246°51'19" e distância de 24,796 m, segue até o marco **P14** de coordenada Norte (Y) 9.228.319,6669 m, Este (X) 201.461,7112 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 246°49'48" e distância de 4,602 m, segue até o marco **P15** de coordenada Norte (Y) 9.228.317,8562 m, Este (X) 201.457,4805 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 36°55'47" e distância de 2,164 m, segue até o marco **P16** de coordenada Norte (Y) 9.228.319,5861 m, Este (X) 201.458,7807 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 36°52'58" e distância de 7,859 m, segue até o marco **P17** de coordenada Norte (Y) 9.228.325,8721 m, Este (X) 201.463,4974 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 66°51'54" e distância de 21,454 m, segue até o marco **P18** de coordenada Norte (Y) 9.228.334,3014 m, Este (X) 201.483,2263 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 83°47'45" e distância de 55,581 m, segue até o marco **P19** de coordenada Norte (Y) 9.228.340,3082 m, Este (X) 201.538,4816 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 83°49'08" e distância de 20,107 m, segue até o marco **P20** de coordenada Norte (Y) 9.228.342,4731 m, Este (X) 201.558,4713 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 83°52'48" e distância de 19,947 m, segue até o marco **P21** de coordenada Norte (Y) 9.228.344,5997 m, Este (X) 201.578,3044 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 83°52'49" e distância de 39,978 m, segue até o marco **P22** de coordenada Norte (Y) 9.228.348,8615 m, Este (X) 201.618,0543 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 83°52'55" e distância de 20,116 m, segue até o marco **P23** de coordenada Norte (Y) 9.228.351,0054 m, Este (X) 201.638,0553 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 82°19'16" e distância de 19,995 m, segue até o marco **P24** de coordenada Norte (Y) 9.228.353,6772 m, Este (X) 201.657,8709 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente a Oeste, com azimute de 24°37'25" e distância de 50,914 m, segue até o marco **P25** de coordenada Norte (Y) 9.228.399,9613 m, Este (X) 201.679,0845 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente a Oeste, com azimute de 11°18'36" e distância de 5,296 m, segue até o marco **P26** de coordenada Norte (Y) 9.228.405,1545 m, Este (X) 201.680,1231 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente a Oeste, com azimute de 29°03'17" e distância de 21,933 m, segue até o marco **P27** de coordenada Norte (Y) 9.228.424,3270 m, Este (X) 201.690,7746 m; finalmente do marco **P27** segue até o marco **P01**, confrontando com terras pertencentes ao serviente a Oeste, com azimute de 41°52'06", e distância de 66,709 m, fechando assim o perímetro acima descrito, pertencente ao Sr. **ROBERTO LUIZ DA SILVA BARBOZA** e sua esposa **JOANA FELIZARDO DA SILVA**, conforme registro no Serviço Notarial e Registral de Areia, sob a **matrícula n.º 4124**;

**III - 01** (uma) área de terras medindo 966,11 m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 404,20 m, cuja descrição: início no marco denominado **P01** de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SAD-69, Este (X) 201.463,4974 m e Norte (Y) 9.228.325,8721 m referentes ao meridiano central 33°00'; daí, confrontando com terras ao Norte pertencente a Roberto Luiz da Silva a Leste, com azimute de 216°53'34" e distância de 10,020 m, segue até o marco **P02** de coordenada Norte (Y) 9.228.317,8599 m, Este (X) 201.457,4833 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 246°49'54" e distância de 25,010 m, segue até o marco **P03** de coordenada Norte (Y) 9.228.308,0202 m, Este (X) 201.434,4902 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 231°17'59" e distância de 40,150 m, segue até o marco **P04** de coordenada Norte (Y) 9.228.282,9165 m, Este (X) 201.403,1562 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 256°08'54" e distância de 10,600 m, segue até o marco **P05** de coordenada Norte (Y) 9.228.280,3796 m, Este (X) 201.392,8677 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 256°08'42" e distância de 19,920 m, segue até o marco **P06** de coordenada Norte (Y) 9.228.275,6095 m, Este (X) 201.373,5278 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 256°08'45" e distância de 40,070 m, segue até o marco **P07** de coordenada Norte (Y) 9.228.266,0144 m, Este (X) 201.334,6219 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 256°06'02" e distância de 19,650 m, segue até o marco **P08** de coordenada Norte (Y) 9.228.261,2936 m, Este (X) 201.315,5451 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 240°17'44" e distância de 19,530 m, segue até o marco **P09** de coordenada Norte (Y) 9.228.251,6141 m, Este (X) 201.298,5783 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 233°55'08" e distância de 12,280 m, segue até o marco **P10** de coordenada Norte (Y) 9.228.244,3831 m, Este (X) 201.288,6552 m; daí, confrontando com terras pertencentes a Ivo Luis a Oeste, com azimute de 291°41'42" e distância de 2,750 m, segue até o marco **P11** de coordenada Norte (Y) 9.228.245,4004 m, Este (X) 201.286,0983 m;

daí, confrontando com terras pertencentes a Ivo Luis a Oeste, com azimute de 275°49'42" e distância de 3,290 m, segue até o marco **P12** de coordenada Norte (Y) 9.228.245,7346 m, Este (X) 201.282,8241 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 52°17'23" e distância de 16,520 m, segue até o marco **P13** de coordenada Norte (Y) 9.228.255,8373 m, Este (X) 201.295,8907 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 60°17'44" e distância de 20,470 m, segue até o marco **P14** de coordenada Norte (Y) 9.228.265,9805 m, Este (X) 201.313,6703 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 76°06'02" e distância de 20,350 m, segue até o marco **P15** de coordenada Norte (Y) 9.228.270,8690 m, Este (X) 201.333,4247 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 76°08'45" e distância de 40,070 m, segue até o marco **P16** de coordenada Norte (Y) 9.228.280,4640 m, Este (X) 201.372,3304 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 76°08'42" e distância de 19,920 m, segue até o marco **P17** de coordenada Norte (Y) 9.228.285,2342 m, Este (X) 201.391,6707 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 76°08'54" e distância de 9,480 m, segue até o marco **P18** de coordenada Norte (Y) 9.228.287,5034 m, Este (X) 201.400,8731 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 51°18'44" e distância de 39,750 m, segue até o marco **P19** de coordenada Norte (Y) 9.228.312,3498 m, Este (X) 201.431,9001 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 66°50'15" e distância de 34,360 m, segue até o marco **P20** de coordenada Norte (Y) 9.228.325,8660 m, Este (X) 201.463,4928 m; finalmente do marco **P20** segue até o marco **P01**, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 36°53'35", e distância de 0,010 m, fechando assim o perímetro acima descrito, pertencente ao Sr. **FRANCISCA RODRIGUES DE MEDEIROS**, conforme registro no Serviço Notarial e Registral de Areia, sob a **transcrição n.º 15.015**;

**IV - 01** (uma) área de terras medindo 2.814,19 m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 1.136,82 m, cuja descrição: tem início no marco denominado **P01** de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SAD-69, Este (X) 201.288,6552 m e Norte (Y) 9.228.244,3831 m referentes ao meridiano central 33°00'; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente a ao Sul, com azimute de 226°23'53" e distância de 31,700 m, segue até o marco **P02** de coordenada Norte (Y) 9.228.222,5200 m, Este (X) 201.265,6981 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente a ao Sul, com azimute de 239°30'59" e distância de 117,020 m, segue até o marco **P03** de coordenada Norte (Y) 9.228.163,1579 m, Este (X) 201.164,8557 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 279°18'08" e distância de 33,270 m, segue até o marco **P04** de coordenada Norte (Y) 9.228.168,5363 m, Este (X) 201.132,0195 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente a ao Sul, com azimute de 300°33'39" e distância de 93,280 m, segue até o marco **P05** de coordenada Norte (Y) 9.228.215,9656 m, Este (X) 201.051,6954 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente a ao Sul, com azimute de 323°44'14" e distância de 32,900 m, segue até o marco **P06** de coordenada Norte (Y) 9.228.242,4916 m, Este (X) 201.032,2366 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente a ao Sul, com azimute de 358°30'11" e distância de 31,390 m, segue até o marco **P07** de coordenada Norte (Y) 9.228.273,8685 m, Este (X) 201.031,4167 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente a ao Sul, com azimute de 319°06'28" e distância de 36,820 m, segue até o marco **P08** de coordenada Norte (Y) 9.228.301,7051 m, Este (X) 201.007,3106 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente a ao Sul, com azimute de 288°37'00" e distância de 28,650 m, segue até o marco **P09** de coordenada Norte (Y) 9.228.310,8496 m, Este (X) 200.980,1642 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 276°07'57" e distância de 56,830 m, segue até o marco **P10** de coordenada Norte (Y) 9.228.316,9208 m, Este (X) 200.923,6571 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 264°48'35" e distância de 79,910 m, segue até o marco **P11** de coordenada Norte (Y) 9.228.309,6923 m, Este (X) 200.844,0783 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente a ao Sul, com azimute de 291°59'08" e distância de 26,620 m, segue até o marco **P12** de coordenada Norte (Y) 9.228.319,6590 m, Este (X) 200.819,3920 m; daí, confrontando com Rodovia Estadual PB 079 a Oeste, com azimute de 48°15'43" e distância de 5,580 m, segue até o marco **P13** de coordenada Norte (Y) 9.228.323,3712 m, Este (X) 200.823,5529 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 111°59'08" e distância de 22,950 m, segue até o marco **P14** de coordenada Norte (Y) 9.228.314,7811 m, Este (X) 200.844,8296 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 84°48'35" e distância de 79,190 m, segue até o marco **P15** de coordenada Norte (Y) 9.228.321,9451 m, Este (X) 200.923,6985 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 96°07'57" e distância de 57,880 m, segue até o marco **P16** de coordenada Norte (Y) 9.228.315,7626 m, Este (X) 200.981,2421 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 108°37'00" e distância de 30,560 m, segue até o marco **P17** de coordenada Norte (Y) 9.228.306,0084 m, Este (X) 201.010,1982 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 139°06'28" e distância de 39,980 m, segue até o marco **P18** de coordenada Norte (Y) 9.228.275,7886 m, Este (X) 201.036,3683 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 178°30'11" e distância de 31,610 m, segue até o marco **P19** de coordenada Norte (Y) 9.228.244,1870 m, Este (X) 201.037,1940 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 143°44'14" e distância de 30,310 m, segue até o marco **P20** de coordenada Norte (Y) 9.228.219,7497 m, Este (X) 201.055,1205 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 120°33'39" e distância de 91,320 m, segue até o marco **P21** de coordenada Norte (Y) 9.228.173,3189 m, Este (X) 201.133,7537 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 99°18'08" e distância de 30,530 m, segue até o marco **P22** de coordenada Norte (Y) 9.228.168,3846 m, Este (X) 201.163,8785 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 59°30'59" e distância de 114,630 m, segue até

o marco **P23** de coordenada Norte (Y) 9.228.226,5372 m, Este (X) 201.262,6662 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 46°23'53" e distância de 27,840 m, segue até o marco **P24** de coordenada Norte (Y) 9.228.245,7346 m, Este (X) 201.282,8241 m; daí, confrontando com terras pertencentes Marli Marques de Souza a Leste, com azimute de 39°03'06" e distância de 0,020 m, segue até o marco **P25** de coordenada Norte (Y) 9.228.245,7478 m, Este (X) 201.282,8348 m; daí, confrontando com terras pertencentes Marli Marques de Souza a Leste, com azimute de 96°04'33" e distância de 3,280 m, segue até o marco **P26** de coordenada Norte (Y) 9.228.245,4004 m, Este (X) 201.286,0983 m; finalmente do marco **P26** segue até o marco **P01**, confrontando com terras pertencentes Marli Marques de Souza a Leste, com azimute de 111°41'42", e distância de 2,750 m, fechando assim o perímetro acima descrito, pertencente ao **Sr. IVON LUIZ BARRETO RABELO e outros**, conforme registro no Serviço Notarial e Registral de Areia, sob a **matrícula n.º. 2051**;

**V - 01** (uma) área de terras medindo 812,86 m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 467,01 m, cuja descrição: tem início no marco denominado **L01** de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SAD-69, Este (X) 198.434,1139 m e Norte (Y) 9.227.148,8852 m referentes ao meridiano central 33°00'; daí, confrontando com, com azimute de 130°20'57" e distância de 9,154 m, segue até o marco **L02** de coordenada Norte (Y) 9.227.142,9582 m, Este (X) 198.441,0906 m; daí confrontando com, com azimute de 276°47'09" e distância de 1,230 m, segue até o marco **L03** de coordenada Norte (Y) 9.227.143,1035 m, Este (X) 198.439,8695 m; daí confrontando com azimute de 283°06'40" e distância de 24,290 m, segue até o marco **L04** de coordenada Norte (Y) 9.227.148,6135 m, Este (X) 198.416,2125 m; daí confrontando com azimute de 277°44'19" e distância de 21,381 m, segue até o marco **L05** de coordenada Norte (Y) 9.227.151,4925 m, Este (X) 198.395,0265 m; daí confrontando com azimute de 297°44'59" e distância de 31,971 m, segue até o marco **L06** de coordenada Norte (Y) 9.227.166,3785 m, Este (X) 198.366,7325 m; daí confrontando com azimute de 288°39'36" e distância de 25,435 m, segue até o marco **L07** de coordenada Norte (Y) 9.227.174,5165 m, Este (X) 198.342,6345 m; daí confrontando com azimute de 282°05'49" e distância de 39,381 m, segue até o marco **L08** de coordenada Norte (Y) 9.227.182,7695 m, Este (X) 198.304,1275 m; daí confrontando com azimute de 291°24'10" e distância de 30,941 m, segue até o marco **L09** de coordenada Norte (Y) 9.227.194,0605 m, Este (X) 198.275,3205 m; daí confrontando com azimute de 299°50'41" e distância de 24,913 m, segue até o marco **L10** de coordenada Norte (Y) 9.227.206,4585 m, Este (X) 198.253,7115 m; daí confrontando com azimute de 254°20'22" e distância de 13,955 m, segue até o marco **L11** de coordenada Norte (Y) 9.227.202,6915 m, Este (X) 198.240,2745 m; daí confrontando com azimute de 245°08'53" e distância de 16,228 m, segue até o marco **L12** de coordenada Norte (Y) 9.227.195,8711 m, Este (X) 198.225,5489 m; daí confrontando com azimute de 337°22'38" e distância de 4,134 m, segue até o marco **L13** de coordenada Norte (Y) 9.227.199,6868 m, Este (X) 198.223,9588 m; daí confrontando com azimute de 64°52'21" e distância de 17,188 m, segue até o marco **L14** de coordenada Norte (Y) 9.227.206,9855 m, Este (X) 198.239,5205 m; daí confrontando com azimute de 77°07'50" e distância de 14,376 m, segue até o marco **L15** de coordenada Norte (Y) 9.227.210,1875 m, Este (X) 198.253,5355 m; daí confrontando com azimute de 114°44'49" e distância de 26,329 m, segue até o marco **L16** de coordenada Norte (Y) 9.227.199,1658 m, Este (X) 198.277,4467 m; daí confrontando com azimute de 115°58'12" e distância de 30,149 m, segue até o marco **L17** de coordenada Norte (Y) 9.227.185,9635 m, Este (X) 198.304,5515 m; daí confrontando com azimute de 102°08'53" e distância de 39,313 m, segue até o marco **L18** de coordenada Norte (Y) 9.227.177,6905 m, Este (X) 198.342,9845 m; daí confrontando com azimute de 108°43'21" e distância de 26,515 m, segue até o marco **L19** de coordenada Norte (Y) 9.227.169,1795 m, Este (X) 198.368,0965 m; daí confrontando com azimute de 118°21'23" e distância de 30,829 m, segue até o marco **L20** de coordenada Norte (Y) 9.227.154,5373 m, Este (X) 198.395,2259 m; finalmente do marco **L20** segue até o marco **L01**, confrontando com azimute de 98°16'11", e distância de 39,297 m, fechando assim o perímetro acima descrito, pertencente a **Sra. TAÍS COSTA LUNA**, conforme registro no Serviço Notarial e Registral de Areia, sob a **matrícula n.º. 0801**;

**VI - 01** (uma) área de terras medindo 930,20 m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 546,88 m, cuja descrição: tem início no marco denominado **T01** de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SAD-69, Este (X) 198.225,5489 m e Norte (Y) 9.227.195,8711 m referentes ao meridiano central 33°00'; daí confrontando com, com azimute de 245°08'53" e distância de 7,544 m, segue até o marco **T02** de coordenada Norte (Y) 9.227.192,7005 m, Este (X) 198.218,7035 m; daí confrontando com azimute de 269°55'07" e distância de 18,287 m, segue até o marco **T03** de coordenada Norte (Y) 9.227.192,6745 m, Este (X) 198.200,4165 m; daí confrontando com azimute de 283°37'50" e distância de 27,642 m, segue até o marco **T04** de coordenada Norte (Y) 9.227.199,1885 m, Este (X) 198.173,5535 m; daí confrontando com azimute de 266°39'55" e distância de 33,385 m, segue até o marco **T05** de coordenada Norte (Y) 9.227.197,2465 m, Este (X) 198.140,2255 m; daí confrontando com azimute de 266°57'20" e distância de 19,186 m, segue até o marco **T06** de coordenada Norte (Y) 9.227.196,2275 m, Este (X) 198.121,0665 m; daí confrontando com azimute de 276°01'52" e distância de 22,547 m, segue até o marco **T07** de coordenada Norte (Y) 9.227.198,5965 m, Este (X) 198.098,6445 m; daí confrontando com azimute de 295°53'46" e distância de 19,808 m, segue até o marco **T08** de coordenada Norte (Y) 9.227.207,2475 m, Este (X) 198.080,8255 m; daí confrontando com azimute de 296°54'06" e distância de 26,252 m, segue até o marco **T09** de coordenada Norte (Y) 9.227.219,1255 m, Este (X) 198.057,4145 m; daí confrontando com azimute de 303°59'49" e distância de 28,164 m, segue até o marco **T10** de coordenada Norte (Y) 9.227.234,8735 m, Este (X) 198.034,0645 m; daí confrontando com azimute de 306°46'14" e distância de 20,753 m, segue até o marco **T11** de coordenada Norte (Y) 9.227.247,2965 m, Este (X) 198.017,4405 m; daí confrontando com azimute de 309°10'26" e distância de 17,819 m, segue até o marco **T12** de coordenada Norte (Y) 9.227.258,5525 m, Este (X) 198.003,6265 m; daí confrontando com azimute de 305°06'08" e distância de 19,660 m, segue até o marco **T13** de coordenada Norte (Y) 9.227.269,8575 m, Este (X) 197.987,5425 m; daí confrontando

com azimute de 306°17'56" e distância de 10,437 m, segue até o marco **T14** de coordenada Norte (Y) 9.227.276,0363 m, Este (X) 197.979,1306 m; daí confrontando com azimute de 37°09'16" e distância de 3,626 m, segue até o marco **T15** de coordenada Norte (Y) 9.227.278,9263 m, Este (X) 197.981,3206 m; daí confrontando com azimute de 126°17'56" e distância de 10,437 m, segue até o marco **T16** de coordenada Norte (Y) 9.227.272,7475 m, Este (X) 197.989,7325 m; daí confrontando com azimute de 126°17'56" e distância de 18,701 m, segue até o marco **T17** de coordenada Norte (Y) 9.227.261,6765 m, Este (X) 198.004,8045 m; daí confrontando com azimute de 126°53'54" e distância de 18,906 m, segue até o marco **T18** de coordenada Norte (Y) 9.227.250,3255 m, Este (X) 198.019,9235 m; daí confrontando com azimute de 128°30'13" e distância de 18,806 m, segue até o marco **T19** de coordenada Norte (Y) 9.227.238,6175 m, Este (X) 198.034,6405 m; daí confrontando com azimute de 124°25'01" e distância de 29,623 m, segue até o marco **T20** de coordenada Norte (Y) 9.227.221,8745 m, Este (X) 198.059,0775 m; daí confrontando com azimute de 117°57'00" e distância de 24,792 m, segue até o marco **T21** de coordenada Norte (Y) 9.227.210,2545 m, Este (X) 198.080,9775 m; daí confrontando com azimute de 113°33'47" e distância de 21,443 m, segue até o marco **T22** de coordenada Norte (Y) 9.227.201,6825 m, Este (X) 198.100,6325 m; daí confrontando com azimute de 96°43'08" e distância de 19,043 m, segue até o marco **T23** de coordenada Norte (Y) 9.227.199,4545 m, Este (X) 198.119,5445 m; daí confrontando com azimute de 85°17'51" e distância de 20,188 m, segue até o marco **T24** de coordenada Norte (Y) 9.227.201,1095 m, Este (X) 198.139,6645 m; daí confrontando com azimute de 87°41'57" e distância de 34,949 m, segue até o marco **T25** de coordenada Norte (Y) 9.227.202,5125 m, Este (X) 198.174,5855 m; daí, confrontando com azimute de 103°37'21" e distância de 26,868 m, segue até o marco **T26** de coordenada Norte (Y) 9.227.196,1845 m, Este (X) 198.200,6973 m; daí confrontando com azimute de 87°24'54" e distância de 17,494 m, segue até o marco **T27** de coordenada Norte (Y) 9.227.196,9735 m, Este (X) 198.218,1735 m; daí, confrontando com azimute de 64°52'22" e distância de 6,390 m, segue até o marco **T28** de coordenada Norte (Y) 9.227.199,6868 m, Este (X) 198.223,9588 m; finalmente do marco **T28** segue até o marco **T01**, confrontando com azimute de 157°22'38", e distância de 4,134 m, fechando assim o perímetro acima descrito, pertencente ao **Sr. EXPEDITO VENEZIANO DE ANDRADE GONDIM**, conforme registro no Serviço Notarial e Registral de Areia, sob a **matrícula n.º. 3433**;

**Art. 2.º** As servidões administrativas de passagem tratadas no artigo anterior, destinam-se à ampliação do Sistema Abastecimento de Água, que está sendo construído pelo Governo do Estado, através da CAGEPA - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

**Art. 3.º** São de **natureza urgente** as servidões administrativas de passagem de que tratam este decreto, para efeito de imediata imissão na posse das áreas descritas, em conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei n.º. 3.365/41.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes das presentes servidões administrativas de passagem serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

**Art. 5.º** Com base no art. 3.º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7.º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes servidões administrativas de passagem.

**Art.6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022; 134.º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

#### DECRETO Nº 42.285 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, as áreas de terras que menciona e determina outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5.º, alínea "i" c/c o art.6.º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941

#### D E C R E T A:

**Art. 1.º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, o domínio útil de 04 (quatro) áreas de terras abaixo especificadas:

**I - 01** (uma) área de terras medindo 349,05 m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 209,45 m, cuja descrição: tem início no marco denominado **P01** de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SAD-69, Este (X) 198.824,1962 m e Norte (Y) 9.227.141,3445 m referentes ao meridiano central 33°00'; daí, confrontando com, com azimute de 153°11'39" e distância de 2,808 m, segue até o marco **P02** de coordenada Norte (Y) 9.227.138,8385 m, Este (X) 198.825,4624 m; daí, confrontando com, com azimute de 240°41'02" e distância de 14,509 m, segue até o marco **P03** de coordenada Norte (Y) 9.227.131,7345 m, Este (X) 198.812,8115 m; daí, confrontando com, com azimute de 281°33'16" e distância de 9,426 m, segue até o marco **P04** de coordenada Norte (Y) 9.227.133,6225 m, Este (X) 198.803,5765 m; daí, confrontando com, com azimute de 299°26'38" e distância de 16,331 m, segue até o marco **P05** de coordenada Norte (Y) 9.227.141,6505 m, Este (X)



198.789,3545 m; daí, confrontando com, com azimute de 268°47'57" e distância de 12,110 m, segue até o marco **P06** de coordenada Norte (Y) 9.227.141,3967 m, Este (X) 198.777,2473 m; daí, confrontando com, com azimute de 260°57'58" e distância de 11,771 m, segue até o marco **P07** de coordenada Norte (Y) 9.227.139,5485 m, Este (X) 198.765,6225 m; daí, confrontando com, com azimute de 239°27'27" e distância de 31,489 m, segue até o marco **P08** de coordenada Norte (Y) 9.227.123,5465 m, Este (X) 198.738,5025 m; daí, confrontando com, com azimute de 215°05'09" e distância de 4,605 m, segue até o marco **P09** de coordenada Norte (Y) 9.227.119,7782 m, Este (X) 198.735,8555 m; daí, confrontando com, com azimute de 301°23'40" e distância de 4,408 m, segue até o marco **P10** de coordenada Norte (Y) 9.227.122,0746 m, Este (X) 198.732,0925 m; daí, confrontando com, com azimute de 35°27'34" e distância de 4,322 m, segue até o marco **P11** de coordenada Norte (Y) 9.227.125,5949 m, Este (X) 198.734,5998 m; daí, confrontando com, com azimute de 60°31'57" e distância de 33,016 m, segue até o marco **P12** de coordenada Norte (Y) 9.227.141,8365 m, Este (X) 198.763,3445 m; daí, confrontando com, com azimute de 73°52'05" e distância de 14,479 m, segue até o marco **P13** de coordenada Norte (Y) 9.227.145,8595 m, Este (X) 198.777,2535 m; daí, confrontando com, com azimute de 97°28'01" e distância de 12,258 m, segue até o marco **P14** de coordenada Norte (Y) 9.227.144,2665 m, Este (X) 198.789,4075 m; daí, confrontando com, com azimute de 113°31'47" e distância de 17,974 m, segue até o marco **P15** de coordenada Norte (Y) 9.227.137,0909 m, Este (X) 198.805,8867 m; daí, confrontando com, com azimute de 108°42'39" e distância de 5,485 m, segue até o marco **P16** de coordenada Norte (Y) 9.227.135,3315 m, Este (X) 198.811,0815 m; daí, confrontando com, com azimute de 65°59'51" e distância de 14,123 m, segue até o marco **P17** de coordenada Norte (Y) 9.227.141,0765 m, Este (X) 198.823,9835 m; finalmente do marco **P17** segue até o marco **P01**, confrontando com, com azimute de 38°25'45", e distância de 0,342 m, fechando assim o perímetro acima descrito, cuja posse é exercida pela **Sra. MARIA EDILEUZA SANTOS DA SILVA** e seu esposo **Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA**.

**II - 01** (uma) área de terras medindo 238,49 m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 140,02 m, cuja descrição: tem início no marco denominado **B01** de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SAD-69, Este (X) 198.732,0925 m e Norte (Y) 9.227.122,0746 m referentes ao meridiano central 33°00'; daí, confrontando com, com azimute de 121°23'40" e distância de 4,408 m, segue até o marco **B02** de coordenada Norte (Y) 9.227.119,7782 m, Este (X) 198.735,8555 m; daí, confrontando com, com azimute de 215°05'09" e distância de 15,967 m, segue até o marco **B03** de coordenada Norte (Y) 9.227.106,7125 m, Este (X) 198.726,6777 m; daí, confrontando com, com azimute de 231°44'31" e distância de 20,497 m, segue até o marco **B04** de coordenada Norte (Y) 9.227.094,0205 m, Este (X) 198.710,5825 m; daí, confrontando com, com azimute de 252°10'35" e distância de 22,020 m, segue até o marco **B05** de coordenada Norte (Y) 9.227.087,2805 m, Este (X) 198.689,6195 m; daí, confrontando com, com azimute de 252°50'52" e distância de 9,044 m, segue até o marco **B06** de coordenada Norte (Y) 9.227.084,6134 m, Este (X) 198.680,9782 m; daí, confrontando com, com azimute de 339°19'46" e distância de 3,089 m, segue até o marco **B07** de coordenada Norte (Y) 9.227.087,5034 m, Este (X) 198.679,8879 m; daí, confrontando com, com azimute de 70°55'05" e distância de 0,187 m, segue até o marco **B08** de coordenada Norte (Y) 9.227.087,5645 m, Este (X) 198.680,0645 m; daí, confrontando com, com azimute de 73°24'49" e distância de 10,460 m, segue até o marco **B09** de coordenada Norte (Y) 9.227.090,5505 m, Este (X) 198.690,0895 m; daí, confrontando com, com azimute de 71°26'19" e distância de 20,212 m, segue até o marco **B10** de coordenada Norte (Y) 9.227.096,9845 m, Este (X) 198.709,2505 m; daí, confrontando com, com azimute de 48°08'32" e distância de 18,446 m, segue até o marco **B11** de coordenada Norte (Y) 9.227.109,2935 m, Este (X) 198.722,9895 m; finalmente do marco **B11** segue até o marco **B01**, confrontando com, com azimute de 35°27'34", e distância de 15,691 m, fechando assim o perímetro acima descrito, cuja posse é exercida pelo **Sr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**.

**III - 01** (uma) área de terras medindo 480,90 m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 310,47 m, cuja descrição: tem início no marco denominado **C01** de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SAD-69, Este (X) 198.679,8879 m e Norte (Y) 9.227.087,5034 m referentes ao meridiano central 33°00'; daí, confrontando com, com azimute de 159°19'46" e distância de 3,089 m, segue até o marco **C02** de coordenada Norte (Y) 9.227.084,6134 m, Este (X) 198.680,9782 m; daí, confrontando com, com azimute de 250°48'52" e distância de 17,029 m, segue até o marco **C03** de coordenada Norte (Y) 9.227.079,0170 m, Este (X) 198.664,8946 m; daí, confrontando com, com azimute de 259°08'00" e distância de 12,118 m, segue até o marco **C04** de coordenada Norte (Y) 9.227.076,7325 m, Este (X) 198.652,9935 m; daí, confrontando com, com azimute de 277°35'06" e distância de 9,455 m, segue até o marco **C05** de coordenada Norte (Y) 9.227.077,9805 m, Este (X) 198.643,6215 m; daí, confrontando com, com azimute de 288°14'47" e distância de 12,683 m, segue até o marco **C06** de coordenada Norte (Y) 9.227.081,9515 m, Este (X) 198.631,5765 m; daí, confrontando com, com azimute de 288°53'50" e distância de 14,389 m, segue até o marco **C07** de coordenada Norte (Y) 9.227.086,6115 m, Este (X) 198.617,9635 m; daí, confrontando com, com azimute de 292°25'48" e distância de 14,593 m, segue até o marco **C08** de coordenada Norte (Y) 9.227.092,1795 m, Este (X) 198.604,4745 m; daí, confrontando com, com azimute de 276°57'35" e distância de 9,375 m, segue até o marco **C09** de coordenada Norte (Y) 9.227.093,3155 m, Este (X) 198.595,1685 m; daí, confrontando com, com azimute de 301°12'49" e distância de 14,827 m, segue até o marco **C10** de coordenada Norte (Y) 9.227.100,9995 m, Este (X) 198.582,4875 m; daí, confrontando com, com azimute de 314°25'42" e distância de 19,492 m, segue até o marco **C11** de coordenada Norte (Y) 9.227.114,6445 m, Este (X) 198.568,5675 m; daí, confrontando com, com azimute de 304°36'45" e distância de 20,330 m, segue até o marco **C12** de coordenada Norte (Y) 9.227.126,1925 m, Este (X) 198.551,8355 m; daí, confrontando com, com azimute de 270°49'15" e distância de 9,470 m, segue até o marco **C13** de coordenada Norte (Y) 9.227.126,3281 m, Este (X) 198.542,3660 m; daí, confrontando com, com azimute de 70°36'10" e distância de 11,401 m, segue até o marco **C14** de coordenada Norte (Y) 9.227.130,1145 m, Este (X) 198.553,1195 m; daí, confrontando com, com azimute de 89°46'55" e distância de 0,265 m, segue até

o marco **C15** de coordenada Norte (Y) 9.227.130,1155 m, Este (X) 198.553,3845 m; daí, confrontando com, com azimute de 128°57'43" e distância de 22,063 m, segue até o marco **C16** de coordenada Norte (Y) 9.227.116,2425 m, Este (X) 198.570,5395 m; daí, confrontando com, com azimute de 135°16'28" e distância de 17,419 m, segue até o marco **C17** de coordenada Norte (Y) 9.227.103,8665 m, Este (X) 198.582,7975 m; daí, confrontando com, com azimute de 115°44'39" e distância de 15,115 m, segue até o marco **C18** de coordenada Norte (Y) 9.227.097,3013 m, Este (X) 198.596,4120 m; daí, confrontando com, com azimute de 101°48'11" e distância de 9,263 m, segue até o marco **C19** de coordenada Norte (Y) 9.227.095,4065 m, Este (X) 198.605,4795 m; daí, confrontando com, com azimute de 110°12'07" e distância de 15,023 m, segue até o marco **C20** de coordenada Norte (Y) 9.227.090,2185 m, Este (X) 198.619,5785 m; daí, confrontando com, com azimute de 112°43'14" e distância de 13,727 m, segue até o marco **C21** de coordenada Norte (Y) 9.227.084,9165 m, Este (X) 198.632,2405 m; daí, confrontando com, com azimute de 107°59'48" e distância de 12,070 m, segue até o marco **C22** de coordenada Norte (Y) 9.227.081,1875 m, Este (X) 198.643,7195 m; daí, confrontando com, com azimute de 96°00'42" e distância de 8,999 m, segue até o marco **C23** de coordenada Norte (Y) 9.227.080,2450 m, Este (X) 198.652,6689 m; daí, confrontando com, com azimute de 81°02'19" e distância de 11,603 m, segue até o marco **C24** de coordenada Norte (Y) 9.227.082,0525 m, Este (X) 198.664,1305 m; finalmente do marco **C24** segue até o marco **C01**, confrontando com, com azimute de 70°55'05", e distância de 16,674 m, fechando assim o perímetro acima descrito, cuja posse é exercida pelo **Sr. SÉRGIO ALAN SANTOS DE ARAÚJO**.

**IV - 01** (uma) área de terras medindo 470,63 m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 244,60 m, cuja descrição: tem início no marco denominado **D01** de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SAD-69, Este (X) 198.542,3660 m e Norte (Y) 9.227.126,3280 m referentes ao meridiano central 33°00'; daí, confrontando com, com azimute de 270°49'11" e distância de 11,007 m, segue até o marco **D02** de coordenada Norte (Y) 9.227.126,4855 m, Este (X) 198.531,3605 m; daí, confrontando com, com azimute de 286°22'21" e distância de 28,292 m, segue até o marco **D03** de coordenada Norte (Y) 9.227.134,4605 m, Este (X) 198.504,2155 m; daí, confrontando com, com azimute de 278°34'36" e distância de 31,375 m, segue até o marco **D04** de coordenada Norte (Y) 9.227.139,1395 m, Este (X) 198.473,1915 m; daí, confrontando com, com azimute de 276°47'03" e distância de 32,327 m, segue até o marco **D05** de coordenada Norte (Y) 9.227.142,9582 m, Este (X) 198.441,0906 m; daí confrontando com, com azimute de 310°20'58" e distância de 9,154 m, segue até o marco **D06** de coordenada Norte (Y) 9.227.148,8852 m, Este (X) 198.434,1139 m; daí confrontando com, com azimute de 97°50'11" e distância de 6,423 m, segue até o marco **D07** de coordenada Norte (Y) 9.227.148,0095 m, Este (X) 198.440,4765 m; daí confrontando com, com azimute de 97°15'28" e distância de 34,409 m, segue até o marco **D08** de coordenada Norte (Y) 9.227.143,6625 m, Este (X) 198.474,6095 m; daí confrontando com, com azimute de 100°14'21" e distância de 30,963 m, segue até o marco **D09** de coordenada Norte (Y) 9.227.138,1585 m, Este (X) 198.505,0795 m; daí confrontando com, com azimute de 106°53'27" e distância de 27,964 m, segue até o marco **D10** de coordenada Norte (Y) 9.227.130,0335 m, Este (X) 198.531,8375 m; daí confrontando com, com azimute de 89°46'55" e distância de 21,282 m, segue até o marco **D11** de coordenada Norte (Y) 9.227.130,1145 m, Este (X) 198.553,1195 m; finalmente do marco **D11** segue até o marco **D01**, confrontando com, com azimute de 250°36'07", e distância de 11,401 m, fechando assim o perímetro acima descrito, cuja posse é exercida pelo **Sr. PEDRO FERNANDES**.

**Art. 2º** As servidões administrativas de passagem tratadas no artigo anterior, destinam-se à ampliação do Sistema Abastecimento de Água, que está sendo construído pelo Governo do Estado, através da CAGEPA - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

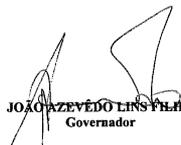
**Art. 3º** São de natureza urgente as servidões administrativas de passagem de que tratam este decreto, para efeito de imediata imissão na posse das áreas descritas, em conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

**Art. 4º** As despesas decorrentes das presentes servidões administrativas de passagem serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

**Art. 5º** Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 - Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes servidões administrativas de passagem.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022; 134ª da Proclamação da República.

  
 JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
 Governador

**DECRETO Nº 42.286 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Altera o Decreto nº 38.010, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos novos de duas e três rodas motorizados relacionados no Anexo XXV do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - com encerramento de tributações, relativos ao imposto devido nas operações subsequentes.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 5/22,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O art. 2º do Decreto nº 38.010, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Além do disposto no art. 9º do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, as disposições deste Decreto não se aplicam (Convênio ICMS 5/22):

I - às operações interestaduais de remessas em que as mercadorias devam retornar ao estabelecimento remetente;

II - às operações com bens e mercadorias classificadas no CEST 26.001.01, quando tiverem como origem ou destino o Estado de São Paulo.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2022.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**DECRETO Nº 42.287 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Altera o Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 4/22,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O Anexo XXV do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar:

I - com nova redação dada ao item 1.0 (Convênio ICMS 4/22):

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	26.001.00	8711	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral, exceto os classificados no CEST 26.001.01; carros laterais.

”;  
II - acrescido do item 1.1 com a respectiva redação (Convênio ICMS 4/22):

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.1	26.001.01	8711	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos) com propulsão de motor elétrico auxiliar assistido pela força humana.

”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2022.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**DECRETO Nº 42.288 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Altera o Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 1/22,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O § 3º do art.10 do Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Excepcionalmente, no período de 1º de novembro de 2021 a 31 de março de 2022, as informações de margem de valor agregado ou PMPF serão aquelas constantes no Ato COTEPE vigente em 1º de novembro de 2021 (Convênio ICMS 1/22).”

**Art. 2º** Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas neste Decreto no período de 28 de fevereiro de 2022 até a data de sua publicação.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**Decreto nº 42.289 de 23 de fevereiro de 2022**

**REVOGA O DECRETO DE Nº 42.241, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica revogado o Decreto de nº 42.241, de 07 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, de 08 de fevereiro de 2022, que dispunha sobre Abertura de Crédito Suplementar em favor do(a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - PM/PB, autorizado pela Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022 134º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

**Decreto nº 42.290 de 23 de fevereiro de 2022**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/310101.00007.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 5.294.299,39** (cinco milhões, duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
26.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.51	2.704	0000	200.000,00
26.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	2.704	0000	500.000,00
26.782.5004.4410.0287- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	4490.39	2.704	0000	4.000.000,00
26.782.5004.4468.0287- IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIA DA SEGURANÇA RODOVIARIA	4490.51	2.704	0000	594.299,39
<b>TOTAL</b>				<b>5.294.299,39</b>

**Art. 2º** - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, oriundos da Receita da Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FE-PETROBRÁS - Fonte 704 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.291 de 23 de fevereiro de 2022

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO  
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, combinado com o artigo 20, do Decreto nº 42.226, de 20 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/310301.00004.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.847.166,47** (dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.203 - COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
26.784.5004.4947.0287- DRAGAGEM DA BACIA DE EVOLUÇÃO E DO CANAL DE ACESSO AO PORTO DE CABEDELO E RECUPERAÇÃO DO CAIS COMERCIAL	4490.51	1.501	0000	2.847.166,47
<b>TOTAL</b>				<b>2.847.166,47</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.203 - COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
26.784.5004.1878.0287- CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA	4490.51	1.501	0000	2.847.166,47
<b>TOTAL</b>				<b>2.847.166,47</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.292 de 23 de fevereiro de 2022

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO  
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/530001.00006.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 46.000,00** (quarenta e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000 - JUSTIÇA COMUM  
05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
28.846.0000.0770.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (FEPJ) - 1º GRAU	4490.92	2.759	0000	46.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>46.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro de Fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021, do Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.293 de 23 de fevereiro de 2022

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO  
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/680001.00005.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 7.529.023,27** (sete milhões, quinhentos e vinte e nove mil, vinte e três reais e vinte e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
32.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
20.606.5002.2659.0287- CAPACITAÇÃO, FORTALECIMENTO ORGANIZACIONAL E PRODUTIVO DA AGROPECUÁRIA	4490.52	1.700	0000	7.529.023,27
<b>TOTAL</b>				<b>7.529.023,27</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita 24199901 - Outras Transferências de Recursos da União de Suas Entidades - Principal, recursos oriundos do Convênio MAPA - Plataforma +Brasil nº 906582/2020, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pela União, e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, com a Interveniência do Governo do Estado Paraíba, conforme, registro CGE nº 21-7002-214, destinados a aquisição de Patrulhas Mecanizadas destinadas a Pequenos e Médios Produtores Rurais com Enfoque na Agricultura Familiar, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, c/c o artigo 107, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 3.654/71.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 0385

João Pessoa-PB, 23 de fevereiro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 458/2021-DGP/4,

**R E S O L V E:**

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 23 novembro de 2021, o SUB-TENENTE PM, matrícula, 519.739-2, ADAILSON FERNANDO DE GOUVEIA FERREIRA, classificado na CMG, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Lei nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido à sua OPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

Ato Governamental nº 0386

João Pessoa-PB, 23 de fevereiro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 478/2021-DGP/4,

**R E S O L V E:**

Promover ao Posto de CORONEL PM, a contar de 13 de dezembro de 2021, o TENENTE CORONEL PM, matrícula 519.289-7, CIRO SANTOS, classificado na DGP, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pela nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido a sua OPM, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental nº 0387**

**João Pessoa-PB, 23 de fevereiro de 2022.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 520/2021-DGP/4,

**R E S O L V E:**

**Promover** ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 16 de dezembro de 2021, a **SUBTENENTE PM matrícula 519.201-3, EDNALDA DINIZ DE SOUSA**, classificada no 2ºBPM, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986 e pela Lei nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, a militar estadual ora promovida, ficará adida a sua OPM, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental nº 0388**

**João Pessoa-PB, 23 de fevereiro de 2022.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar constante no Processo nº 497/2021-DGP/4,

**R E S O L V E:**

**Promover** ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 30 de dezembro de 2021, a **SUBTENENTE PM, matrícula 520.526-3, FRANCICLEIDE DE FÁTIMA SOUSA DUTRA**, classificada na AJUDÂNCIA GERAL, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986 e pela Lei nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, a militar estadual ora promovida, ficará adida a sua OPM, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

**Ato Governamental nº 0389**

**João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.927 de 29 de junho de 2017, na Lei nº 11.306, de 04 de abril de 2019, no art. 36 do Estatuto Social da Empresa Paraibana de Comunicação S.A, e na Resolução nº 01/2022, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 03 de fevereiro de 2022,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
JOSEANE SIMONE DE OLIVEIRA PORTO	COORDENADOR JURIDICO	CAS-3
JULYANE KLEYMER GOMES PINTO	COORDENADOR TECNICO NORMATIVO E DE CONTROLE INTERNO	CAS-3
GIVAGO RICHARD BRAGA CARNEIRO MACHADO	ASSESSOR ESPECIAL	CAS-4
AMANDA MENDES LACERDA SANTOS	DIRETOR ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE PESSOAS	CAS-2
WAGNER CHAVES VIANA	GERENTE ADMINISTRATIVO	CAS-3
ANDREA FERREIRA RAMALHO	GERENTE DE GESTAO DE PESSOAS	CAS-3
JOSELIO COSTA DA SILVA	SUBGERENTE DE COMPRAS E PATRIMONIO	CAS-4
MARILIA GABRIELA HERMINIO MACHADO	GERENTE DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E FINANÇAS	CAS-3
MARIA ADALGIZA RODRIGUES CARDOSO	SUBGERENTE DE EXECUCAO FINANCEIRA E ORCAMENTARIA	CAS-4
DANIELA SOUTO DE ALMEIDA	SUBGERENTE DE FATURAMENTO E COBRANCA	CAS-4
ANNE KARINNE TAVARES BATISTA	SUBGERENTE DE CONTABILIDADE	CAS-4
DAMIANA ULISSEIA MOURA LEITE	SUBGERENTE DE MARKETING DE RADIO E TV	CAS-4
ANA PAMELA PEREIRA FALCAO	SUBGERENTE DE TECNICA COMERCIAL DE RADIO E TV	CAS-4
JOSE EDSON UCHOA DE MORAIS	GERENTE OPERACIONAL DE MANUTENCAO TECNICA DE RADIO E TV	CAS-4
ANA OTILIA DE GUADALUPE MEIRA	ASSESSOR TECNICO DA DIRETORIA	CAS-5
FABIANO LUCIO DE ALBUQUERQUE LADISLAU	SUBGERENTE DE ASSINATURA E LOGISTICA DE MIDIA IMPRESSA	CAS-4
PETALA PONTUAL DE SOUSA	SUBGERENTE DE MARKETING DE MIDIA IMPRESSA	CAS-4
LUCIANO LOPES PESSOA	GERENTE OPERACIONAL DE MANUTENCAO TECNICA DE MIDIA IMPRESSA	CAS-4
ALEXANDRE MACEDO DE ALBUQUERQUE	GERENTE EXECUTIVO DA EDITORA A UNIAO	CAS-3
PAULO SERGIO CARVALHO DE AZEVEDO	GERENTE OPERACIONAL DE DIAGRAMACAO	CAS-4
FABRICIO DE MOURA MACEDO	SUBGERENTE DE SERVICOS GERAIS E DE TRANSPORTES	CAS-4
FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE MARQUES	GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	CAS-3

LUCIO FLAVIO FALCAO DE FREITAS	GERENTE EXECUTIVO DE EDITORACAO DO DIARIO OFICIAL	CAS-3
EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO MELO	ASSESSOR TECNICO DA DIRETORIA	CAS-5
RAYZA AZEVEDO LYRA DE MIRANDA	GERENTE OPERACIONAL DE PRODUCAO	CAS-4
IVYNA SUELYA DE SOUTO	GERENTE OPERACIONAL DE EDICAO	CAS-4
HANNA PACHU HAMAD FERREIRA	GERENTE OPERACIONAL DE BRAILLE	CAS-4
JOSE DE LIMA JACINTO JUNIOR	GERENTE OPERACIONAL DE ARTES GRAFICAS	CAS-4

**Ato Governamental nº 0390**

**João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC:

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLOGIA
JOSEANE SIMONE DE OLIVEIRA PORTO	COORDENADOR DA ACESSORIA JURIDICA	CAS-5
JULYANE KLEYMER GOMES PINTO	ASSESSOR DA ACESSORIA JURIDICICA	CAS-6
GIVAGO RICHARD BRAGA CARNEIRO MACHADO	ASSESSOR TECNICO DA PRESIDENCIA	CAS-4
AMANDA MENDES LACERDA SANTOS	GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	CAS-3
WAGNER CHAVES VIANA	SUBGERENTE ADMINISTRATIVO	CAS-4
ANDREA FERREIRA RAMALHO	CHEFE DO NUCLEO DE RECURSOS HUMANOS	CAS-5
JOSELIO COSTA DA SILVA	CHEFE DE NUCLEO DE COMPRAS E PATRIMONIO	CAS-5
MARILIA GABRIELA HERMINIO MACHADO	SUBGERENTE DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E FINANÇAS	CAS-4
MARIA ADALGIZA RODRIGUES CARDOSO	CHEFE DO NUCLEO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINAN-CEIRA	CAS-5
DANIELA SOUTO DE ALMEIDA	CHEFE DO NUCLEO DE FATURAMENTO E COBRANCA	CAS-5
ANNE KARINNE TAVARES BATISTA	CHEFE DO NUCLEO DE CONTABILIDADE	CAS-5
DAMIANA ULISSEIA DE MOURA LEITE	GERENTE OPERACIONAL DE MARKETING DE RADIO E TV	CAS-4
ANA PAMELA PEREIRA FALCAO	GERENTE OPERACIONAL DE TECNICA COMERCIAL DE RADIO E TV	CAS-4
JOSE EDSON UCHOA DE MORAIS	GERENTE DE MANUTENCAO TECNICA DE RADIO E TV	CAS-4
ANA OTILIA DE GUADALUPE MEIRA	ASSISTENTE TECNICO DA DIRETORIA DE RADIO E TV	CAS-6
FABIANO LUCIO DE ALBUQUERQUE LADISLAU	GERENTE OPERACIONAL DE ASSINATURA E LOGISTICA DE MIDIA IMPRESSA	CAS-4
PETALA PONTUAL DE SOUSA	GERENTE OPERACIONAL COMERCIAL DE MARKETING DE MIDIA IMPRESSA	CAS-4
LUCIANO LOPES PESSOA	GERENTE DE MANUTENCAO TECNICA DE MIDIA IMPRESSA	CAS-4
ALEXANDRE MACEDO DE ALBUQUERQUE	GERENTE OPERACIONAL DA EDITORA A UNIAO	CAS-4
PAULO SERGIO CARVALHO DE AZEVEDO	ASSISTENTE TECNICO DE DIAGRAMACAO E REVISAO	CAS-6
ERICK DAUZLEY DA SILVA CARDOSO	CHEFE DO NUCLEO DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES	CAS-5
HAILTON GERALDO DA SILVA	SUBGERENTE DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO	CAS-4
EDUARDO SANTOS DO REGO	GERENTE OPERACIONAL DE EDITORACAO DO DIARIO OFICIAL	CAS-4
HANNA PACHU HAMAD FERREIRA	ASSISTENTE TECNICO DA DIRETORIA DE MIDIA IMPRESSA	CAS-6
EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO MELO	GERENTE OPERACIONAL DE ARTES GRAFICAS	CAS-4

**Ato Governamental nº 0391**

**João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **FRANCINEIDE MARISA DE FARIAS SOUZA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE I, Símbolo CAD-6, tendo exercício no Gabinete do Governador.

**Ato Governamental nº 0392**

**João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **JEFFERSON LUIZ DANTAS DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE I, Símbolo CAD-6, tendo exercício no Gabinete do Governador.

**Ato Governamental nº 0393**

**João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **EDUARDO RONIELLE GUIMARAES MARTINS DANTAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE I, Símbolo CAD-6, tendo exercício no Gabinete do Governador.

**Ato Governamental nº 0394**

**João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **AILTON NIXON SUASSUNA PORTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE I, Símbolo CAD-6, tendo exercício no Gabinete do Governador.

**Ato Governamental nº 0395**

**João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **RANNYERI ASSIS MOTA ARAUJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE MATERIAL E PATRIMONIO DO HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 0396**

**João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **RANNYERI ASSIS MOTA ARAUJO**, nomeado para o cargo de CHEFE DO NUCLEO DE MATERIAL E PATRIMONIO DO HOSPITAL



DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE, através do AG 1923, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de junho de 2020.

**Ato Governamental nº 0397**

**João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **MARCIA MARIA DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de VICE DIRETOR DA EEEF PROFA. MARGARIDA MEDEIROS, no Município de Paulista, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 0398**

**João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **HUGO MARQUES DE MELO NETO**, matrícula nº 1877399, do cargo em comissão de AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS II, Símbolo CSE-2, da Controladoria Geral do Estado.

**Ato Governamental nº 0399**

**João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **LIDIVANIA DE FREITAS ARAUJO DANTAS**, matrícula nº 1829106, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM DOM ADAUTO, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 0400**

**João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, na Lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016, e na Lei nº 11.830, de 05 de janeiro de 2021,

**R E S O L V E** nomear **CHRISTHINY FERNANDA MASIERO SANSON** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO, Símbolo CAD-4, da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Ato Governamental nº 0401**

**João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **REGINA COELLY FEITOZA DE VASCONCELOS CARDOSO**, matrícula nº 1529099, do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO, Símbolo CAD-4, da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Ato Governamental nº 0402**

**João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MABELLE DAYANE OLIVEIRA BEZERRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TECNICO I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Administração.

**Ato Governamental nº 0403**

**João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ALLYCIA FERNANDA DA SILVA ARAUJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE II, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado da Administração.

**Ato Governamental nº 0404**

**João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **MARIA BEATRIZ DE MELO NOBREGA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEIEF JOSE VIEIRA, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 0405**

**João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei

Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **ABEL CAVALCANTE DE SOUZA FILHO**, matrícula nº 1866893, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEIEF JOSE VIEIRA, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 0406**

**João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **ELIAS FERREIRA DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE MATERIAL E PATRIMONIO DO LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 0407**

**João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 584/2019/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 29 de novembro de 2019, e em cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 0806482-56.2021.8.15.0371;

**RESOLVE** nomear, Sub JUDGE, **ANA CLÁUDIA VIRGÍNIO LEITE CAPITULINO** para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da Disciplina de Matemática, com lotação na Secretaria de Estado da Educação da Ciência e da Tecnologia, com exercício na 10ª Região Geoadministrativa.

**Ato Governamental nº 0408**

**João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 047/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 27 de janeiro de 2018 e em cumprimento da Decisão Judicial MS nº 0806823-36.2018.8.15.0000;

**R E S O L V E** nomear Sub JUDGE, **LILIANE CRISPIM DE SOUZA SOARES**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3 – Disciplina de Educação Física, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e exercício na 1ª Região Geoadministrativa.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 075/2022/SEAD**

**João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 22.012.692-5/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **RIVALDO FERNANDES FILHO**, do cargo de Médico, matrícula nº 160.074-5, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração em Exercício

**RESENHA Nº 018/2022.**

**EXPEDIENTE DO DIA : 22/02/2022**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, incisos I e XXII do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, DEFERIU os pedidos de cessão dos servidores abaixo:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
22011928-7	JOSÉ DEMOGENES CABRAL DE SOUZA	127.079-6	SEAD	Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - DER
22010876-5	SILVANA ALVES DOS SANTOS	962.421-0	EMPASA	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
22012805-7	ANTÔNIO VELOSO DA SILVEIRA L. NETO	600.004-5	CEHAP	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido/ Projeto Cooperar

**RESENHA Nº 65/2022/DEREH/GS/SEAD**

**EXPEDIENTE DO DIA: 15/02/2022**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:



Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MAT., PARECER, DESPACHO. Contains 40 rows of administrative process data.

RESENHA Nº 84/2022/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 22/02/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MAT., PARECER, DESPACHO. Contains 20 rows of administrative process data.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 082/2022
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 18/02/2022
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretária, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Contains 10 rows of employee data.

Table with 7 columns: Secretária, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Contains 10 rows of employee data.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 081/2022
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 17/02/2022
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretária, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Contains 30 rows of employee data.

Table with 7 columns: Secretária, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Contains 20 rows of employee data.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 082/2022
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 21/02/2022
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretária, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Contains 30 rows of employee data.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO RESENHA Nº : 053/2022 /DEREH/GS
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS EXPEDIENTE DO DIA: 23-02-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério na PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 4 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo. Contains 15 rows of employee data.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 036/2022 /DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA: 23-02-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
22.011.018-2	157.009-9	ALDENICE DE LOURDES LAUREANO GALDINO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
22.011.129-4	172.974-8	ANA RITA DE SOUSA OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
22.011.253-3	143.826-3	ANTONIA ALVES DE CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
22.080.002-2	172.728-1	CARLOS JOSE DA SILVA PINTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
22.010.900-1	173.293-5	CIRAMAIA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
22.010.901-0	179.306-3	CIRAMAIA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
22.010.847-1	143.386-5	CLEONICE DOS SANTOS SILVA LUCENA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
22.011.158-8	157.145-1	DEBORA FELINTO PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
22.011.271-1	173.982-4	DEODORIO SOUZA DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
22.011.285-1	189.622-9	FRANCISCO FABIO DE SOUSA RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
22.011.125-1	178.266-5	GLVANETE FERNANDES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
22.050.034-7	157.538-4	JAUPERI RICELLI DE MACEDO RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
22.011.266-5	173.363-0	MAXSUEL GONCALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
22.011.267-3	157.465-5	MAXSUEL GONCALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
22.011.346-7	157.463-9	ROBSON SILVA CAVALCANTI	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
22.011.131-6	179.988-6	RUTH NUNES DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
22.011.017-4	142.823-3	TANIA BEZERRA DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria n.º 067

João Pessoa, 7 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

**R E S O L V E** designar o(a) servidor(a) **ADRIANA DE ARAÚJO PEREIRA**, matrícula n.º 605.717-9 e CPF n.º 036.587.234-24, como gestor e o(a) servidor(a) **RODOLFO DO NASCIMENTO CASTELO BRANCO** matrícula n.º 604.503-1, CPF: 058.388.064-94, como fiscal, ambos, do Contrato de n.º 008/2022, firmado com a empresa **FÁBIO G. DA SILVA COMERCIAL - EPP**, no processo administrativo n.º SEE-PRC-2021/19438, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n.º 078

João Pessoa, 9 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

**R E S O L V E** designar o(a) servidor(a) **ADRIANA DE ARAÚJO PEREIRA**, matrícula n.º 605.717-9 e CPF n.º 036.587.234-24, como gestor(a) e o(a) servidor(a) **MORGANA CRISTINA DE SOUZA**, matrícula n.º 188.777-7, CPF n.º 016.046.264-96, como fiscal, ambos, do Contrato de n.º 016/2022, firmado com a empresa **OPEN SERVICOS E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI**, no processo administrativo n.º SEE-PRC-2021/19243, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n.º 079

João Pessoa, 9 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

**R E S O L V E** designar o(a) servidor(a) **TAMARA DA SILVA SOARES**, matrícula n.º 618.709-9 e CPF n.º 095.374.024-28, como gestor e o(a) servidor(a) **MAYARA KELLY SILVA SANTANA** de matrícula n.º 618.625-4, CPF: 072.813.574-43, como fiscal, ambos, do Contrato de n.º 017/2022, firmado com a empresa **COMERCIAL MARELLY EIRELI**, no processo administrativo n.º SEE-PRC-2021/19436, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n.º 105

João Pessoa, 16 de Fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

**R E S O L V E** designar o(a) servidor(a) **ADRIANA DE ARAÚJO PEREIRA**, matrícula n.º 605.717-9, CPF: 036.587.234-24, como gestor(a) e o(a) servidor(a) **RENATO RICARDO DE ABREU**, matrícula n.º 155515-4, CPF: 839.881.494-20, como fiscal, do Contrato n.º 004/2022, firmado com a empresa **EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRONICOS EIRELI - EPP**, no processo administrativo n.º SEE-PRC-2021/19563, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 125

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

**R E S O L V E** designar o(a) servidor(a) **HINDEMBURGO JOSÉ HENRIGUES DE MELLO**, matrícula n.º 639.055-2, CPF: 359.076.734-00, como gestor e o(a) servidor(a) **MORGANA CRISTINA DE SOUZA**, matrícula n.º 188.777-7 e CPF n.º 016.046.264-96, como fiscal, ambos, do Contrato de n.º 022/2022, firmado com a empresa **VTA MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA**, no processo administrativo n.º SEE-PRC-2021/18845, que tramita nesta Secretaria.

Claudio Furtado  
Claudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 020/2022/SEDH/GS

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei n.º 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, "e", com o objetivo de formalizar os **CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, para exercer a função de Coordenadora na Casa Lar Regional de São Bento-PB, por excepcional interesse público**, nos termos da Lei 8.745/93, bem como respeitando as disposições da Resolução CNAS Nº 31 de 31 de outubro de 2013, pactuada na CIB, conforme a resolução CIB Nº001 de 28 de Fevereiro de 2020, E assegurada na Lei Estadual Nº 11.038/2017, regulamentada no Decreto Nº 41.877 de 18 de Novembro de 2021, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	FUNÇÃO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
056/2022	ANA BEATRIZ CÂNDIDA DANTAS SILVA	COORDENADORA NA CASA LAR REGIONAL DE SÃO BENTO-PB	R\$ 2.500,00	03/01/2022 a 31/12/2022

Carlos Tibério L. Santos Fernandes  
CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria n.º 050/GS/SEAP/2022

Em 23 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, convoca o Sr. **FERNANDO ANTÔNIO PEREIRA TELES**, conforme teor da determinação nos autos do processo nº **0800464-19.2016.8.15.0751 para realizar o Curso de Formação** previsto no Edital n.º 01/2008/SEAD/SECAP, pertinente ao exercício do cargo efetivo de Agente de Segurança Penitenciária, com duração de 100 horas-aula, conforme detalhamento constante no Edital publicado no site da EGEPEM - PB (Escola de Gestão Penitenciária), devendo efetuar a matrícula no Curso de Formação, no período de 01 a 04/03/2022, no horário das 08h às 12h na Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba, situada no interior da Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria n.º 051/GS/SEAP/2022

Em 23 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **JOAO GUSTAVO DE ALBUQUERQUE SILVA**, Policial Penal, matrícula **171.825-8**, ora lotado na Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice, para prestar serviço junto ao **COMPLEXO AGRO-INDUSTRIAL DE MANGABEIRA**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria n.º 052/GS/SEAP/2022

Em 23 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **THIAGO TAVARES DO NASCIMENTO**, Policial Penal, matrícula **163.480-1**, ora lotado na Cadeia Pública de Pilar, para prestar serviço junto ao **COMPLEXO AGRO-INDUSTRIAL DE MANGABEIRA**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria nº 053/GS/SEAP/2022**

**Em 23 de fevereiro de 2022.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **FRANKLIN ARAUJO DE FIGUEIREDO**, Policial Penal, matrícula **174.294-9**, ora lotado na Cadeia Pública de Alagoa Nova, para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria nº 054/GS/SEAP/2022**

**Em 23 de fevereiro de 2022.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **RONNIE PETERSON DANTAS VICENTE**, Policial Penal, matrícula **173.977-8**, ora lotado na Penitenciária Des. Silvio Porto, para prestar serviço junto à PE-

**NITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE**, até ulterior deliberação.  
Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria nº 055/GS/SEAP/2022**

**Em 23 de fevereiro de 2022.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, o Ofício nº 0134/2022-GD/TA oriundo da Penitenciária de Psiquiatria Forense;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar a servidora **THAISA LIMA CAMPELO MATA**, Policial Penal, matrícula **173.491-1**, ora lotada na Penitenciária de Psiquiatria Forense, para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DES. FLÓSCULO DA NÓBREGA (RÓGER)**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Sérgio Fonseca de Sousa**  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Saúde

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 11, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

**Aprova a distribuição do recurso referente à Portaria nº 3.829, de 22 de dezembro de 2021, na Paraíba.**

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria Nº 2.500 de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria nº 3.829, de 22 de dezembro de 2021, que estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado a Estados e Distrito Federal;

A Resolução CIB-PB nº 294, de 29 de dezembro de 2021, que aprova a alocação do recurso referente à Portaria nº 3.829, de 22 de dezembro de 2021, no Fundo Estadual de Saúde da Paraíba.

A decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2022, por videoconferência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprova a distribuição do recurso referente à Portaria nº 3.829, de 22 de dezembro de 2021, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, no valor de R\$ 4.641.300,00 (quatro milhões e seiscentos e quarenta e um mil e trezentos reais), entre o Fundo Estadual de Saúde e os Fundos Municipais de Saúde, conforme detalhamento em anexo.

**Art. 2º** O recurso advindo da referida portaria deverá ser utilizado para fortalecer as ações e serviços públicos de saúde - Grupo de Atenção Especializada - MAC, conforme critérios estabelecidos pela Portaria nº 3.829, de 22 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente da CIB/P/GB

Presidente do COSEMS-PB

## ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 11/2022

## População estimada por Município para o ano de 2019

## Recurso para ações de média e alta complexidade

Município	População estimada	Rateio do Recurso para SMS
250010 Agua Branca	10.234	R\$ 8.274,84
250020 Aguiar	5.640	R\$ 4.560,30
250030 Alagoa Grande	28.496	R\$ 23.040,82
250040 Alagoa Nova	20.849	R\$ 16.857,74
250050 Alagoinha	14.489	R\$ 11.715,27
250053 Alcantil	5.492	R\$ 4.440,63
250057 Algodão de Jandaira	2.567	R\$ 2.075,58
250060 Alhandra	19.588	R\$ 15.838,14
250070 São João do Rio do Peixe	18.034	R\$ 14.581,63
250073 Amparo	2.238	R\$ 1.809,56
250077 Aparecida	8.347	R\$ 6.749,08
250080 Araçagi	16.987	R\$ 13.735,06
250090 Arara	13.470	R\$ 10.891,35
250100 Araruna	20.312	R\$ 16.423,54
250110 Areia	22.819	R\$ 18.450,61
250115 Areia de Baraúnas	2.128	R\$ 1.720,62
250120 Areal	6.998	R\$ 5.658,33
250130 Aroeiras	19.153	R\$ 15.486,41
250135 Assunção	3.990	R\$ 3.226,17
250140 Baía da Traição	8.993	R\$ 7.271,41
250150 Bananeiras	21.318	R\$ 17.236,95
250153 Baraúna	4.892	R\$ 3.955,49
250157 Barra de Santana	8.359	R\$ 6.758,78
250160 Barra de Santa Rosa	15.384	R\$ 12.438,94
250170 Barra de São Miguel	6.036	R\$ 4.880,49
250180 Bayeux	96.880	R\$ 78.333,61
250190 Belém	17.676	R\$ 14.292,16
250200 Belém do Brejo do Cruz	7.342	R\$ 5.936,47
250205 Bernardino Batista	3.501	R\$ 2.830,78
250210 Boa Ventura	5.366	R\$ 4.338,75
250215 Boa Vista	7.051	R\$ 5.701,18
250220 Bom Jesus	2.561	R\$ 2.070,73
250230 Bom Sucesso	4.975	R\$ 4.022,60
250240 Bonito de Santa Fé	11.917	R\$ 9.635,65
250250 Boqueirão	17.804	R\$ 14.395,66
250260 Igaracy	6.117	R\$ 4.945,98
250270 Borborema	5.263	R\$ 4.255,47
250280 Brejo do Cruz	14.122	R\$ 11.418,53
250290 Brejo dos Santos	6.449	R\$ 5.214,42
250300 Caaporã	21.828	R\$ 17.649,32
250310 Cabaceiras	5.611	R\$ 4.536,85
250320 Cabedelo	67.736	R\$ 54.768,84
250330 Cachoeira dos Índios	10.244	R\$ 8.282,92
250340 Cacimba de Areia	3.682	R\$ 2.977,13
250350 Cacimba de Dentro	17.187	R\$ 13.896,78
250355 Cacicimbas	7.173	R\$ 5.799,82
250360 Caiçara	7.201	R\$ 5.822,46
250370 Cajazeiras	61.993	R\$ 50.125,26
250375 Cajazeirinhas	3.193	R\$ 2.581,74
250380 Caldas Brandão	6.014	R\$ 4.862,70
250390 Camalá	6.013	R\$ 4.861,89
250400 Campina Grande	409.731	R\$ 331.293,45
250403 Capim	6.523	R\$ 5.274,26
250407 Caraúbas	4.162	R\$ 3.365,24
250410 Carrapateira	2.659	R\$ 2.149,97
250415 Casserengue	7.468	R\$ 6.038,35
250420 Catingueira	4.932	R\$ 3.987,83
250430 Catolê do Rocha	30.546	R\$ 24.698,37
250435 Caturité	4.852	R\$ 3.923,15
250440 Conceição	18.982	R\$ 15.348,15
250450 Condado	6.654	R\$ 5.380,18
250460 Conde	24.670	R\$ 19.947,26
250470 Congo	4.786	R\$ 3.869,78
250480 Coremas	15.445	R\$ 12.488,26
250485 Coxixola	1.921	R\$ 1.553,25
250490 Cruz do Espírito Santo	17.319	R\$ 14.003,51
250500 Cubati	7.797	R\$ 6.304,37
250510 Cuité	20.338	R\$ 16.444,56
250520 Cuitegi	6.803	R\$ 5.500,66
250523 Cuité de Mamanguape	6.353	R\$ 5.136,80
250527 Curral de Cima	5.227	R\$ 4.226,36
250530 Curral Velho	2.516	R\$ 2.034,35
250535 Damião	5.330	R\$ 4.309,64
250540 Desterro	8.297	R\$ 6.708,65

250550 Vista Serrana	3.798	R\$ 3.070,92
250560 Diamante	6.552	R\$ 5.297,71
250570 Dona Inês	10.453	R\$ 8.451,91
250580 Duas Estradas	3.596	R\$ 2.907,59
250590 Emas	3.522	R\$ 2.847,76
250600 Esperança	33.007	R\$ 26.688,25
250610 Fagundes	11.253	R\$ 9.098,76
250620 Frei Martinho	2.989	R\$ 2.416,80
250625 Gado Bravo	8.316	R\$ 6.724,01
250630 Guarabira	58.833	R\$ 47.570,20
250640 Gurinhém	14.129	R\$ 11.424,19
250650 Gurjão	3.428	R\$ 2.771,75
250660 Ibiara	5.929	R\$ 4.793,97
250670 Imaculada	11.819	R\$ 9.556,41
250680 Ingá	18.103	R\$ 14.637,42
250690 Itabaiana	24.477	R\$ 19.791,20
250700 Itaporanga	24.692	R\$ 19.965,04
250710 Itapororoca	18.664	R\$ 15.091,03
250720 Itatuba	10.962	R\$ 8.863,47
250730 Jacaraú	14.431	R\$ 11.668,38
250740 Jericó	7.739	R\$ 6.257,47
250750 João Pessoa	809.015	R\$ 654.139,83
250760 Juarez Távora	7.936	R\$ 6.416,76
250770 Juazeirinho	18.171	R\$ 14.692,40
250780 Junco do Seridó	7.150	R\$ 5.781,23
250790 Juripiranga	10.756	R\$ 8.696,91
250800 Juru	9.867	R\$ 7.978,09
250810 Lagoa	4.666	R\$ 3.772,76
250820 Lagoa de Dentro	7.719	R\$ 6.241,30
250830 Lagoa Seca	27.503	R\$ 22.237,92
250840 Lastro	2.737	R\$ 2.213,04
250850 Livramento	7.256	R\$ 5.866,94
250855 Logradouro	4.332	R\$ 3.502,70
250860 Lucena	13.080	R\$ 10.576,01
250870 Mãe d'Água	4.009	R\$ 3.241,53
250880 Malta	5.759	R\$ 4.656,52
250890 Mamanguape	44.882	R\$ 36.289,94
250900 Manaira	10.955	R\$ 8.857,81
250905 Marcação	8.558	R\$ 6.919,68
250910 Mari	21.837	R\$ 17.656,60
250915 Marizópolis	6.617	R\$ 5.350,26
250920 Massaranduba	13.918	R\$ 11.253,58
250930 Mataraca	8.434	R\$ 6.819,42
250933 Matinhas	4.500	R\$ 3.638,53
250937 Mato Grosso	2.908	R\$ 2.351,30
250939 Maturéia	6.569	R\$ 5.311,45
250940 Mogeiro	13.284	R\$ 10.740,95
250950 Montadas	5.669	R\$ 4.583,75
250960 Monte Horebe	4.816	R\$ 3.894,04
250970 Monteiro	33.222	R\$ 26.862,09
250980 Mulungu	9.902	R\$ 8.006,39
250990 Natuba	10.454	R\$ 8.452,72
251000 Nazarezinho	7.301	R\$ 5.903,32
251010 Nova Floresta	10.638	R\$ 8.601,50
251020 Nova Olinda	5.949	R\$ 4.810,14
251030 Nova Palmeira	4.906	R\$ 3.966,81
251040 Olho d'Água	6.526	R\$ 5.276,68
251050 Olivados	3.932	R\$ 3.179,27
251060 Ouro Velho	3.039	R\$ 2.457,22
251065 Parari	1.771	R\$ 1.431,97
251070 Passagem	2.419	R\$ 1.955,91
251080 Patos	107.605	R\$ 87.005,45
251090 Paulista	12.347	R\$ 9.983,33
251100 Pedra Branca	3.801	R\$ 3.073,35
251110 Pedra Lavrada	7.843	R\$ 6.341,56
251120 Pedras de Fogo	28.458	R\$ 23.010,09
251130 Piancó	16.075	R\$ 12.997,65
251140 Picuí	18.703	R\$ 15.122,56
251150 Pilar	11.917	R\$ 9.635,65
251160 Pilões	6.635	R\$ 5.364,82
251170 Pilõesinhos	4.976	R\$ 4.023,41
251180 Pirpirituba	10.579	R\$ 8.553,79
251190 Pitimbu	19.065	R\$ 15.415,26
251200 Pocinhos	18.564	R\$ 15.010,17
251203 Poço Dantas	3.888	R\$ 3.143,69
251207 Poço de José de Moura	4.307	R\$ 3.482,48
251210 Pombal	32.801	R\$ 26.521,68
251220 Prata	4.209	R\$ 3.403,24
251230 Princesa Isabel	23.345	R\$ 18.875,91
251240 Puxinanã	13.680	R\$ 11.061,15
251250 Queimadas	43.967	R\$ 35.550,10
251260 Quixabá	1.956	R\$ 1.581,55

251270 Remígio	19.621	R\$	15.864,82
251272 Pedro Régis	6.089	R\$	4.923,34
251274 Riachão	3.588	R\$	2.901,13
251275 Riachão do Bacamarte	4.521	R\$	3.655,51
251276 Riachão do Poço	4.509	R\$	3.645,81
251278 Riacho de Santo Antônio	1.948	R\$	1.575,08
251280 Riacho dos Cavalos	8.526	R\$	6.893,81
251290 Rio Tinto	24.176	R\$	19.547,83
251300 Salgadinho	3.885	R\$	3.141,27
251310 Salgado de São Félix	12.140	R\$	9.815,96
251315 Santa Cecília	6.558	R\$	5.302,56
251320 Santa Cruz	6.583	R\$	5.322,77
251330 Santa Helena	5.889	R\$	4.761,63
251335 Santa Inês	3.595	R\$	2.906,79
251340 Santa Luzia	15.382	R\$	12.437,32
251350 Santana de Mangueira	5.162	R\$	4.173,80
251360 Santana dos Garrotes	7.031	R\$	5.685,01
251365 Joca Claudino	2.636	R\$	2.131,37
251370 Santa Rita	136.586	R\$	110.438,43
251380 Santa Teresinha	4.573	R\$	3.697,56
251385 Santo André	2.521	R\$	2.038,39
251390 São Bento	34.031	R\$	27.516,22
251392 São Bentinho	4.529	R\$	3.661,98
251394 São Domingos do Cariri	2.615	R\$	2.114,39
251396 São Domingos	3.073	R\$	2.484,72
251398 São Francisco	3.392	R\$	2.742,65
251400 São João do Cariri	4.199	R\$	3.395,16
251410 São João do Tigre	4.422	R\$	3.575,47
251420 São José da Lagoa Tapada	7.630	R\$	6.169,34
251430 São José de Caiana	6.359	R\$	5.141,65
251440 São José de Espinharas	4.682	R\$	3.785,69
251445 São José dos Ramos	5.957	R\$	4.816,61
251450 São José de Piranhas	20.251	R\$	16.374,22
251455 São José de Princesa	4.003	R\$	3.236,68
251460 São José do Bonfim	3.557	R\$	2.876,06
251465 São José do Brejo do Cruz	1.801	R\$	1.456,22
251470 São José do Sabugi	4.141	R\$	3.348,26
251480 São José dos Cordeiros	3.628	R\$	2.933,47
251490 São Mamede	7.724	R\$	6.245,34
251500 São Miguel de Taipu	7.368	R\$	5.957,49
251510 São Sebastião de Lagoa de Roça	11.661	R\$	9.428,66
251520 São Sebastião do Umbuzeiro	3.489	R\$	2.821,08
251530 Sapé	52.625	R\$	42.550,64
251540 São Vicente do Seridó	10.775	R\$	8.712,27
251550 Serra Branca	13.699	R\$	11.076,51
251560 Serra da Raiz	3.148	R\$	2.545,36
251570 Serra Grande	2.909	R\$	2.352,11
251580 Serra Redonda	7.041	R\$	5.693,09
251590 Serraria	6.099	R\$	4.931,43
251593 Sertãozinho	5.024	R\$	4.062,22
251597 Sobrado	7.783	R\$	6.293,05
251600 Solânea	26.407	R\$	21.351,73
251610 Soledade	14.989	R\$	12.119,56
251615 Sossêgo	3.555	R\$	2.874,44
251620 Sousa	69.444	R\$	56.149,87
251630 Sumé	16.966	R\$	13.718,08
251640 Tacima	10.911	R\$	8.822,23
251650 Taperoá	15.376	R\$	12.432,47
251660 Tavares	14.726	R\$	11.906,90
251670 Teixeira	15.161	R\$	12.258,63
251675 Tenório	3.058	R\$	2.472,59
251680 Triunfo	9.455	R\$	7.644,97
251690 Uiraúna	15.242	R\$	12.324,12
251700 Umbuzeiro	9.907	R\$	8.010,44
251710 Várzea	2.810	R\$	2.272,06
251720 Veirópolis	5.348	R\$	4.324,20
251740 Zabelê	2.240	R\$	1.811,18

TOTAL DA POPULAÇÃO E REPASSES PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE 4.018.127 R\$ 3.248.910,00

Fonte: IBGE - Estimativas de população

<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?lbg/cnv/poptPB.def>

TOTAL PARA O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE R\$ 1.392.390,00

TOTAL DO RECURSO DA PORTARIA 3.829/2021 R\$ 4.641.300,00

GERALDO ANTONIO DE MENEZES  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO  
Presidente da CIB/P/GB

SORAYA CALVANO DE ARAÚJO LUCENA  
Presidente do COSEMS-PB

## RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 05, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

**Aprova a implantação da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental – AMENT – Tipo III, no município de Tavares/PB.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria Nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de consolidação Nº 03, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria Nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação de Nº 03 e 06, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a rede de atenção psicossocial; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 01ª Reunião Ordinária, do dia 10 de fevereiro de 2022, realizada por videoconferência.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a implantação da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental – AMENT Tipo III, no município Tavares/PB.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GERALDO ANTONIO DE MENEZES  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO  
Presidente da CIB/P/GB

SORAYA CALVANO DE ARAÚJO LUCENA  
Presidente do COSEMS-PB

## RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 15, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

**Aprova a readequação do cronograma de execução do Projeto Aprimoramento das Ações de Gestão, Planejamento e Regionalização da Saúde na Paraíba.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria GM/MS nº 1.812, de 22 de julho de 2020, que instituiu, para o exercício de 2020, incentivo financeiro de custeio, aos Estados e ao Distrito Federal, para o aprimoramento das ações de gestão, planejamento e regionalização da saúde, visando à organização e à governança da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Resolução CIB/PB nº 117, de 10 de setembro de 2020, que aprova o projeto para o aprimoramento das ações de gestão, planejamento e regionalização da saúde, visando à organização e à governança da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Estado da Paraíba; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, do dia 10 de fevereiro de 2022, realizada por videoconferência.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a readequação do cronograma de execução do Projeto Aprimoramento das Ações de Gestão, Planejamento e Regionalização da Saúde na Paraíba, com previsão de finalização do Projeto em Dezembro/2023.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GERALDO ANTONIO DE MENEZES  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO  
Presidente da CIB/P/GB

SORAYA CALVANO DE ARAÚJO LUCENA  
Presidente do COSEMS-PB

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA SUDEMA Nº 007/2022

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988. c/c Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor **BRUNO MARSICANO SOARES**, Matrícula nº 720.596-1, para ser Gestor dos Contratos nº(s) 0093/2021, 0097/2021, 0003/2022, 0005/2022, 0008/2022 referente aos contratos dos estagiários.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
Diretor Superintendente

### CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5211

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 724ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº



21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991 **DELIBERA:**

**Art. 1º - Ficam Homologadas as seguintes licenças emitidas Licenças da 724ª Reunião, prevista para 22/02/2022 LO N° 1420/2020 - FABRICIO DE SERRANO E PIRES - SUDEMA - 2020-005296/TEC/LO-0935; LO N° 2238/2021 - SUPERMERCADO AVICOLA CENTRAL EIRELI - SUDEMA - 2021-006711/TEC/LO-2729; LO N° 2318/2021 - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA - SUDEMA - 2021-007551/TEC/LO-2920; AA N° 2471/2021 - JOSE AILTON TARGINO DA SILVA FILHO - SUDEMA - 2021-009228/TEC/AA-6896; LO N° 2545/2021 - EDVALDO NOBREGA ARAUJO - ME - SUDEMA - 2020-007613/TEC/LO-1194; LO N° 2580/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-002641/TEC/LO-2036; LO N° 16/2022 - CERAMAN CERAMICA EXTRACAO DE ARGILA LTDA - SUDEMA - 2020-008342/TEC/LO-1320; LI N° 23/2022 - ANTONIO R. DE MENEZES ROCHA - SUDEMA - 2021-005536/TEC/LI-7947; LO N° 33/2022 - STL CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2021-009050/TEC/LO-3278; LI N° 61/2022 - POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTO ANTONIO EIRELI - SUDEMA - 2021-008069/TEC/LI-8123; LO N° 72/2022 - FABRICIO DE SERRANO E PIRES - SUDEMA - 2021-008461/TEC/LO-3139; AA N° 80/2022 - W. A. BARRETO E CIA LTDA - SUDEMA - 2021-008104/TEC/AA-6807; LO N° 154/2022 - IVALDY BARRETO DA SILVA - SUDEMA - 2012-002348/TEC/LO-2774; LP N° 180/2022 - EÓLICA PICUÍ 1 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2022-000116/TEC/LP-3599; AA N° 224/2022 - ALVES E LIMA TRANSPORTES LTDA - SUDEMA - 2022-000148/TEC/AA-6951; LO N° 237/2022 - LBC MINERIOS LTDA-ME - SUDEMA - 2020-009195/TEC/LO-1429; LI N° 241/2022 - MARCOLINO EDIFICAÇÕES LTDA -EPP - SUDEMA - 2021-009373/TEC/LI-8253; LO N° 247/2022 - MJ CONSTRUTORA LTDA. - SUDEMA - 2021-004121/TEC/LO-2293; LO N° 259/2022 - TOP STONE MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2018-009200/TEC/LO-8397**

**Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.**

#### **DELIBERAÇÃO N° 5212**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 724ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual n° 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual n° 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991: **DELIBERA:**

**Relação das Atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante o mês de janeiro/2022, em atendimento a Deliberação n° 3748/16 do COPAM.**

**1 - O artigo 3º, alínea b, incisos III e IV, do Decreto n° 34.669 de 17 de dezembro 2013, "atividades de carcinicultura e piscicultura realizadas em viveiros escavados de lamina d'água seja inferior a 5ha (cinco hectares)";**

**DECLARAÇÃO N° 0026/2022 – PROCESSO N° 2021-007450 ; DECLARAÇÃO N° 0040/2022 – PROCESSO N° 2022-000047.**

**2 - Item 4 - N.A. n° 125 - COPAM - "Obras públicas consideradas bens de uso comum, que não utilizem sistema de esgotamento sanitário";**

**DECLARAÇÃO N° 0001/2022– PROCESSO N° 2021-009546; DECLARAÇÃO N° 0002/2022– PROCESSO N° 2021-009548; DECLARAÇÃO N° 0008/2022– PROCESSO N° 2021-009688; DECLARAÇÃO N° 0015/2022– PROCESSO N° 2022-000070; DECLARAÇÃO N° 0016/2022– PROCESSO N° 2022-000071; DECLARAÇÃO N° 0021/2022– PROCESSO N° 2021-009566; DECLARAÇÃO N° 0028/2022– PROCESSO N° 2022-000139; DECLARAÇÃO N° 0029/2022– PROCESSO N° 2022-000140; DECLARAÇÃO N° 0030/2022– PROCESSO N° 2022-000141; DECLARAÇÃO N° 0032/2022– PROCESSO N° 2021-009184; DECLARAÇÃO N° 0033/2022– PROCESSO N° 2022-000020; DECLARAÇÃO N° 0042/2022– PROCESSO N° 2022-000252.**

**3 - Item 7 - N.A. n° 125 - COPAM - "Reformas em equipamentos públicos, desde que acompanhado de plano de gerenciamento de resíduos, cronograma e memorial descritivo da obra";**

**DECLARAÇÃO N° 0038/2022– PROCESSO N° 2022-000177; DECLARAÇÃO N° 0039/2022– PROCESSO N° 2022-000178.**

**4 - Item 8 - N.A. n° 125 - COPAM - "Indústria de Panificação que utilizem fornos elétrico e ou gás, nos seus processos produtivos";**

**DECLARAÇÃO N° 0023/2022– PROCESSO N° 2021-009441; DECLARAÇÃO N° 0024/2022– PROCESSO N° 2021-008320; DECLARAÇÃO N° 0031/2022– PROCESSO N° 2022-000122.**

**5 - Item 14 - N.A. n° 125 - COPAM - "Criação de até 05 matrizes suíno/família";**  
**DECLARAÇÃO 0013/2022 – PROCESSO N° 2021-009400; DECLARAÇÃO N° 0017/2022 – PROCESSO N° 2022-000029.**

**6 - Item 17 - N.A. n° 125 - COPAM - "Criação de até 1500 galinhas caipiras família";**  
**DECLARAÇÃO N° 0014/2022 – PROCESSO N° 2021-009510; DECLARAÇÃO N° 0018/2022 – PROCESSO N° 2022-000028.**

**7 - Item 2 - N.A. n° 126 - COPAM - "A Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas em áreas urbanas";**

**DECLARAÇÃO N° 0007/2022– PROCESSO N° 2021-009282; DECLARAÇÃO N° 0009/2022– PROCESSO N° 2022-000039; DECLARAÇÃO N° 0011/2022– PROCESSO N° 2021-009348; DECLARAÇÃO N° 0012/2022 – PROCESSO N° 2022-000056; DECLARAÇÃO 0022/2022– PROCESSO N° 2022-000110; DECLARAÇÃO N° 0035/2022– PROCESSO N° 2022-000155; DECLARAÇÃO N° 0036/2022– PROCESSO N° 2022-000162; DECLARAÇÃO 0041/2022– PROCESSO N° 2022-000245.**

**8 - Item 3 - N.A. n° 126 – COPAM - "A reforma de prédio público e suas ampliações";**  
**DECLARAÇÃO N° 0004/2022 – PROCESSO N° 2021-009127; DECLARAÇÃO N° 0020/2022 – PROCESSO N° 2022-000035; DECLARAÇÃO N° 0025/2022– PROCESSO N° 2021-009544; DECLARAÇÃO N° 0043/2022 – PROCESSO N° 2022-000254.**

**9 - Item 5 - N.A. n° 126 - COPAM - "Dessalinizadores de água para o abastecimento humano em áreas atingidas pela estiagem nos municípios integrantes do decreto de emergência em vigor do governo do estado da Paraíba";**

**DECLARAÇÃO N° 0003/2022 – PROCESSO N° 2021-009453.**

**10 - Item 14 - N.A. n° 126 - COPAM - "Centro de comercialização, galpão, de produtos oriundos da agricultura familiar";**

**DECLARAÇÃO 0010/2022– PROCESSO N° 2021-009083.**

**7 - Item 15 - N.A. n° 126 (alterado pelo Art. 1º da Deliberação n° 3870) - COPAM**

- "Implantação e Renovação de atividades agrícolas e atividades agropecuárias com área de até 100,00 ha, desde que não haja desmatamento e que utilizem práticas adequadas de conservação do solo, ressalvadas as áreas de preservação permanente (APP) e as legalmente protegidas";

**DECLARAÇÃO N° 0005/2022 – PROCESSO N° 2021-009305; DECLARAÇÃO N° 0006/2022 – PROCESSO N° 2021-009658; DECLARAÇÃO N° 0019/2022 – PROCESSO N° 2021-009620; DECLARAÇÃO N° 0027/2022 – PROCESSO N° 2022-000040; DECLARAÇÃO N° 0034/2022 – PROCESSO N° 2022-000004; DECLARAÇÃO N° 0037/2022 – PROCESSO N° 2021-009706.**

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### **DELIBERAÇÃO N° 5213**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 724ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual n° 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual n° 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA n° 2020-010194/TEC/LP-3413 – VENTOS DE SÃO SALOMÃO ENERGIAS RENOVAVEIS S.A** – Licença Prévia = Complexo Eólico Ventos de São Salomão com 150 Geradores e Potência 630 MW = IT: 2.600.000.000,00 = Área: 12.000.000 m² = NE: 217 = L/ATV: Zona Rural - São João do Tigre – PB = 1ª e 2ª Pub. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, o Parecer do Conselheiro Relator, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM n° 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia n° C06/2022, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### **DELIBERAÇÃO N° 5214**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 724ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual n° 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual n° 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA n° 2022-000383/TEC/LP-3615 – RIO ALTO UFV STL XXII SPE LTDA** – Licença Prévia = Usina Fotovoltaica com 50 MW = IT: 72.291.642,83 = Área: 662.250,86 m² = NE: 200 = L/ATV: Sítio Promissão – ZR - São Mamede – PB = 1ª e 2ª Pub. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM n° 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia n° C07/2022, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### **DELIBERAÇÃO N° 5215**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 724ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual n° 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual n° 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA n° 2022-000403/TEC/LP-3616 – RIO ALTO UFV STL XXIII SPE LTDA** – LP = Usina Fotovoltaica com 50 MW = IT: 72.291.642,83 = Área: 293.810,08 m² = NE: 200 = L/ATV: Sítio Canaã - Zona Rural - São Mamede – PB = 1ª e 2ª Pub. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM n° 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia n° C08/2022, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### **DELIBERAÇÃO N° 5216**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 724ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual n° 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual n° 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA n° 2022-000404/TEC/LP-3617 – RIO ALTO UFV STL XXIV SPE LTDA** – LP = Usina Fotovoltaica com 50 MW = IT: 72.291.642,83 = Área: 789.968,32 m² = NE: 200 = L/ATV: Sítio Canaã – ZR – São Mamede - PB = 1ª e 2ª Pub. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM n° 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia n° C09/2022, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### **DELIBERAÇÃO N° 5217**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 724ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual n° 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual n° 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA n° 2022-000405/TEC/LP-3618 – RIO ALTO UFV STL XXV SPE LTDA** – LP = Usina Fotovoltaica com 50 MW = IT: 72.291.642,83 = Área: 567.855,95 m² = NE: 200 = L/ATV: Sítio Canaã – ZR – São Mamede – PB = 1ª e 2ª Pub. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM n° 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia n° C10/2022, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.



**DELIBERAÇÃO Nº 5229**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 724ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2022-000434/TEC/LP-3634 – RIO ALTO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** – LP = Usina Fotovoltaica com 50 MW = IT: 72.291.642,83 = Área: 425.836,63 m² = NE: 200 = L/ATV: Sítio Flamengo – ZR – São Mamede – PB = 1ª e 2ª Pub. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM nº 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia nº C22/2022, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**DELIBERAÇÃO Nº 5230**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 724ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2022-000429/TEC/LP-3630 – RIO ALTO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** – LP = Usina Fotovoltaica com 50 MW = IT: 72.291.642,83 = Área: 531.020,56 m² = NE: 200 = L/ATV: Sítio Promissão – ZR – São Mamede – PB = 1ª e 2ª Pub. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM nº 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia nº C23/2022, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**DELIBERAÇÃO Nº 5231**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 724ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2022-000435/TEC/LP-3635 – RIO ALTO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** – LP = Usina Fotovoltaica com 50 MW = IT: 72.291.642,83 = Área: 600.886,92 m² = NE: 200 = L/ATV: Sítio Flamengo – ZR – São Mamede – PB = 1ª e 2ª Pub. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM nº 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia nº C24/2022, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**DELIBERAÇÃO Nº 5232**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 724ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2022-000428/TEC/LP-3629 – RIO ALTO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** – LP = Usina Fotovoltaica com 50 MW = IT: 72.291.642,83 = Área: 584.584,77 m² = NE: 200 = L/ATV: Sítio Flamengo – ZR – São Mamede – PB = 1ª e 2ª Pub. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM nº 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia nº C25/2022, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**DELIBERAÇÃO Nº 5233**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 724ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2022-000427/TEC/LP-3628 – RIO ALTO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** – LP = Usina Fotovoltaica com 50 MW = IT: 72.291.642,83 = Área: 691.001,46 m² = NE: 200 = L/ATV: Sítio Água Branca e Salgueiro – ZR – São Mamede – PB = 1ª e 2ª Pub. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM nº 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia nº C26/2022, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**DELIBERAÇÃO Nº 5234**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - CO-

PAM, em sua 724ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº – 2022-000426/TEC/LP-3627 – RIO ALTO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** – LP = Usina Fotovoltaica com 50 MW = IT: 72.291.642,83 = Área: 867.331,51 m² = NE: 200 = L/ATV: Sítio Água Branca e Salgueiro – ZR – São Mamede – PB = 1ª e 2ª Pub. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM nº 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia nº C27/2022, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**DELIBERAÇÃO Nº 5235**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 724ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2020-005996/TEC/AIMU-9622 - JONNY WESLEY RAMALHO MACENA** – Auto de Infração Nº 18288, Termo de Apreensão Nº 005990 - Granja Agricultora Maria das Graças - Jacarapé - João Pessoa/PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a liberação dos bens apreendidos de forma imediata.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**DELIBERAÇÃO Nº 5236**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 724ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2018-006828/TEC/AIMU-7336 - NAIR PEREIRA MENDES** – Auto de Infração Nº 014538 - Termo de Apreensão Nº 006241 - Termo de Depósito Nº 006242 – Rua Maurílio de Alencar Cavalcante, Nº 115 - Jardim América - Cabedelo/PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração nº 014538 (fls. 1), fundamentado no art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, inciso III, do Decreto Federal nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples em R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019.

Art. 2º Considerando que as aves apreendidas não tiveram a comprovação de origem lícita, que seja incluído em programas de solturas desenvolvidos pelo Centro de Triagem de Animais Silvestres-CETAS, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA e as gaiolas devidamente inutilizadas.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**DELIBERAÇÃO Nº 5237**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 724ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2019-005192/TEC/AIMU-8560 - AILTON PEREIRA DE VERAS** – Auto de Infração Nº 016430, Termo de Apreensão e Depósito Nº 08177 = Local da Infração: Rua Dr. Francisco Brasileiro, Nº550 A, Presidente Medici, C. Grande/PB = NURECG = **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração nº 016430 (fls. 1), fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei Federal nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso III, do Decreto Federal nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019.

Art. 2º Considerando que as aves apreendidas não tiveram a comprovação de origem lícita, bem como considerando a determinação legal de que após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação, não mais retornarão ao infrator (art. 107 e 134, Decreto nº 6.514/2008), que sejam incluídas em programas de solturas desenvolvidos pelo Centro de Triagem de Animais Silvestres-CETAS, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA e as gaiolas devidamente inutilizadas.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**DELIBERAÇÃO Nº 5238**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 724ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2019-006433/TEC/AIMU-8762 - EDMILSON SOARES DOS**



**SANTOS** – Auto de Infração N° 016454 e Termo de Apreensão N° 08188 = Local da Infração: PB 138, Estreito - C. Grande/PB = NURECG = **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração n° 016454 (fls. 1), fundamentado no art. 70,

§ 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei Federal n° 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, inciso I, do Decreto Federal n° 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA n° 44/2019.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO N° 5239

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 724ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual n° 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual n° 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA n° 2018-001478/TEC/AIMU-6622 - LUIS VITORINO DOS SANTOS** – Auto de Infração N° 011105 - Termo de Depósito N° 006211 - Termo de Apreensão N° 006210 – Rua Coronel Vicente Jansen, S/N – Costa e Silva – João Pessoa/PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração n° 011105 (fls. 1), fundamentado no art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, inciso III, do Decreto Federal n° 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples em R\$ 11.000,00 (onze mil reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA n° 44/2019.

Art. 2º Considerando que as aves apreendidas não tiveram a comprovação de origem lícita, que seja incluído em programas de solturas desenvolvidos pelo Centro de Triagem de Animais Silvestres-CETAS, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA e as gaiolas devidamente inutilizadas.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO N° 5240

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 724ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual n° 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual n° 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA n° 2017-007103/TEC/AIMU-6038 - RENATO GOMES** – Auto de Infração N° 014216/Termo de Apreensão N° 006135 = Travessa Lucas Arruda, N°113, Catolé, Campina Grande/PB = NURECG = **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração n° 014216 (fls. 1), fundamentado no art. 70, § 1º/3º, e art. 72, incisos II e VI, da Lei Federal 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, inciso II, § 3º, inciso III, do Decreto Federal n° 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA n° 44/2019.

Art. 2º Considerando que as aves apreendidas não tiveram a comprovação de origem lícita, que seja incluído em programas de solturas desenvolvidos pelo Centro de Triagem de Animais Silvestres-CETAS, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA e as gaiolas devidamente inutilizadas.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO N° 5241

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 724ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual n° 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual n° 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA n° 2019-004152/TEC/AIMU-8470 - FELIPE MARQUES DA SILVA** – AIMU 015649, Apreensão 07896, Soltura 001484, Rua Maria Barbara, S/N, Centro, Desterro = NURPATOS. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração n° 015649 (fls. 1), fundamentado no art. 70, § 3º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei Federal n° 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 1º e 3º, do Decreto Federal n° 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA n° 44/2019.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO N° 5242

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 724ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual n° 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual n° 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA n° 2019-007413/TEC/AIMU-8857 - KLEITON MARDONE**

**VIEIRA DE SOUSA** - AIMU 016578, Apreensão 07897, Soltura 001413, Rua Antônio Pereira, S/N, Centro, Lagoa = NURPATOS. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração n° 016578 (fls. 1), fundamentado no art. 70, § 3º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei Federal n° 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, §§ 1º e 3º, do Decreto Federal n° 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA n° 44/2019.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO N° 5243

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 724ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual n° 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual n° 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA n° 2020-002711/TEC/AIMU-9292 - REGINALDO ALVES SALUSTIANO** - Auto de Infração N°17753, Termo de Apreensão N° 08478 e Termo de Depósito N° 08479 =Local da Infração: Sítio Grotão, S/N, Área Rural, Campina Grande/PB = NURECG = **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração n° 17753 (fls. 1), fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei Federal n° 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, inciso I, § 3º, inciso III, do Decreto Federal n° 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA n° 44/2019.

Art. 2º Considerando que as aves apreendidas não tiveram a comprovação de origem lícita, bem como considerando a determinação legal de que após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação, não mais retornarão ao infrator (art. 107 e 134, Decreto n° 6.514/2008), que essas aves sejam incluídas em programas de solturas desenvolvidos pelo Centro de Triagem de Animais Silvestres-CETAS, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA e as gaiolas devidamente inutilizadas.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO N° 5245

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 724ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual n° 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual n° 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA n° 2020-001190/TEC/AIMU-9078 - JOSÉ TADEU PEREIRA DA SILVA** – AIMU 016633, Apreensão 07606, Açude Bartolomeu, Zona Rural de Bonito de Santa Fé = NURPATOS. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração n° 016633 (fls. 1), fundamentado no art. 70,

§ 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei Federal n° 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 35, inciso I, § 3º, inciso III, do Decreto Federal n° 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA n° 44/2019, bem como a manutenção da apreensão da tarrafa.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Roanny Viana de Barros**  
Secretária Executiva do COPAM

**Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque**  
Presidente Substituto do COPAM

## Polícia Militar da Paraíba

**PORTARIA COMANDANTE-GERAL N.º GCG/0056/2022-CG**

**João Pessoa-PB, 16 de fevereiro de 2022.**

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 12 da Lei Complementar N.º 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o caput do art. 11 da Lei N.º 7.605, de 28 de junho de 2004; e, em razão da **PORTARIA N.º GCG/0135/2018-CG**, retificada pela **PORTARIA N.º GCG/0139/2018-CG**, considerando ainda o que dispõem os **Itens 11, 12 e 15 do Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018**, e cumprindo a determinação judicial exarada nos autos do processo abaixo discriminado, **RESOLVE:**

**1. CONVOCAR o candidato sub judice do Concurso para o Curso de Formação de Soldados PM-2018, para se apresentar no dia, horário e local abaixo discriminado, a fim de realizar a pré-matricula:**

**DIA:** 03 de março de 2022 (quinta-feira).

**HORÁRIO:** 09h.

**LOCAL:** DGP/2 (Identificação, Cadastro e Monitoramento) da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) – Quartel do Comando Geral – Praça Pedro Américo S/N – Centro – João Pessoa-PB, munidos dos documentos inseridos no **subitem 15.2** do Edital, além de caneta esferográfica azul ou preta.

**1.1. CPRM**

**1.1.1. MASCULINO**

Nº	OPÇÃO	NOME	PROCESSO
01	SD PM MASC – CPRM	LEANDRO MENDES DA SILVA	0808713-16.2021.8.15.2001 0837288-39.2018.8.15.2001



2. Após as formalidades, **AUTORIZAR** a matrícula do aludido candidato no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar, desde que atenda ao que estabelecem os **Itens 2 e 16** do Edital, ficando a permanência do mesmo no Curso de Formação de Soldados PM, assim como na Corporação, condicionada a manutenção da Decisão em caráter liminar, bem como após o trânsito em julgado da referida ação.

3. **INFORMAR** que o uso de máscara facial é obrigatório, em razão do **Decreto Estadual N° 40.122/2020** que estabelece no âmbito do Estado da Paraíba medidas de proteção e prevenção contra a disseminação do COVID-19. Portanto, o acesso ao local só será permitido utilizando-se o referido Equipamento de Proteção Individual (EPI), bem como será obrigatória apresentação do comprovante de vacinação, conforme disposto no **Art. 3° do Decreto Estadual N° 41.979/2021** que regulamenta a **Lei Estadual N° 12.083/2021**.

4. **PUBLICAR** a presente Portaria e **DISPONIBILIZAR** no site da PMPB através do endereço eletrônico ([www.pm.pb.gov.br](http://www.pm.pb.gov.br)).

  
GULLER DE ASSIS CHAVES - CGOOC  
Comandante Geral

## Universidade Estadual da Paraíba

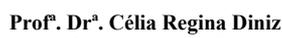
PORTARIA/UEPB/GR/007/2022

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE**:

**Designar** o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	N° do Contrato
Felipe Tabosa de Azevedo Pereira	102.016-1	067.269.274-01	0019/2022 (PE 0057/2021)
Francisco Jaime Bezerra Mendonça Junior	523.768-8	032.255.374-11	0024/2022 (INEX 02/2022)
Bolívar Ponciano Goulart de Lima Damasceno	523.783-1	916.167.514-87	0017/2022 (INEX 04/2022)
Enelise Marcelle Amado	525.258-7	029.608.919-29	0014/2022(INEX 01/2022)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 23 de fevereiro de 2022.

  
Prof.ª Dr.ª. Célia Regina Diniz  
Reitora da UEPB  
Mat. 122.514-6

RESENHA/UEPB/SODS/003/2022

A Presidenta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, **deferiu** a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO	EMENTA
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/005/2022	Aprova alteração no Calendário Acadêmico do período letivo 2021.2, nos turnos diurno e noturno.

Informamos que a Resolução estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/>, conforme Registros e publicações necessárias.

Campina Grande - PB, 23 de fevereiro de 2022.

  
Prof.ª Dra. CELIA REGINA DINIZ  
Reitora e Presidenta

## Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro

Portaria N° 010/2022-DG/CHRDJC

Patos, 23 de fevereiro de 2022

Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5° do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

**RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
N° 0103/2021	Serviço de Laboratório de Análises Clínicas	Gestor	Lidiane Nascimento Cassimiro	678.677-4	008.776.274-95
		Fiscal	Livina Costa Saldanha	911.026-7	674.982.994-53

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

  
FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES  
Diretor Geral  
Matricula 180.320-4

## Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena

Portaria n° 17/2022/DG/HEETSHL

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, matrícula 907.579-8 e CPF 038.426.644-43, para exercer a função de Gestor/Fiscal do contrato correspondente pelo período de sua vigência.

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
0036/2022	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DRILL PNEUMÁTICO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA CNPJ N° 59.650.556/0001-76

Art. 2º. O servidor designado nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO

Diretor Geral

Matrícula 99.780-3

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

## Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

RESENHA N° 005/2022

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"- FUNDAC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, e tendo em vista o Parecer n° 028/2022, objeto do Processo n° 2022.0196 da Assessoria Jurídica desta Fundação, **DEFERIU** o processo de LICENÇA ESPECIAL abaixo relacionado:

N°	NOME	MATRICULA	N° PROCESSO	SITUAÇÃO
01	ELIOMAR PELAGIO DO CARMO	661.544-9	2022.0196	90 01/10/1998 À 01/10/2003

  
Waleska Râmálio Ribeiro  
Presidente FUNDAC  
Mat. 663.746-9

## Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

PORTARIA N° 0004/2022

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2022

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei n.º 5.262, de 17.04.1990,

**RESOLVE exonerar a pedido, FRANCISCA MONYZE LIBERATO OLIVEIRA**, do Cargo de Monitor, símbolo FG-1, do Quadro de Pessoal das Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 0006/2022

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei n.º 5.262, de 17.04.1990,

**RESOLVE exonerar a pedido, ANA CLARA ARAÚJO CAMPOS** do Cargo de Monitor, FG 1, do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

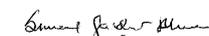
PORTARIA N° 0007/2022

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei n.º 5.262, de 17.04.1990,

**RESOLVE nomear, RAFAEL COELHO DOS SANTOS** para o Cargo de Monitor, FG 1, do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
SIMONE JORDÃO ALMEIDA  
Presidente



## PBPrev - Paraíba Previdência

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 126

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0005787-21, RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **SEVERINA MACÁRIO DOS SANTOS** no cargo de **Auxiliar de Serviço**, matrícula nº **128.143-7**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Comunicação Institucional**, com base no **Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 129

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0004826-21, RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **ADEMÁRIO CHAGAS DE OLIVEIRA** no cargo de **Vigilante**, matrícula nº **082.178-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Administração**, com base no **Art. 20, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I da ECF nº 103/19, c/c o Art. 34-A, §§ 1º e 2º da CE com redação dada pela ECE nº 47/2020.**

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 156

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0000113-22, RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **ANTONIO FERNANDES MACHADO** no cargo de **Engenheiro Civil IV1**, matrícula nº **5.100-4**, lotado (a) no **DER - Departamento de Estrada e Rodagem do Estado da Paraíba - DER**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 160

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0000284-22, RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **CARLOS RÔMULO DE FREITAS OLIVEIRA** no cargo de **Assessor para Assuntos de Administração Geral**, matrícula nº **89.593-8**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 16 fevereiro de 2022.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBPREV

### RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 0016 / 2022

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003 **DEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA(s)** processo (s) abaixo relacionado (s):  
**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**

PROCESSO	INTERESSADO(A)	C.P.F.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CF.	
01	4634.21	CAMILO DE LELLIS AZEVEDO DE MORAES	238.221.044-34	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
02	4702.21	CLUDENICIO BATISTA DE ALCANTARA	423.894.704-59	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
03	4726.21	FRANCISCA DE FATIMA OLIVEIRA DE CARVALHO	395.411.424-00	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
04	4962.21	HERUNDINA CARMEM MARINHO NOBREGA	087.087.974-04	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
05	4794.21	HORACIO MIGUEL DA SILVA	032.321.584-64	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
06	4909.21	LINDALVA DA SILVA ARAUJO	450.681.864-49	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
07	4484.21	LUCIA MARIA SILVA DE CASTRO	112.340.834-34	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
08	4647.21	LUZIA AGUIAR BARBOSA BARRETO	484.312.734-53	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
09	5368.21	LUIZ CARLOS MACHADO DE SOUZA	020.775.074-20	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
10	4754.21	MARIA DE FATIMA DE LIMA GUILHERME	304.649.354-15	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
11	4438.21	MARIA DOS ANJOS DA SILVA BRITO	160.708.104-06	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
12	4997.21	MARILENE DE LOURDES GOMES DE ANDRADE	204.726.334-49	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.

João Pessoa, 11 de janeiro de 2022

### RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 092/2022

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU o (s) PROCESSO o (s) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	0219-22	ALBERTINA PEDRO DA SILVA	090.815-1
02	0655-22	ALBAMIRTE DE AGUIAR	090.250-1
03	0462-22	FRANCISCO GONZAGA DE SOUZA	015.875-5
04	0825-22	JOSELENE DE SOUZA FERREIRA LIRA	136.138-4
05	0487-22	JOÃO HENRIQUE GONÇALVES NETO	519.659-1
06	0750-22	VERANI GOMES DA SILVA	099.651-3

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022.

### RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 098/2022

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU o (s) PROCESSO o (s) DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**, abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	5374-21	MARIA DA GUIA CORDEIRO DE VASCONCELOS	083.271-5
02	4473-21	MÔNICA MARIA PIMENTEL	076.320-9
03	5808-21	ROSÁLIA ALVES DA SILVA	611.765-1

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022.

### RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 100/2022

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU o (s) PROCESSO (s) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	0630-22	AMARILDO SALES DA CUNHA	073.290-7
02	0245-22	ARMANDO LEITE BENICIO	131.857-8
03	0633-22	CLEONICE PEDROZA DE LACERDA	016.792-4
04	0730-22	DALVANIRA FONSECA DA SILVA	071-448-8
05	0722-22	GIRLEIDE LUCIO CUNHA DE ARAUJO	148.861-9
06	0669-22	MARIA DAS NEVES DE LIMA CARDOSO	073.807-7
07	0603-22	MARIA DE LOURDES DA SILVA LUCENA	058.906-3

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022.

### RESENHA/PBPREV/GP/Nº 104/2022

O Presidente da **PBprev - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do Art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU o (s) processo (s) de REVISÃO DE APOSENTADORIA COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	004679-21	WALDENILDE BEZERRA PESSOA	112.795-1	0170	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022.

### RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 106 / 2022

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003 **INDEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA(s)** processo (s) abaixo relacionado (s):

	PROCESSO	INTERESSADO(A)	C.P.F.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CF.
01	123.22	DÁCIO RAMOS DA SILVA	162.481.204-04	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022

### RESENHA/PBPREV/GP/Nº 029-2022

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

01	0237-22	PATRICIA PEREIRA BORGES	PENSÃO VITALÍCIA
02	5712-21	MARIA GERTRUDES DE CARVALHO GONÇALVES SILVA	REVERSÃO DE QUOTA
03	0607-22	ADAIR MELLO DALBUQUERQUE CHAVES	REVISÃO DE PENSÃO
04	6103-21	JESSICA LAYALA MEDEIROS DOS SANTOS	REVISÃO DE PENSÃO
05	0785-22	CARLOS ANTONIO COELHO	REVISÃO DE PENSÃO
06	0540-22	FRANCIMARA ANDRADE DOS SANTOS	REVISÃO DE PENSÃO
07	6075-21	MARIA JOSÉ DE LYRA BORGES	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa 23 de fevereiro de 2022

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBPREV



## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 47

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0029/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DO NOVO PRÉDIO DA ESCOLA E.I.E.F.M DR. JOSÉ LOPES RIBEIRO, EM RIO TINTO/PB;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287-EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000	2.127.911,16
<b>TOTAL</b>			<b>2.127.911,16</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Claudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 48

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0047/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR O INÍCIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO MODELO 2, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL E.F.M DEP. CARLOS PESSOA FILHO, EM AROEIRAS/PB;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287-EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000	1.003.668,94
22101.12.368.5006.2178.0287-MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 0000	1.356.332,02
<b>TOTAL</b>			<b>2.360.000,96</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Claudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 49

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0044/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR O INÍCIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE A OBRA DE CONCLUSÃO DA MANUTENÇÃO DO GINÁSIO E DA ESCOLA E DA CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO (MOD. 3) E BIBLIOTECA DA E.E.E.F.M BENJAMIN MARANHÃO, EM ARARUNA/PB;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287-EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000	276.564,60
22101.12.368.5006.2178.0287-MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 0000	1.563.357,19
<b>TOTAL</b>			<b>1.839.921,79</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Claudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 50

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0045/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO (MOD. 2) E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NA ESCOLA E.E.E.F.M DANIEL CARNEIRO, EM RIACHO DOS CAVALOS/PB;

**R E S O L V E M:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540	0000	558.702,31
<b>TOTAL</b>				<b>558.702,31</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
Claudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**PORTARIA Nº 12/PGE**

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **07 de março a 05 de abril de 2022, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **ALEXANDRE MAGNUS FERREIRA FREIRE**, matrícula nº 167.028-0, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2021/2022**.

**PORTARIA Nº 13/PGE**

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **07 de março a 05 de abril de 2022, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **FELIPE TADEU LIMA SILVINO**, matrícula nº 164.008-9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2020/2021**.

**PORTARIA Nº 14/PGE**

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **15 de março a 13 de abril de 2022, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **FERNANDA BEZERRA BESSA GRANJA**, matrícula nº 167.745-4, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2020/2021**.

**PORTARIA Nº 15/PGE**

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **15 de março a 13 de abril de 2022, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **FLÁVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO**, matrícula nº 171.760-0, Procurador do Estado lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2020/2021**.

**PORTARIA Nº 16/PGE**

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que

lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **02 a 31 de março de 2022, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO**, matrícula nº 76.169-9, Procurador do Estado lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

**PORTARIA Nº 17/PGE**

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **07 de março a 05 de abril de 2022, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **LEONARDO VENTURA MACIEL**, matrícula nº 161.181-0, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2020/2021**.

**PORTARIA Nº 18/PGE**

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **09 de março a 07 de abril de 2022, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **PABLO DAYAN TARGINO BRAGA**, matrícula nº 167.025-5, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2021/2022**.

**PORTARIA Nº 19/PGE**

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **28 de março a 26 de abril de 2022, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **ROBERTO MIZUKI DIAS DOS SANTOS**, matrícula nº 171.820-7, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2020/2021**.

**PORTARIA Nº 20/PGE**

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **16 de março a 14 de abril de 2022, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **SILVANA SIMÕES DE LIMA E SILVA**, matrícula nº 163.120-9, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2021/2022**.

**PORTARIA Nº 21/PGE**

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **07 de março a 05 de abril de 2022, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, o servidor **GERDESON GOMES DE MENEZES**, matrícula nº 176.838-7, Técnico Administrativo, lotada nesta Procuradoria Geral, com a cessão no DETRAN-PB, referente ao período aquisitivo **2021/2022**.

**PORTARIA Nº 22/PGE**

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de março de 2022, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **JULIA REBECA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, matrícula nº 187.605-8, Assistente de Gabinete II, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

  
PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS****Secretaria de Estado  
da Administração****NOTIFICAÇÕES****SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS****NOTIFICAÇÃO**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina a **Constituição Federal** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE**:

**NOTIFICAR** o(a) servidor(a) público(a) estadual, abaixo relacionado(a), para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente **defesa** ou **opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do **Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário, com Restituição salarial.**

**Endereço:**

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC**

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: (083) 3208-9828.

Email: [acumulacaocargospb@gmail.com](mailto:acumulacaocargospb@gmail.com)

Email: [ceac@sead.pb.gov.br](mailto:ceac@sead.pb.gov.br)

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	22.013.231-3	186.331-2	LEONARDO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS  
COMISSÃO PERMANENTE PARA APURAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CPASA****NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA**

**Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº: 0001/2022**

**NOTIFICADO(A):** A.R. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ: 32.929.561/0001-66

**PRAZO:** 10 (dez) dias úteis

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 13, §5º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2021/ SEAD/CGE

**ASSUNTO:** Não manutenção da proposta de preço (pedido de desistência)

**DADOS DA LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 009/2020; Processo nº 19.000.040110.2019; REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO, destinados ao HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO - HPMGER.

A Secretaria de Estado da Administração, por intermédio de sua Comissão Permanente para Apuração de Sanções Administrativas - CPASA, NOTIFICA a empresa supracitada, para querendo, apresentar defesa prévia e especificar eventuais provas que pretende produzir, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, através do email [cpasa@centraldecompras.pb.gov.br](mailto:cpasa@centraldecompras.pb.gov.br), tendo em vista a possível aplicação de sanções administrativas decorrente da não manutenção de sua proposta de preço motivada pelo pedido de desistência de sua oferta para o item 07 do pregão eletrônico nº 009/2020.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022.

Diego de Almeida Santos

Coordenador da CPASA

**Secretaria de Estado da Educação  
e da Ciência e Tecnologia****EDITAIS DE INTIMAÇÃO****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA****INTIMAÇÃO 30/2022**

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 055 de 04 de fevereiro de 2022, publicada no D.O.E de 05 de fevereiro de 2022, **RESOLVE**: **INTIMAR** o (a) Sr. (a) **Karina Beatriz dos Santos – mat. Nº. 180.382-4** para comparecer perante esta Comissão no dia 09 de março de 2022, às 08:30h, com a finalidade de participar de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** na condição de **INVESTIGADO** em sede de Processo Administrativo Disciplinar nº **SEE-PRC-2021/12733**, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas dos Programas PNAE, PAAE e PROGÁS, todos exercícios 2020, e PDDE/PB exercícios 2013 e 2015, da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cônego Francisco G. de Lima, localizada em João Pessoa/PB. Outrossim, esclarecemos que lhe é assegurado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Cumpramos ressaltar que sua **ausência injustificada na referida audiência, poderá acarretar em aplicação da penalidade disciplinar descrita no Art. 116, inciso I, por incidência no Art. 107, inciso XV, ambos da Lei Complementar 58/2003.**

Por fim, informamos que em atenção ao Art. 149, § 1º, o referido processo se encontra disponível nesta CPI/SEECT para vistas, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:30h. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana

PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA****INTIMAÇÃO 31/2022**

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 739 de 19 de outubro de 2021, publicada no D.O.E de 25 de setembro de 2021, **RESOLVE**: **INTIMAR** o (a) Sr. (a) **Joselito Idelfonso de oliveira – mat. nº. 611.410-5** para comparecer perante esta Comissão no dia **09 de março de 2022, às 08:30h**, com a finalidade de participar de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** na condição de **INVESTIGADO** em sede de Processo Administrativo Disciplinar nº **SEE-PRC-2020/01445**, que tem por objetivo a omissão na prestação de contas do Programa PDDE BÁSICO exercício 2019, PDDE/MAIS EDUCAÇÃO exercício 2019, PDDE QUALIDADE exercício 2019 e PDDE PB exercício 2018, bem como, a omissão no Procedimento Licitatório de Aquisição de Gêneros Alimentícios exercício 2019 e PNAE (1 a 10º parcelas) exercício 2019 da E.E.E.F.M. Abreu e Lima localizada no município de Cabedelo/PB

Outrossim, esclarecemos que lhe é assegurado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Cumpramos ressaltar que sua **ausência injustificada na referida audiência, poderá acarretar em aplicação da penalidade disciplinar descrita no Art. 116, inciso I, por incidência no Art. 107, inciso XV, ambos da Lei Complementar 58/2003.**

Por fim, informamos que em atenção ao Art. 149, § 1º, o referido processo se encontra disponível nesta CPI/SEECT para vistas, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:30h.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2021.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana

PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB

**Companhia de Desenvolvimento  
da Paraíba - CINEP****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA**

CNPJ(MF) Nº 09.123.027/0001-46

JOÃO PESSOA – PARAÍBA

**EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Pelo presente Edital, convidamos os Acionistas da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP** a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, em primeira convocação, às 10:00 horas do dia 22 de março de 2022, na modalidade vídeo conferência, em virtude da pandemia. Quando serão tratados os seguintes assuntos:

- I** – Apreciação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021;
- II** - Eleição e Posse do Conselho Fiscal (Titulares e Suplentes) para o novo mandato;
- III** - Fixação dos honorários da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal e outros assuntos de interesse social.

**AVISO AOS ACIONISTAS:**

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontra a disposição dos interessados, na sede social da empresa, no endereço supracitado, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022

RÔMULO SOARES POLARI FILHO

Diretor Presidente da CINEP

**Superintendência da  
Administração do Meio Ambiente****ATA****SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

SECRETARIA EXECUTIVA

**ATA DA 723ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM**

REALIZADA EM 08/02/2022

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois, às oito horas e trinta minutos, os **Conselheiros do COPAM** dirigiram-se a sala virtual disponibilizada através do link <https://v4h.page.link/hfBQ>. A reunião foi conduzida pelo Presidente Substituto do COPAM, **Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque**, cumprindo o disposto na Pauta da **723ª Reunião Ordinária, que passou a análise do Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”, momento em que foi confirmada a presença dos seguintes Conselheiros:** Arq.º Pablo Fonsêca Guedes Pereira Máximo – IPHAEP, Eng.ª Cláudia Coutinho Nóbrega – ABES, Adv. Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP, Eng.º Igo Feitosa Nogueira – CREA, Eng.º Minas Antonio Pedro Ferreira Sousa – CREA, Eng.º Corjesu Paiva dos Santos – CREA, Adv. Daniel Torres F. de Lucena – SUDEMA, Geog. Euzivan Lemos Alves – CREA, Eng.º Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves – CREA, Adv. Ítalo Ricardo Amorim Nunes – SUDEMA, Adm. Pedro Patrício de Souza Júnior – SEDAP, Bel. Joanna Regis Nóbrega – SUDEMA, Eng.ª Maria Christina V. Vasconcelos – SUDEMA, Eng.º Eloizio Henrique H. Dantas – SUDEMA. Antes da leitura do Item 2, o Presidente Substituto, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, concedeu posse aos novos Conselheiros do COPAM representantes do IPHAEP, Gabriella Donato de Oliveira Lima (Titular) e Pablo Fonsêca Guedes Pereira Máximo (Suplente), estando presente apenas o suplente como representante. **Item 2 - Discussão da Ata da 721ª e 722ª Reunião Ordinária do COPAM: 2.1. Votação da Ata da 721ª e 722ª Reunião Ordinária do COPAM.** As Atas foram aprovadas por maioria dos presentes. **Item 3 - Leitura e Discussão do Expediente.** A Secretaria Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros registrou a presença de Omar Brito, Glenison Ferreira

Dias e Maria Emilia de Freitas Sousa, os quais realizaram cadastro prévio através do email do COPAM. Esteve presente na reunião apenas Omar Brito. Além disso, a secretária também informou sobre a ausência do Conselheiro Ronilson José da Paz, devido a problemas de saúde. O Conselheiro Romulo Hamad Pereira também não participou da reunião, justificando sua ausência. Item 4 – Ordem do dia: 4.1. Análise das Licenças Emitidas pela SUDEMA, conforme Lei Estadual nº 6.757/99, constante no Relatório incluído na Convocação da 723ª Reunião Ordinária. Após leitura, discussão e votação, o Relatório foi aprovado por unanimidade dos presentes, no que se segue: LI Nº 305/2016 - BOLSA DE IMOVEIS PB E ADMINISTRACAO IMOBILIARIA EIRELI-ME - SUDEMA - 2015-000148/TEC/LI-3768; LO Nº 1455/2020 - MARIA BETANIA DA SILVA OLIVEIRA - SUDEMA - 2020-006179/TEC/LO-1037; LO Nº 1459/2020 - TEOMAG - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2020-002738/TEC/LO-0621; LI Nº 1867/2020 - ATLANTIS PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2020-006514/TEC/LI-7472; AA Nº 2149/2020 - PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA - SUDEMA - 2020-002211/TEC/AA-6231; LO Nº 76/2021 - LIMPEM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME - SUDEMA - 2020-002775/TEC/LO-0629; LO Nº 175/2021 - CICERO DE SOUSA - SUDEMA - 2020-004105/TEC/LO-0820; LO Nº 503/2021 - DMAIS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2021-0001518/TEC/LO-1897; LO Nº 979/2021 - NOSSA COLA SERVICOS DE PREPARACAO DE M. DE CON. E ARG. EIRELI-ME - SUDEMA - 2021-004651/TEC/LO-2390; LO Nº 1045/2021 - SANTOS SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA-ME (FRANCE HOTEL) - SUDEMA - 2021-002270/TEC/LO-1990; LI Nº 1248/2021 - PHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - SUDEMA - 2021-004510/TEC/LI-7899; LO Nº 1366/2021 - VANESSA DA SILVA LIMA - SUDEMA - 2021-003593/TEC/LO-2180; LO Nº 1584/2021 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR. GELSIMAR BATISTA LTDA - SUDEMA - 2021-000773/TEC/LO-1827; LO Nº 1607/2021 - CGS TEXTIL LTDA - SUDEMA - 2020-002958/TEC/LO-0649; LO Nº 1608/2021 - IRMAOS ROLIM CERAMICA LTDA ME - SUDEMA - 2020-009821/TEC/LO-1495; AA Nº 1681/2021 - LUCIANO ALVES DOS SANTOS - SUDEMA - 2021-002985/TEC/AA-6566; LO Nº 1711/2021 - USINA GIASA LTDA - SUDEMA - 2021-004708/TEC/LO-2404; LO Nº 1715/2021 - G M RANGEL COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-007926/TEC/LO-7096; LP Nº 1724/2021 - JADTEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA - SUDEMA - 2021-002759/TEC/LP-2059; LO Nº 1746/2021 - TARCIO HENRIQUES RIBEIRO MONTEIRO - SUDEMA - 2021-004701/TEC/LO-2402; LO Nº 1873/2021 - RODOPARAÍBA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-006546/TEC/LO-2673; LO Nº 1896/2021 - DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA - SUDEMA - 2019-004258/TEC/LO-6840; LO Nº 1916/2021 - ECCO HOTEL LTDA - EPP - SUDEMA - 2020-010427/TEC/LO-1566; LO Nº 1943/2021 - DISA ECO INDUSTRIAL - SERVIÇOS E COMERCIO DE RESIDUOS PLASTICOS EIRELI - SUDEMA - 2021-006657/TEC/LO-2712; LO Nº 1954/2021 - IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2021-006678/TEC/LO-2720; LO Nº 1974/2021 - HIPER QUEIROZ LTDA - SUDEMA - 2021-006690/TEC/LO-2724; LO Nº 1983/2021 - JOSIVALDO DE LIMA - SUDEMA - 2021-004940/TEC/LO-2435; LO Nº 2009/2021 - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS BIOSOAO LTDA - SUDEMA - 2021-004791/TEC/LO-2417; LO Nº 2040/2021 - VON ROLL DO BRASIL LTDA - SUDEMA - 2019-007911/TEC/LO-0051; LO Nº 2052/2021 - WELLINGTON MOURA NASCIMENTO - EPP - SUDEMA - 2021-000292/TEC/LO-1781; LO Nº 2071/2021 - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - SUDEMA - 2021-005334/TEC/LO-2486; LA Nº 2080/2021 - VIEIRA & SILVA LTDA ME - SUDEMA - 2021-003405/TEC/LA-1001; LI Nº 2095/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAIRA - SUDEMA - 2021-005824/TEC/LI-7977; LO Nº 2106/2021 - JUDIVAN FELIX BERNARDINO ME - SUDEMA - 2020-004650/TEC/LO-0866; LA Nº 2128/2021 - POLI X INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO E RECICLAGEM LTDA-ME - SUDEMA - 2021-006832/TEC/LA-1022; LO Nº 2132/2021 - ANA LUCIA LISBOA MANGUEIRA - SUDEMA - 2020-002097/TEC/LO-0514; LO Nº 2146/2021 - DENIS ALVES MORAIS/GRANJA ENCONTRO DAS AVES - SUDEMA - 2021-006424/TEC/LO-2652; LO Nº 2165/2021 - JOSÉ ROBERTO DE SOUZA - SUDEMA - 2020-011846/TEC/LO-1744; LO Nº 2173/2021 - POSTO DE COMBUSTIVEIS VITORINO LTDA-ME - SUDEMA - 2021-006953/TEC/LO-2781; LO Nº 2187/2021 - S.A DE BRITO EIRELI - SUDEMA - 2021-007343/TEC/LO-2867; LO Nº 2191/2021 - JOÃO FELIX BERNADINO - SUDEMA - 2021-007887/TEC/LO-2988; LO Nº 2192/2021 - TEIXEIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-008655/TEC/LO-0197; AA Nº 2193/2021 - POLI X INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO E RECICLAGEM LTDA-ME - SUDEMA - 2021-007615/TEC/AA-6774; AA Nº 2197/2021 - MANANCIAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-ME - SUDEMA - 2021-007311/TEC/AA-6753; LS Nº 2199/2021 - MANOEL FERREIRA SOBRINHO - SUDEMA - 2021-007729/TEC/LS-0593; LO Nº 2206/2021 - JOAO ACELIO FERREIRA GOMES - SUDEMA - 2021-005882/TEC/LO-2588; LO Nº 2214/2021 - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA - SUDEMA - 2021-007239/TEC/LO-2850; LO Nº 2217/2021 - SILVA & DANTAS LTDA - SUDEMA - 2021-005140/TEC/LO-2461; AA Nº 2225/2021 - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS PRINCESA DO CARIRI LTDA-ME - SUDEMA - 2021-007896/TEC/AA-6796; LO Nº 2229/2021 - L. A. LUCAS III & CIA LTDA - SUDEMA - 2021-003423/TEC/LO-2141; LI Nº 2239/2021 - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CANTALICE DE ALBUQUERQUE EIRELI - SUDEMA - 2021-004444/TEC/LI-7893; LO Nº 2240/2021 - DERMASCENT.LD.C.V. E C. ENDOVASCULAR LTDA - SUDEMA - 2021-007398/TEC/LO-2891; LO Nº 2242/2021 - CENTRO DE NEFROLOGIA E DIÁLISE DE JOÃO PESSOA LTDA - SUDEMA - 2021-006523/TEC/LO-2667; LO Nº 2245/2021 - CENTROCOR - CENTRO CARDIOLOGICO DA PARAIBA LTDA - SUDEMA - 2021-007509/TEC/LO-2913; LO Nº 2246/2021 - POSTO SAO JORGE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-EPP - SUDEMA - 2021-006684/TEC/LO-2722; LO Nº 2250/2021 - FRANCISO JOSE ERMANDO DA SILVA - SUDEMA - 2021-006642/TEC/LO-2707; LI Nº 2257/2021 - FRONTEIRA - CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E VENDAS LTDA - SUDEMA - 2020-006787/TEC/LI-7486; LO Nº 2261/2021 - ADRIANA DE AMORIM CARVALHO - SUDEMA - 2021-007893/TEC/LO-2989; LO Nº 2262/2021 - PATRÍCIA NÓBREGA DA SILVEIRA COSTA - SUDEMA - 2021-003427/TEC/LO-2145; LO Nº 2263/2021 - SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SUDEMA - 2020-002987/TEC/LO-0655; LO Nº 2266/2021 - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E Pousada NOSSA SENHORA DE LOURDES EIRELI - SUDEMA - 2021-008478/TEC/LO-3143; AA Nº 2267/2021 - SILVIO QUARESMA DE MENDONÇA - SUDEMA - 2021-008501/TEC/AA-6843; LO Nº 2268/2021 - EBENEZER PAULO RODRIGUES DE LIMA - SUDEMA - 2021-006594/TEC/LO-2690; AA Nº 2269/2021 - L.A. LUCAS & CIA LTDA - ME - SUDEMA - 2021-007410/TEC/AA-6756; LO Nº 2270/2021 - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA - SUDEMA - 2021-004622/TEC/LO-2385; AA Nº 2271/2021 - RODOPARAÍBA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-008184/TEC/AA-6811; AA Nº 2272/2021 - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CAJA LTDA - SUDEMA - 2021-007976/TEC/AA-6801; LO Nº 2273/2021 - MARTINO E

VICENZO LTDA - SUDEMA - 2021-005132/TEC/LO-2459; LO Nº 2274/2021 - CECIDA-CERÂMICA SANTA CECÍLIA LTDA - SUDEMA - 2021-005755/TEC/LO-2561; LI Nº 2275/2021 - AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME - SUDEMA - 2021-004954/TEC/LI-7923; LO Nº 2276/2021 - L. DIAS DOS SANTOS & CIA LTDA - SUDEMA - 2021-001708/TEC/LO-1924; LO Nº 2282/2021 - PB GAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - SUDEMA - 2021-008012/TEC/LO-3020; LI Nº 2285/2021 - MORENO CONSTRUCOES LTDA - SUDEMA - 2021-007042/TEC/LI-3510; LO Nº 2286/2021 - COLLIER EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME - SUDEMA - 2021-001724/TEC/LO-1927; LO Nº 2287/2021 - BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA - SUDEMA - 2021-006632/TEC/LO-2704; AA Nº 2288/2021 - AUTO POSTO FREI DAMIÃO LTDA ME - SUDEMA - 2021-008472/TEC/AA-6841; LI Nº 2289/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - SUDEMA - 2021-006580/TEC/LI-8011; LI Nº 2290/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-007467/TEC/LI-7521; LO Nº 2291/2021 - ALPARGATAS S.A - SUDEMA - 2021-008655/TEC/LO-3198; LS Nº 2292/2021 - JORGE LUIZ QUEIROGA GUEDES - SUDEMA - 2021-007254/TEC/LS-0585; LO Nº 2293/2021 - D P N DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA - SUDEMA - 2021-007401/TEC/LO-2893; LO Nº 2294/2021 - BOX GT ACADEMIA LTDA - SUDEMA - 2021-003649/TEC/LO-2197; AA Nº 2295/2021 - JOSE AILTON TARGINO DA SILVA FILHO - SUDEMA - 2021-008653/TEC/AA-6855; LO Nº 2297/2021 - LLEMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2021-006322/TEC/LO-2632; LO Nº 2298/2021 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-007062/TEC/LO-2806; LO Nº 2299/2021 - DMSO COMERCIO DE GAS LTDA - SUDEMA - 2021-005003/TEC/LO-2442; LO Nº 2300/2021 - LUTY COMERCIO DE GAS LTDA (GAS LUTTY) - SUDEMA - 2021-007753/TEC/LO-2956; LO Nº 2301/2021 - A. L. GADELHA DE SA - EPP - SUDEMA - 2021-006806/TEC/LO-2746; LO Nº 2302/2021 - BRT - SANEANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - SUDEMA - 2021-008468/TEC/LO-3140; LO Nº 2303/2021 - MC INDUSTRIA DE CALCADOS EIRELI - SUDEMA - 2020-001693/TEC/LO-0456; AA Nº 2304/2021 - SERVICOL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - SUDEMA - 2020-007820/TEC/AA-6391; LP Nº 2305/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - SUDEMA - 2021-008719/TEC/LP-3566; LO Nº 2306/2021 - VALERIO CAVALCANTE FALCÃO - SUDEMA - 2021-007941/TEC/LO-3002; LA Nº 2307/2021 - USINA MONTE ALEGRE S/A - SUDEMA - 2021-007703/TEC/LA-1032; LO Nº 2308/2021 - SENAT - SERVICOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SUDEMA - 2021-006625/TEC/LO-2698; LI Nº 2309/2021 - DANIELLA RONCONI - SUDEMA - 2021-004221/TEC/LI-7883; AA Nº 2310/2021 - PB AMBIENTAL GESTAO DE RESIDUOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2021-007807/TEC/AA-6789; LO Nº 2311/2021 - POSTO JATOBA LTDA - SUDEMA - 2021-007782/TEC/LO-2964; AA Nº 2312/2021 - VALDEMIRO TAVARES LUCENA (POSTO FREI GALVAO) - SUDEMA - 2021-008344/TEC/AA-6832; LI Nº 2313/2021 - CONSTRUTORA ARCO IRIS EIRELI - SUDEMA - 2021-006604/TEC/LI-8014; LO Nº 2317/2021 - IRENICE DE OLIVEIRA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - SUDEMA - 2021-006874/TEC/LO-2757; LO Nº 2319/2021 - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA - SUDEMA - 2021-007238/TEC/LO-2849; LO Nº 2320/2021 - RIOEX - INTER-RIO COMERCIAL EXPORTADORA LTDA - ME - SUDEMA - 2021-005407/TEC/LO-2508; LP Nº 2321/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA - SUDEMA - 2021-008699/TEC/LP-3564; LO Nº 2322/2021 - VALDECI XAVIER ALVES 06319396440 - SUDEMA - 2021-006108/TEC/LO-2615; LO Nº 2323/2021 - POSTO FAMMAS LTDA - SUDEMA - 2020-010336/TEC/LO-1551; LO Nº 2324/2021 - URSO GLACIAL INDUSTRIA DE SORVETES LTDA - SUDEMA - 2021-006898/TEC/LO-2762; LO Nº 2325/2021 - IVANILDA CAVALCANTI DE MORAIS - SUDEMA - 2021-000382/TEC/LO-1788; AA Nº 2326/2021 - POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA - SUDEMA - 2021-008614/TEC/AA-6852; LO Nº 2327/2021 - POTYRA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE AGUA LTDA - SUDEMA - 2021-006409/TEC/LO-2647; LO Nº 2328/2021 - COMERCIO TOP GAS LTDA - SUDEMA - 2021-008580/TEC/LO-3174; LO Nº 2329/2021 - P. A. NEVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - SUDEMA - 2020-011761/TEC/LO-1734; LI Nº 2331/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUCTURA DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA - 2021-008703/TEC/LI-8181; LO Nº 2332/2021 - CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2021-001617/TEC/LO-1912; LI Nº 2333/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-008476/TEC/LI-8173; LA Nº 2335/2021 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-008499/TEC/LA-1039; LO Nº 2336/2021 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-008590/TEC/LO-3179; LO Nº 2337/2021 - USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A - SUDEMA - 2020-003317/TEC/LO-0735; LO Nº 2338/2021 - AVANILDO GOMES ARAÚJO - SUDEMA - 2021-007964/TEC/LO-3008; LO Nº 2339/2021 - POSTO DE COMBUSTIVEIS MARKA LTDA - SUDEMA - 2020-009459/TEC/LO-1455; LO Nº 2340/2021 - POSTO DE COMBUSTIVEIS NOVO CARIRI-LTDA - SUDEMA - 2021-000740/TEC/LO-1822; LO Nº 2341/2021 - SETA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - SUDEMA - 2021-004328/TEC/LO-2329; LO Nº 2342/2021 - JUCELIA FLORIANO DE ARAUJO - SUDEMA - 2021-007080/TEC/LO-2814; AA Nº 2343/2021 - M S MONTEIRO TRANSPORTES EIRELI-EPP - SUDEMA - 2021-007081/TEC/AA-6741; AA Nº 2344/2021 - GS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI - EPP - SUDEMA - 2021-008475/TEC/AA-6842; AA Nº 2345/2021 - DMSO COMERCIO DE GAS LTDA - SUDEMA - 2021-008586/TEC/AA-6849; AA Nº 2346/2021 - REJANE CASIMIRO DE OLIVEIRA MENDES - SUDEMA - 2021-008695/TEC/AA-6861; LO Nº 2347/2021 - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA - SUDEMA - 2021-002987/TEC/LO-2086; LO Nº 2348/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-003602/TEC/LO-2185; LO Nº 2349/2021 - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA - SUDEMA - 2021-002911/TEC/LO-2073; LO Nº 2351/2021 - WAGNER FREIRE DA SILVA - SUDEMA - 2021-008056/TEC/LO-3034; LI Nº 2353/2021 - BENEDETTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - SUDEMA - 2021-008190/TEC/LI-8140; LP Nº 2356/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - SUDEMA - 2021-008596/TEC/LP-3559; LO Nº 2357/2021 - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA - SUDEMA - 2021-003146/TEC/LO-2118; LO Nº 2358/2021 - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA - SUDEMA - 2020-011012/TEC/LO-1648; LO Nº 2359/2021 - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA - SUDEMA - 2021-003088/TEC/LO-2101; LO Nº 2360/2021 - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA - SUDEMA - 2021-002949/TEC/LO-2079; LP Nº 2362/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - SUDEMA - 2021-008826/TEC/LP-8194; LP Nº 2363/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS - SUDEMA - 2021-008765/TEC/LP-3567; LP Nº 2365/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL - SUDEMA - 2021-008022/TEC/LP-8122; AA Nº 2366/2021 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA-CINPE - SU-



DEMA - 2021-005058/TEC/AA-6637; LO Nº 2367/2021 - D J COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-008546/TEC/LO-3165; LO Nº 2368/2021 - VCA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2021-008672/TEC/LO-3202; LO Nº 2370/2021 - PANIFICADORA LINS LTDA - SUDEMA - 2015-007894/TEC/LO-1269; LO Nº 2371/2021 - JACARE YACHT VILLAGE LTDA - SUDEMA - 2021-001870/TEC/LO-1945; LO Nº 2372/2021 - SEDE NAUTICA-IATE CLUBE DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-005079/TEC/LO-9535; LO Nº 2373/2021 - ANA RAQUEL CARNELRO SILVA 91104483491 - SUDEMA - 2021-007713/TEC/LO-2947; LO Nº 2374/2021 - CIMENTAL LTDA - SUDEMA - 2020-008077/TEC/LO-1280; LO Nº 2375/2021 - DONATO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2021-008101/TEC/LO-3047; LO Nº 2376/2021 - PATRICIA SILVA GOMES AQUINO - ME - SUDEMA - 2021-006573/TEC/LO-2682; LI Nº 2377/2021 - ONCOVIDA CAMPINA GRANDE SERV. MÉDICOS LTDA - SUDEMA - 2021-005791/TEC/LO-17971; LI Nº 2378/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURAS DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA - 2021-008701/TEC/LO-8180; LO Nº 2380/2021 - CENTRAIS ELÉTRICAS DA PARAIBA S/A-EPASA - SUDEMA - 2021-008024/TEC/LO-3025; AA Nº 2381/2021 - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO LTDA. - SUDEMA - 2021-008757/TEC/AA-6864; AA Nº 2382/2021 - JOSE JANES ARAUJO NOGUEIRA - EIRELI - SUDEMA - 2021-007036/TEC/AA-6737; LO Nº 2383/2021 - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-001914/TEC/LO-1950; LO Nº 2385/2021 - MMP SERVIÇO DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS EIRELI - SUDEMA - 2021-002224/TEC/LO-1986; LO Nº 2386/2021 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS RIACHÃO LTDA - SUDEMA - 2020-011432/TEC/LO-1699; LI Nº 2387/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ - SUDEMA - 2021-007493/TEC/LO-8075; LO Nº 2388/2021 - PARELHAS GAS LTDA - SUDEMA - 2021-008084/TEC/LO-3041; LO Nº 2389/2021 - IARLEN PEREIRA SOARES - ME - SUDEMA - 2021-007363/TEC/LO-2870; LO Nº 2390/2021 - TRANSAREIA ALUGUEL DE MAQUINAS, SERVICOS DE ESCAVACAO E DEMOLICAO EIRELI - SUDEMA - 2021-008122/TEC/LO-3051; LP Nº 2391/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL - SUDEMA - 2021-008498/TEC/LP-8174; LO Nº 2393/2021 - CAGEPA - CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-008494/TEC/LO-3147; LO Nº 2394/2021 - CAGEPA - CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-008491/TEC/LO-3145; LI Nº 2395/2021 - BOSSA DESIGN EMPREENHIMENTO DE HOTELARIA LTDA - SUDEMA - 2021-008737/TEC/LI-8182; LI Nº 2396/2021 - ACL ENGEHARIA E IMOBILIARIA LTDA - SUDEMA - 2021-005733/TEC/LI-2559; LO Nº 2397/2021 - DMC COMERCIO DE GAS LTDA - SUDEMA - 2019-006627/TEC/LO-9825; LO Nº 2398/2021 - DMA DISTRIBUIDORA S/A - SUDEMA - 2021-005637/TEC/LO-2541; LS Nº 2399/2021 - DEYSE DA SILVA ALBUQUERQUE - SUDEMA - 2021-007949/TEC/LS-0594; LO Nº 2402/2021 - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA - SUDEMA - 2021-007258/TEC/LO-2854; LP Nº 2407/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI - SUDEMA - 2021-009051/TEC/LP-3573; LO Nº 2408/2021 - GENILSON LUIZ CIPRIANO JOAQUIM-EIRELI - SUDEMA - 2021-008799/TEC/LO-3233; LO Nº 2412/2021 - RPA LOCAÇÕES DE ANDAIMES E FORMAS - LTDA - SUDEMA - 2021-006558/TEC/LO-2676; LO Nº 2413/2021 - NOVO RUMO - MOTORES E PEÇAS LTDA (NOVO RUMO HONDA) - SUDEMA - 2021-008229/TEC/LO-3082; LI Nº 2414/2021 - GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-006362/TEC/LI-3494; LI Nº 2416/2021 - ESQUADRUS ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2021-007863/TEC/LI-8109; LI Nº 2417/2021 - CONSTRUTORA HR LTDA - SUDEMA - 2021-008607/TEC/LI-8176; LI Nº 2418/2021 - CONSTRUTORA SOUSA DANTAS LTDA - SUDEMA - 2021-006420/TEC/LI-3495; LO Nº 2419/2021 - J C CAVALCANTI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS-LTDA-EPP - SUDEMA - 2020-010490/TEC/LO-1577; LI Nº 2420/2021 - CONSTRUTORA BRASCON LTDA. - SUDEMA - 2021-007966/TEC/LI-3546; LO Nº 2421/2021 - DN CONSTRUÇÕES EIRELI - SUDEMA - 2021-005473/TEC/LO-2516; LO Nº 2422/2021 - MAX3 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2021-008341/TEC/LO-3112; LO Nº 2423/2021 - AMAFRANS RODRIGUES MARINHO - ME - SUDEMA - 2021-007090/TEC/LO-2816; LI Nº 2424/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-008114/TEC/LI-8132; LI Nº 2425/2021 - CAGEPA - CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-005767/TEC/LI-7967; LI Nº 2426/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-008936/TEC/LI-8205; LI Nº 2429/2021 - EN POSTO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI - SUDEMA - 2021-004030/TEC/LI-7868; LO Nº 2430/2021 - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA - SUDEMA - 2021-005551/TEC/LO-2528; LO Nº 2431/2021 - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA - SUDEMA - 2021-005659/TEC/LO-2543; LI Nº 2432/2021 - CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2020-004223/TEC/LI-7383; LO Nº 2433/2021 - A S DE CASTRO E CIA LTDA - SUDEMA - 2021-007039/TEC/LO-2801; AA Nº 2435/2021 - NAZA EX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA - SUDEMA - 2021-007082/TEC/AA-6742; AA Nº 2436/2021 - S.S COMERCIO COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA-EPP - SUDEMA - 2021-008968/TEC/AA-6882; AA Nº 2437/2021 - ASSESSORIA CONTABIL PATRICIA PONTES LTDA - SUDEMA - 2021-007930/TEC/AA-6800; AA Nº 2439/2021 - RICARDO DA SILVA SIMOES - SUDEMA - 2021-008388/TEC/AA-6835; AA Nº 2440/2021 - POSTO NOBERTO LTDA - SUDEMA - 2021-008469/TEC/AA-6839; AA Nº 2441/2021 - MPPROJETOS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA EPP - SUDEMA - 2021-006702/TEC/AA-6710; LO Nº 2442/2021 - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES JERONIMO LTDA - SUDEMA - 2021-009186/TEC/LO-3304; LO Nº 2445/2021 - REVENDEDORA DE GAS DO BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-007919/TEC/LO-2992; LO Nº 2446/2021 - SOARES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - EIRELI - SUDEMA - 2021-008693/TEC/LO-3209; LO Nº 2447/2021 - MERCADINHO UNIAO DO BAIRO LTDA - ME - SUDEMA - 2020-011783/TEC/LO-1739; LO Nº 2448/2021 - POSTO UNIAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-007114/TEC/LO-2826; LO Nº 2449/2021 - JOSE TEIXEIRA DE BARRÓS NETO - SUDEMA - 2021-008505/TEC/LO-3151; LS Nº 2450/2021 - ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E FRUTICULTORES DE NOVA FLORESTA-AFRUNOF - SUDEMA - 2021-006837/TEC/LS-0579; LI Nº 2452/2021 - CONSTRUTORA OCEANIA EIRELI - SUDEMA - 2021-007088/TEC/LI-8043; LO Nº 2454/2021 - REDE LUCENA 2 COREMENSE DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIF. LTDA - SUDEMA - 2021-005019/TEC/LO-2446; LO Nº 2455/2021 - INDUSTRIA ALIMENTICIA TRES DE MAIO SA - SUDEMA - 2021-005360/TEC/LO-2494; AA Nº 2456/2021 - LIMPARAIBA LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA - SUDEMA - 2021-008518/TEC/AA-6845; LI Nº 2457/2021 - NOSSA SENHORA DA SALETE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUB. LTDA - SUDEMA - 2021-007456/TEC/LI-8073; LO Nº 2458/2021 - CAVALCANTE E SILVA LTDA - SUDEMA - 2021-005907/TEC/LO-2593; LO Nº 2459/2021 - CERÂMICA SÃO PEDRO LTDA - SUDEMA - 2021-005387/TEC/LO-2500; LI Nº 2461/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-004511/TEC/LI-7900; LO Nº 2462/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE

RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-008908/TEC/LO-3253; LI Nº 2463/2021 - JAKLINE MARTINS DE ARAUJO VILAR - SUDEMA - 2021-008453/TEC/LI-8170; LI Nº 2464/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-007760/TEC/LI-8100; LI Nº 2466/2021 - RB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2020-010782/TEC/LI-3415; LO Nº 2467/2021 - DEVILLE REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS EIRELI - SUDEMA - 2021-005109/TEC/LO-2453; LI Nº 2468/2021 - VOLT CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA-ME - SUDEMA - 2018-007928/TEC/LI-3174; LO Nº 2469/2021 - J & M COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-005390/TEC/LO-2503; LO Nº 2470/2021 - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-009007/TEC/LO-3266; LO Nº 2472/2021 - MATEUS DELGADO CAMARA LTDA - SUDEMA - 2021-000602/TEC/LO-1808; LI Nº 2475/2021 - IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2021-007757/TEC/LI-8099; LS Nº 2476/2021 - ARNOUD CLEMENTINO DE SOUSA NETO - SUDEMA - 2021-007605/TEC/LS-0591; LP Nº 2477/2021 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2019-006072/TEC/LP-3272; LO Nº 2478/2021 - SOMAMINERACAO COMERCIO LOCAAO E EXTRACAO EIRELI - SUDEMA - 2021-002054/TEC/LO-1966; LO Nº 2479/2021 - ANDRÉ DO NASCIMENTO JUSTINO - SUDEMA - 2018-008532/TEC/LO-8199; LO Nº 2480/2021 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-007772/TEC/LO-2963; LI Nº 2481/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-004206/TEC/LI-7882; LO Nº 2482/2021 - LIDER COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS LTDA - SUDEMA - 2021-008008/TEC/LO-3018; LI Nº 2484/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-003858/TEC/LI-7857; LO Nº 2485/2021 - CAGEPA - CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-006871/TEC/LO-2756; LO Nº 2487/2021 - GILOG GESTAO INTEGRADA DE LOGISTICA LTDA - SUDEMA - 2021-007693/TEC/LO-2944; LI Nº 2488/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-008311/TEC/LI-8147; LO Nº 2489/2021 - PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - SUDEMA - 2021-001599/TEC/LO-1911; LI Nº 2490/2021 - COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-009302/TEC/LI-8242; LI Nº 2491/2021 - G R V CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI-ME - SUDEMA - 2021-008856/TEC/LI-8197; LO Nº 2492/2021 - PAULO DOMINGOS DE SOUSA - SUDEMA - 2021-008752/TEC/LO-3221; LI Nº 2494/2021 - JAPUNGU-AGROINDUSTRIAL LTDA - SUDEMA - 2020-005528/TEC/LI-7443; LO Nº 2495/2021 - SEIXAS PETROLEO LTDA - ME - SUDEMA - 2021-005170/TEC/LO-2465; LO Nº 2496/2021 - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CANAÁ LTDA - SUDEMA - 2021-006457/TEC/LO-2654; LO Nº 2497/2021 - CENTRAL DE VELORIOS A VIAGEM LTDA. - SUDEMA - 2021-001004/TEC/LO-1846; LI Nº 2498/2021 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-007534/TEC/LI-8078; LI Nº 2499/2021 - NVA CONSTRUCOES LTDA-EPP - SUDEMA - 2021-008895/TEC/LI-8201; LOP Nº 2501/2021 - SÉRGIO RICARDO RIBEIRO GAMA - SUDEMA - 2021-007423/TEC/LOP-0483; LI Nº 2502/2021 - ECOM CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2021-002724/TEC/LI-7786; LO Nº 2503/2021 - VITORIAAGROINDUSTRIAL LTDA-ME - SUDEMA - 2021-008436/TEC/LO-3125; LO Nº 2505/2021 - AMBIPAR ENVIRONMENTAL RN LTDA - SUDEMA - 2021-007590/TEC/LO-2926; LO Nº 2506/2021 - TAPS-TAMBAI AUTOS, PECAS E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2021-002205/TEC/LO-1984; LO Nº 2507/2021 - F. SANTOS E CIA LTDA - SUDEMA - 2021-005392/TEC/LO-2504; LO Nº 2508/2021 - POSTO DE COMBUSTIVEIS NOVA FLORESTA LTDA - SUDEMA - 2021-006598/TEC/LO-2691; LO Nº 2509/2021 - INDUSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA - SUDEMA - 2021-008260/TEC/LO-3092; LO Nº 2511/2021 - CAGEPA - CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-008497/TEC/LO-3148; LO Nº 2512/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-010961/TEC/LO-1640; LO Nº 2513/2021 - MORAIS COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-010469/TEC/LO-1573; AA Nº 2514/2021 - LEMUEL GUEDES PEREIRA-EPP - SUDEMA - 2021-008951/TEC/AA-6880; AA Nº 2517/2021 - ASSESSORIA CONTABIL PATRICIA PONTES LTDA - SUDEMA - 2021-008917/TEC/AA-6878; LO Nº 2518/2021 - CAGEPA - CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-008627/TEC/LO-3190; LI Nº 2520/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-004054/TEC/LI-7873; LI Nº 2521/2021 - AUTO POSTO ALIANCA LTDA - SUDEMA - 2021-001911/TEC/LI-7741; LO Nº 2522/2021 - ATLÂNTICA PETRÓLEO LTDA - SUDEMA - 2021-008335/TEC/LO-3110; LO Nº 2523/2021 - VITORIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-008545/TEC/LO-3164; LO Nº 2524/2021 - SERVIÇOS FUNEBRES FLOR DE LOTUS LTDA - SUDEMA - 2021-007377/TEC/LO-2884; LO Nº 2526/2021 - NORDIL NORDESTE DIST. E LOGISTICA LTDA - SUDEMA - 2021-007326/TEC/LO-2864; AA Nº 2527/2021 - DMC COMERCIO DE GAS LTDA - SUDEMA - 2021-007161/TEC/AA-6745; AA Nº 2528/2021 - POSTO DE COMBUSTIVEIS NOBERTO LAGOA DE ROÇA LTDA-ME - SUDEMA - 2021-007857/TEC/AA-6792; AA Nº 2529/2021 - ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-008907/TEC/AA-6876; LO Nº 2530/2021 - CAGEPA - CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-008603/TEC/LO-3182; LO Nº 2531/2021 - CAGEPA - CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-008606/TEC/LO-3184; LS Nº 2532/2021 - ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO E DOS USUÁRIOS DE AGUA DE AROEIRAS - SUDEMA - 2021-008195/TEC/LS-0595; LO Nº 2534/2021 - SEVERINO DO RAMO NASCIMENTO - SUDEMA - 2021-006475/TEC/LO-2657; LI Nº 2535/2021 - BORBOREMA TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A - SUDEMA - 2021-007635/TEC/LI-8089; LI Nº 2536/2021 - MED INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2021-008094/TEC/LI-8126; AA Nº 2538/2021 - PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA - SUDEMA - 2021-008770/TEC/AA-6866; LO Nº 2540/2021 - REVENDEDORA DE GAS DO BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-003879/TEC/LO-2237; LO Nº 2542/2021 - PAULO ROBERTO RODRIGUES DE DEUS - SUDEMA - 2021-008051/TEC/LO-3032; AA Nº 2543/2021 - ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI-EPP - SUDEMA - 2021-007591/TEC/AA-6772; AA Nº 2544/2021 - BANDEIRANTE QUIMICA LTDA - SUDEMA - 2021-007044/TEC/AA-6739; LO Nº 2546/2021 - J CARNEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - SUDEMA - 2021-009084/TEC/LO-3283; LO Nº 2548/2021 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-007797/TEC/LO-2969; LO Nº 2551/2021 - JARIO CEZAR MACIEL DE MIRANDA - SUDEMA - 2021-006809/TEC/LO-2747; LO Nº 2553/2021 - BAHIA CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2021-006282/TEC/LO-2624; LI Nº 2554/2021 - DN CONSTRUÇÕES EIRELI - SUDEMA - 2021-007902/TEC/LI-8113; AA Nº 2555/2021 - SOLUT QUIMICA INDUSTRIAL LTDA - SUDEMA - 2021-007236/TEC/AA-6749; LO Nº 2557/2021 - MARCOS JOSE MEDEIROS DA FONSECA - SUDEMA - 2021-009401/TEC/LO-3360; AA Nº 2558/2021 - TEXAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - SUDEMA - 2021-008794/TEC/AA-6867; AA Nº 2560/2021 - ASSESSORIA CONTABIL PATRICIA PONTES

LTDA - SUDEMA - 2021-007213/TEC/AA-6748; AA Nº 2561/2021 - MATEUS SOARES FONTE-NELE - SUDEMA - 2021-008769/TEC/AA-6865; LI Nº 2565/2021 - P A DANTAS FERREIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - SUDEMA - 2021-006899/TEC/LI-8031; LI Nº 2566/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - SUDEMA - 2021-009304/TEC/LI-8243; LO Nº 2567/2021 - EVARISTO E NOBREGA CONSTRUCOES LTDA - SUDEMA - 2020-008345/TEC/LO-1321; LI Nº 2569/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO JOSE DE MOURA - SUDEMA - 2021-009418/TEC/LI-8256; LI Nº 2571/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO JOSE DE MOURA - SUDEMA - 2021-009325/TEC/LI-8244; LI Nº 2572/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO JOSE DE MOURA - SUDEMA - 2021-009328/TEC/LI-8246; LO Nº 2574/2021 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-007765/TEC/LO-2959; LI Nº 2576/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO JOSE DE MOURA - SUDEMA - 2021-009329/TEC/LI-8247; LI Nº 2577/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO JOSE DE MOURA - SUDEMA - 2021-009327/TEC/LI-8245; LO Nº 2578/2021 - USINA GIASA LTDA - SUDEMA - 2021-009280/TEC/LO-3329; LI Nº 2584/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI - SUDEMA - 2021-007742/TEC/LI-8097; LO Nº 2585/2021 - I A D INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAL EIRELI - SUDEMA - 2021-008634/TEC/LO-3192; LO Nº 2589/2021 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS ALVORADA LTDA-EPP - SUDEMA - 2021-008044/TEC/LO-3030; LO Nº 2591/2021 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOSSA SENHORA DA GUIA EIRELI - SUDEMA - 2021-004674/TEC/LO-2395; LP Nº 2592/2021 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2021-005318/TEC/LP-3478; LI Nº 2593/2021 - GERA SOLAR GD LTDA - SUDEMA - 2021-008656/TEC/LI-8177; LO Nº 2595/2021 - CAYO FELIPHE CAVALCANTE FEITOSA 08566516486 - SUDEMA - 2021-003683/TEC/LO-2202; LI Nº 2596/2021 - CLAUDIO GOMES FEITOSA E CIA LTDA - SUDEMA - 2021-007563/TEC/LI-8082; LOP Nº 2597/2021 - MINERAÇÃO J A D R JUCURUTU LTDA - SUDEMA - 2020-010496/TEC/LOP-0463; AA Nº 2598/2021 - DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA - SUDEMA - 2021-008248/TEC/AA-6819; LO Nº 2600/2021 - NAILTON ROCHA MONTEIRO - SUDEMA - 2021-003572/TEC/LO-2175; AA Nº 2601/2021 - G P COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-006814/TEC/AA-6358; LO Nº 2602/2021 - NOVA JERUSALEM MINERACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - SUDEMA - 2021-007287/TEC/LO-2859; LI Nº 2603/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - SUDEMA - 2021-009431/TEC/LI-8257; AA Nº 2604/2021 - CORDEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-009094/TEC/AA-6889; AA Nº 2605/2021 - N. NÓBREGA DA SILVA & CIA LTDA - SUDEMA - 2021-009383/TEC/AA-6902; LO Nº 2606/2021 - MAXISSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - SUDEMA - 2020-011157/TEC/LO-1661; AA Nº 2607/2021 - POSTO DE COMBUSTÍVEL SOARES E SANTOS SS LTDA - SUDEMA - 2021-009171/TEC/AA-6894; AA Nº 2608/2021 - DJ COMBUSTIVEIS LTDA ( POSTO VERDEJANTE ) - SUDEMA - 2021-006920/TEC/AA-6720; LO Nº 2610/2021 - REVENDEDORA DE GÁS DO BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-007928/TEC/LO-2997; LO Nº 2611/2021 - RENATA MONTEIRO DE LACERDA - SUDEMA - 2021-007816/TEC/LO-2973; LO Nº 2612/2021 - ROSA MARIA LOPES DE CALDAS CIRILO - SUDEMA - 2021-006804/TEC/LO-2744; LS Nº 2613/2021 - ASSOCIAÇÃO COM. DE MULHERES PROD. DA AGRIC. FAMILIAR EM QUIXABA E PICUÍ E REGIÃO - SUDEMA - 2021-006823/TEC/LS-0576; LO Nº 2615/2021 - ARLINDO DA FONSECA LINS E CIA LTDA - SUDEMA - 2020-011600/TEC/LO-1715; LO Nº 2617/2021 - JOSE JOAO DOS SANTOS - ME (POSTO SAO JOSE) - SUDEMA - 2021-000804/TEC/LO-1829; LI Nº 2620/2021 - FIRMINO MARCELINO DA SILVA FILHO - SUDEMA - 2021-007619/TEC/LI-8088; LO Nº 2621/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO - SUDEMA - 2020-005483/TEC/LO-0948; LO Nº 2622/2021 - JOÃO MOURA DA COSTA ME - SUDEMA - 2021-006296/TEC/LO-2626; LO Nº 2625/2021 - HORIZONTE INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2021-008823/TEC/LO-3238; LO Nº 2627/2021 - FRANCISCO EUEDES ALVES - SUDEMA - 2021-008286/TEC/LO-3095; LO Nº 2628/2021 - JOÃO ALVES NETO (JOÃO ARTHUR GÁS) - SUDEMA - 2021-008742/TEC/LO-3219; AA Nº 1/2022 - ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA - SUDEMA - 2021-007925/TEC/AA-6799; LI Nº 2/2022 - LABESPE LABORATORIO CLINICO LTDA - ME - SUDEMA - 2021-007712/TEC/LI-8094; LO Nº 3/2022 - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - PÃO DE AÇÚCAR - SUDEMA - 2021-006469/TEC/LO-2656; LO Nº 4/2022 - POSTO PAPELEGUAS II COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO-LTDA - SUDEMA - 2021-006055/TEC/LO-2611; LO Nº 6/2022 - E. SILVA DE ARAUJO CERAMICA - SUDEMA - 2021-002780/TEC/LO-2063; LO Nº 7/2022 - S.S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA-EPP - SUDEMA - 2021-005986/TEC/LO-2606; LO Nº 8/2022 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-007826/TEC/LO-2974; AA Nº 9/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA - 2021-005823/TEC/AA-6679; LO Nº 12/2022 - CLORIS MONTEIRO VIEIRA DE MELO (FAZENDA OITEIRO) - SUDEMA - 2021-008929/TEC/LO-3258; LO Nº 14/2022 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - SUDEMA - 2021-006481/TEC/LO-2661; LO Nº 15/2022 - L. DIAS DOS SANTOS & CIA LTDA - SUDEMA - 2021-007838/TEC/LO-2981; LO Nº 17/2022 - E. LEITE & CIA - SUDEMA - 2021-006339/TEC/LO-2635; LO Nº 18/2022 - CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - SUDEMA - 2021-006478/TEC/LO-2659; LO Nº 19/2022 - ABRAÃO CAVALCANTE INDUSTRIA DO MEL EIRELI - SUDEMA - 2021-007400/TEC/LO-2892; LO Nº 21/2022 - POSTO NOVO HORIZONTE LTDA - SUDEMA - 2020-003312/TEC/LO-0733; LO Nº 24/2022 - GIMENARA ARAUJO CABRAL EIRELI-ME - SUDEMA - 2021-008133/TEC/LO-3056; LI Nº 25/2022 - FERNANDES E ANDRADE EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA - SUDEMA - 2020-003077/TEC/LI-7344; LI Nº 26/2022 - MORAR BEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI-EPP - SUDEMA - 2021-007556/TEC/LI-8081; LI Nº 27/2022 - POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA - SUDEMA - 2021-007775/TEC/LI-8101; LO Nº 30/2022 - MONTADAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DOMINGOS LTDA - SUDEMA - 2020-011441/TEC/LO-1702; AA Nº 31/2022 - JEANDALO ALBINO PEDROZA DE ARAUJO. - SUDEMA - 2021-009128/TEC/AA-6891; LI Nº 34/2022 - CRC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2021-008317/TEC/LI-8149; LO Nº 35/2022 - COMETA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2021-009092/TEC/LO-3284; LO Nº 36/2022 - COMETA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2021-009198/TEC/LO-3310; LO Nº 40/2022 - EDNA QUIRINO DE SANTANA RIBEIRO - SUDEMA - 2020-011035/TEC/LO-1650; LI Nº 41/2022 - MAV CONSTRUTORA LTDA-ME - SUDEMA - 2021-008863/TEC/LI-8200; LOP Nº 45/2022 - MINERAÇÃO NORUEGA II - ME - SUDEMA - 2020-002426/TEC/LOP-0577; AA Nº 55/2022 - CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - SUDEMA - 2021-007696/TEC/AA-6781; LI Nº 56/2022 - PB ENGENHARIA LIRA LTDA - SUDEMA - 2021-003874/TEC/LI-1006; LO Nº 59/2022 - ARACAGI AUTO POSTO EIRELI - SUDEMA - 2020-010792/TEC/LO-1619; LI Nº 65/2022 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-009669/TEC/LI-8277; LO Nº 69/2022 - MARLY BARBOSA DA COSTA (POUSADA DAS OCAS)

- SUDEMA - 2021-007323/TEC/LO-2862; LO Nº 70/2022 - J.V COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2021-001944/TEC/LO-1953; LI Nº 73/2022 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-009660/TEC/LI-8275; LP Nº 75/2022 - GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-003383/TEC/LP-3465; LI Nº 76/2022 - PLANO URBANISMO LTDA - SUDEMA - 2021-007565/TEC/LI-8083; LO Nº 79/2022 - LAVA-CARRO CABO BRANCO LTDA - SUDEMA - 2021-006699/TEC/LO-2727; LO Nº 81/2022 - L7 MINERACAO & NEGOCIOS LTDA - SUDEMA - 2021-008047/TEC/LO-3031; LO Nº 82/2022 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-007856/TEC/LO-2984; LO Nº 83/2022 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-008194/TEC/LO-3076; LO Nº 84/2022 - EMPREENDIMENTO PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-007766/TEC/LO-2960; LO Nº 87/2022 - NG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2021-007271/TEC/LO-2855; LO Nº 89/2022 - NOYER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA - SUDEMA - 2021-009008/TEC/LO-3267; LO Nº 90/2022 - IPS SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI EPP - SUDEMA - 2021-008923/TEC/LO-3255; LO Nº 92/2022 - M & V CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2021-006704/TEC/LO-2728; LI Nº 93/2022 - G R V CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI-ME - SUDEMA - 2021-008850/TEC/LI-8195; LI Nº 94/2022 - CONSTRUTORA ATS EIRELI - SUDEMA - 2021-009569/TEC/LI-8266; LO Nº 95/2022 - GAFEMA ENG. LTDA - SUDEMA - 2021-009135/TEC/LO-3294; LI Nº 97/2022 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-009096/TEC/LI-8220; AA Nº 98/2022 - DERIVADOS DE PETROLEO SANTO ANTONIO LTDA - SUDEMA - 2021-009427/TEC/AA-6905; LO Nº 102/2022 - HONORIO & FERREIRA LTDA - SUDEMA - 2021-006514/TEC/LO-2665; LO Nº 103/2022 - CERÂMICA FREI DAMIÃO LTDA-ME - SUDEMA - 2021-006251/TEC/LO-2622; LO Nº 104/2022 - ANTONIO CASSIANO NETO - SUDEMA - 2021-007002/TEC/LO-2794; LO Nº 106/2022 - PAULO ROBERTO CAMPOS FILHO - SUDEMA - 2020-002735/TEC/LO-0619; LO Nº 109/2022 - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES B2 EIRELI - SUDEMA - 2021-006921/TEC/LO-2768; LO Nº 112/2022 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-008419/TEC/LO-3122; 4.2. Apresentações das Atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante o mês de dezembro de 2021, em atendimento a Deliberação nº 3.748/16 do COPAM. Com a apresentação do relatório de dispensa, o Plenário por unanimidade, tomou conhecimento da Dispensa de Atividade do Licenciamento do mês de Dezembro de 2021. 4.3. Análise do Processo SUDEMA nº 2021-006977/TEC/LO-2787 - COREMAS IV GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - LO = LIA Nº 1566/2020 = Proc. 20-001281 = Complexo Solar Fotovoltaico = It: 75.478.758,49 = Área: 45,34 ha = NE: 200 = L/ATV: Fazenda Rio Tinto - Zona Rural - Coremas - PB = 1ª e 2ª Pub. **Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA.** Antes da leitura, a Conselheira Relatora pediu permissão aos conselheiros presentes para que o seu relato fosse único para os processos de nº 2021-006977 (COREMAS IV), 2021-006980 (COREMAS V), 2021-007724 (COREMAS VI), 2021-006982 (COREMAS VII) e 2021-007727 (COREMAS VIII). Após o consentimento dos demais conselheiros a Conselheira Relatora iniciou a leitura de seu voto. Após leitura, discussão e votação, com abstenção do Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, o Plenário aprovou, por maioria, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a homologação da Licença de Operação nº C57/2021, cumprindo o disposto no Art. 2º da Deliberação nº 5191, publicada no Diário Oficial da Paraíba em 15 de dezembro de 2021 (suplemento), a qual trata do *Ad Referendum*. Ressalta-se que essa licença foi emitida com a ressalva de cumprimento das condicionantes e o Presidente Substituto do COPAM se absteve de seu voto por ser o responsável pela assinatura das licenças no período do *Ad Referendum*. 4.4. Análise do Processo SUDEMA nº 2021-006980/TEC/LO-2788 - COREMAS V GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - LO = LIA Nº 1565/20 = Proc. 20-001283 = Complexo Solar Fotovoltaico = It: 75.478.758,49 = Área: 45,20 ha = NE: 200 = L/ATV: Fazenda Rio Tinto - Zona Rural - Coremas - PB = 1ª e 2ª Pub. **Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, com abstenção do Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, o Plenário aprovou, por maioria, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a homologação da Licença de Operação nº C58/2021, cumprindo o disposto no Art. 2º da Deliberação nº 5191, publicada no Diário Oficial da Paraíba em 15 de dezembro de 2021 (suplemento), a qual trata do *Ad Referendum*. Ressalta-se que essa licença foi emitida com a ressalva de cumprimento das condicionantes e o Presidente Substituto do COPAM se absteve de seu voto por ser o responsável pela assinatura das licenças no período do *Ad Referendum*. 4.5. Análise do Processo SUDEMA nº 2021-007724/TEC/LO-2949 - COREMAS VI GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - LO = LIA Nº 2066/20 = Proc. 20-010507 = Usina Fotovoltaica = It: 75.478.758,49 = Área: 45,37 ha = NE: 200 = L/ATV: Fazenda Rio Tinto - Zona Rural - Coremas - PB = 1ª e 2ª Pub. **Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, com abstenção do Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, o Plenário aprovou, por maioria, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a homologação da Licença de Operação nº C59/2021, cumprindo o disposto no Art. 2º da Deliberação nº 5191, publicada no Diário Oficial da Paraíba em 15 de dezembro de 2021 (suplemento), a qual trata do *Ad Referendum*. Ressalta-se que essa licença foi emitida com a ressalva de cumprimento das condicionantes e o Presidente Substituto do COPAM se absteve de seu voto por ser o responsável pela assinatura das licenças no período do *Ad Referendum*. 4.6. Análise do Processo SUDEMA nº 2021-006982/TEC/LO-2790 - COREMAS VII GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - LO = LIA Nº 1567/2020 = Proc. 20-001269 = Complexo Solar Fotovoltaico = It: 75.478.758,49 = Área: 45,77 ha = Ne: 200 = L/ATV: Fazenda Rio Tinto - Zona Rural - Coremas - PB = 1ª e 2ª Pub. **Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, com abstenção do Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, o Plenário aprovou, por maioria, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a homologação da Licença de Operação nº C60/2021, cumprindo o disposto no Art. 2º da Deliberação nº 5191, publicada no Diário Oficial da Paraíba em 15 de dezembro de 2021 (suplemento), a qual trata do *Ad Referendum*. Ressalta-se que essa licença foi emitida com a ressalva de cumprimento das condicionantes e o Presidente Substituto do COPAM se absteve de seu voto por ser o responsável pela assinatura das licenças no período do *Ad Referendum*. 4.7. Análise do Processo SUDEMA nº 2021-007727/TEC/LO-2950 - COREMAS VIII GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - LO = LIA Nº 2075/20 = Proc. 20-010509 = Usina Fotovoltaica = It: 75.478.758,49 = Área: 41,69 ha = NE: 200 = L/ATV: Fazenda Escurinho - Zona Rural - Coremas - PB = 1ª e 2ª Pub. **Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, com abstenção do Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, o Plenário aprovou, por maioria, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a homologação da Licença de Operação nº C61/2021, cumprindo o disposto no Art. 2º da Deliberação nº 5191, publicada no Diário Oficial da Paraíba em 15 de dezembro de 2021 (suplemento), a qual trata do *Ad Referendum*. Ressalta-se que essa licença foi emitida com a ressalva de cumprimento das condicionantes e o Presidente Substituto do COPAM se absteve de seu voto por ser o responsável pela assinatura das licenças no



período do *Ad Referendum*. **4.8. Análise do Processo SUDEMA nº 2021-000672/TEC/LI-7698 - BRILHANTE PROJETOS SPE LTDA** – LI = LPA Nº 1564/20 = Proc. 20-5904 = Usina Fotovoltaica Tabuleiro do Meio II com Pot. 20 MW = It: 150 mil = Área: 31,35 ha = NE: 10 = L/ATV: Fazenda Tabuleiro do Meio - Zona Rural – Coremas – PB = 1ª e 2ª Pub. **Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA.** Antes da leitura, a Conselheira Relatora pediu permissão aos conselheiros presentes para que o seu relato fosse único para os processos de nº 2021-000672 (TABOLEIRO DO MEIO II), 2021-000674 (TABOLEIRO DO MEIO III E IV), 2021-000669 (TABOLEIRO DO MEIO V), 2021-000708 (TABOLEIRO DO MEIO VI E VII) e 2021. Após o consentimento dos demais conselheiros a Conselheira Relatora iniciou a leitura de seu voto. Após leitura, discussão e votação, com abstenção do Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, o Plenário aprovou, por maioria, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a homologação da Licença de Instalação nº C62/2021, cumprindo o disposto no Art. 2º da Deliberação nº 5191, publicada no Diário Oficial da Paraíba em 15 de dezembro de 2021 (suplemento), a qual trata do *Ad Referendum*. Ressalta-se que essa licença foi emitida com a ressalva de cumprimento das condicionantes e o Presidente Substituto do COPAM se absteve de seu voto por ser o responsável pela assinatura das licenças no período do *Ad Referendum*. **4.9. Análise do Processo SUDEMA nº 2021-000674/TEC/LI-7699 - BRILHANTE PROJETOS SPE LTDA** – LI = LPA Nº 1562/20 = Proc. 20-5902 = Usina Fotovoltaica Tabuleiro do Meio III e IV com Pot. 18 MW = It: 150 mil = Área: 80 ha = NE: 20 = L/ATV: Fazenda Tabuleiro do Meio - Zona Rural – Coremas – PB = 1ª e 2ª Pub. **Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, com abstenção do Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, o Plenário aprovou, por maioria, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a homologação da Licença de Instalação nº C63/2021, cumprindo o disposto no Art. 2º da Deliberação nº 5191, publicada no Diário Oficial da Paraíba em 15 de dezembro de 2021 (suplemento), a qual trata do *Ad Referendum*. Ressalta-se que essa licença foi emitida com a ressalva de cumprimento das condicionantes e o Presidente Substituto do COPAM se absteve de seu voto por ser o responsável pela assinatura das licenças no período do *Ad Referendum*. **4.10. Análise do Processo SUDEMA nº 2021-000669/TEC/LI-7697 - BRILHANTE PROJETOS SPE LTDA** – LI = LPA Nº 1563/20 = Proc. 20-5906 = Usina Fotovoltaica Tabuleiro do Meio V com Pot. 30 MW = It: 150 mil = Área: 65 ha = NE: 10 = L/ATV: Sítio Tabuleiro do Meio - Zona Rural – Coremas – PB = 1ª e 2ª Pub. **Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, com abstenção do Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, o Plenário aprovou, por maioria, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a homologação da Licença de Instalação nº C64/2021, cumprindo o disposto no Art. 2º da Deliberação nº 5191, publicada no Diário Oficial da Paraíba em 15 de dezembro de 2021 (suplemento), a qual trata do *Ad Referendum*. Ressalta-se que essa licença foi emitida com a ressalva de cumprimento das condicionantes e o Presidente Substituto do COPAM se absteve de seu voto por ser o responsável pela assinatura das licenças no período do *Ad Referendum*. **4.11. Análise do Processo SUDEMA nº 2021-000708/TEC/LI-7700 - BRILHANTE PROJETOS SPE LTDA** – LI = LPA Nº 558/2020 = Proc. 20-001921 = Usina Fotovoltaica, Tabuleiro VI e VII = It: 150 mil = Área: 6500 m² = NE: 05 = L/ATV: Sítio Salviano, S/N - Zona Rural – Coremas – PB = 1ª e 2ª Pub. **Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, com abstenção do Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, o Plenário aprovou, por maioria, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a homologação da Licença de Instalação nº C65/2021, cumprindo o disposto no Art. 2º da Deliberação nº 5191, publicada no Diário Oficial da Paraíba em 15 de dezembro de 2021 (suplemento), a qual trata do *Ad Referendum*. Ressalta-se que essa licença foi emitida com a ressalva de cumprimento das condicionantes e o Presidente Substituto do COPAM se absteve de seu voto por ser o responsável pela assinatura das licenças no período do *Ad Referendum*. **4.12. Análise do Processo SUDEMA nº 2021-000779/TEC/LI-7702 - BRILHANTE PROJETOS SPE LTDA** – LI = LPA Nº 557/2020 = Proc. 20-001919 = Usina Fotovoltaica, Tabuleiro VIII = It: 150 mil = Área: 158,82 m² = NE: 05 = L/ATV: Sítio Salviano, S/N - Zona Rural – Coremas – PB = 1ª e 2ª Pub. **Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, com abstenção do Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, o Plenário aprovou, por maioria, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a homologação da Licença de Instalação nº C66/2021, cumprindo o disposto no Art. 2º da Deliberação nº 5191, publicada no Diário Oficial da Paraíba em 15 de dezembro de 2021 (suplemento), a qual trata do *Ad Referendum*. Ressalta-se que essa licença foi emitida com a ressalva de cumprimento das condicionantes e o Presidente Substituto do COPAM se absteve de seu voto por ser o responsável pela assinatura das licenças no período do *Ad Referendum*. **4.13. Análise do Processo SUDEMA nº 2022-000089/TEC/LP-3596 - CENTRAL EOLICA MURUJUBA LTDA** – TS = Retificação da LP Nº C52/2021 = Proc. 21-008626 = Ref. Descrição da Atividade = 1ª e 2ª Pub. **Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA.** Antes da leitura, a Conselheira Relatora pediu permissão aos conselheiros presentes para que o seu relato fosse único para os processos de nº 2022-000089 (CENTRAL EÓLICA MURUJUBA) e 2022-000018 (CENTRAL EÓLICA VENANCIO). Após o consentimento dos demais conselheiros a Conselheira Relatora iniciou a leitura de seu voto. Após leitura, discussão e votação, com abstenção do Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, o Plenário aprovou, por maioria, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a homologação da Licença Prévvia nº C01/2022, cumprindo o disposto no Art. 2º da Deliberação nº 5191, publicada no Diário Oficial da Paraíba em 15 de dezembro de 2021 (suplemento), a qual trata do *Ad Referendum*. Ressalta-se que essa licença foi emitida, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM nº 5099/2021 de 07 de agosto de 2021 e com a ressalva de cumprimento das condicionantes, ficando revogada a Deliberação COPAM nº 5170 (publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 03 de dezembro de 2021) e cancelada a Licença Prévvia C52/2021, tendo em vista a retificação na descrição da atividade. O Presidente Substituto do COPAM se absteve de seu voto por ser o responsável pela assinatura das licenças no período do *Ad Referendum*. **4.14. Análise do Processo SUDEMA nº 2022-000018/TEC/LP-3587 - CENTRAL EÓLICA VENANCIO LTDA** – TS = Retificação da LP Nº C23/2021 = Proc. 21-006875 = Ref. Descrição da Atividade de 11 Aerogeradores para 5 Aerogeradores = 1ª e 2ª Pub = As. **Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, com abstenção do Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, o Plenário aprovou, por maioria, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a homologação da Licença Prévvia nº C02/2022, cumprindo o disposto no Art. 2º da Deliberação nº 5191, publicada no Diário Oficial da Paraíba em 15 de dezembro de 2021 (suplemento), a qual trata do *Ad Referendum*. Ressalta-se que essa licença foi emitida, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM nº 5099/2021 de 07 de agosto de 2021 e com a ressalva de cumprimento das condicionantes, ficando revogada a Deliberação COPAM nº 5124 (publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 01 de outubro de 2021) e cancelada a Licença Prévvia C23/2021, tendo em vista a retificação na descrição da atividade. O Presidente Substituto do COPAM se absteve de seu voto por ser o responsável pela assinatura das licenças no período do *Ad Referendum*. **4.15. Análise do Processo SUDEMA nº 2018-006828/TEC/AIMU-7336 - NAIR PEREIRA MENDES** – Auto de Infração Nº 014538 - Termo de Apreensão Nº 006241 - Termo de Depósito Nº

006242 – Rua Maurílio de Alencar Cavalcante, Nº 115 - Jardim America - Cabedelo/PB. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Como informado no Item 3 - Leitura e Discussão do Expediente, o Conselheiro Relator Dr. Ronilson José da Paz, não pôde participar da 723ª Reunião Ordinária por problemas de saúde. Sendo assim, o processo em questão foi retirado da pauta. **4.16. Análise do Processo SUDEMA nº 2017-007103/TEC/AIMU-6038 - RENATO GOMES** – Auto de Infração Nº 014216/Termo de Apreensão Nº 006135 = Travessa Lucas Arruda, Nº 113, Catolé, Campina Grande/PB = NURECG = **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Como informado no Item 3 - Leitura e Discussão do Expediente, o Conselheiro Relator Dr. Ronilson José da Paz, não pôde participar da 723ª Reunião Ordinária por problemas de saúde. Sendo assim, o processo em questão foi retirado da pauta. **4.17. Análise do Processo SUDEMA nº 2019-003306/TEC/LI-6787 - COMPANHIA DO CAS DA PARAIBA** – RLI = Nº 2752/17 Proc. 17-7455 = Dragagem do Canal de Acesso e Bacia de Evolução = It: 60 mil = Ac: 3.000.000 m² = NE: 20 = L/ATV: R. Presidente João Pessoa, S/N, Centro - Cabedelo - PB. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Como informado no Item 3 - Leitura e Discussão do Expediente, o Conselheiro Relator Dr. Ronilson José da Paz, não pôde participar da 723ª Reunião Ordinária por problemas de saúde. Sendo assim, o processo em questão foi retirado da pauta. **4.18. Análise do Processo SUDEMA nº 2018-001478/TEC/AIMU-6622 - LUIS VITORINO DOS SANTOS** – Auto de Infração Nº 011105 - Termo de Depósito Nº 006211 - Termo de Apreensão Nº 006210 – Rua Coronel Vicente Jansen, S/N – Costa e Silva – João Pessoa/PB. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Como informado no Item 3 - Leitura e Discussão do Expediente, o Conselheiro Relator Dr. Ronilson José da Paz, não pôde participar da 723ª Reunião Ordinária por problemas de saúde. Sendo assim, o processo em questão foi retirado da pauta. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque solicitou autorização ao Conselho para inserir na Pauta da 723ª Reunião Ordinária como item extra os Processos nº 2021-008410, 2021-008416 e 2021-008405 referentes a usinas fotovoltaicas da Rio Alto, sendo sua solicitação aprovada por maioria dos presentes. **4.19. EXTRA PAUTA: Análise do Processo SUDEMA nº 2021-008410/TEC/LI-8164 - RIO ALTO UFV STL V SPE LTDA** – LI = LPA Nº 338/2021 = Proc. 21-001796 = Usina Solar Fotovoltaica = IT: 113 milhões = Área: 694.020,331 m² = NE: 200 = L/ATV: Fazenda Canadá, S/N -Zona Rural - Santa Luzia – PB = 1ª e 2ª Pub. **Conselheiro Relator: Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP.** O Conselheiro iniciou o seu relato único referente aos processos nº 2021-008410 (RIO ALTO UFV V), 2021-008416 (RIO ALTO UFV VII) e 2021-008405 (RIO ALTO UFV IX). Após leitura, discussão e votação, com votos contrários dos Conselheiros: Maria Christina V. Vasconcelos e Euzivan Lemos Alves, o Plenário aprovou, por maioria, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a emissão da Licença de Instalação nº C03/2022, assim como à autorização do uso alternativo do solo e do canteiro de obras, devendo o empreendedor adotar as observações referentes ao aumento das áreas, a linha de transmissão e ao reajuste da taxa de licenciamento, presentes no voto do Conselheiro Relator. Ressalta-se que a Conselheira Joanna Regis Nóbrega não esteve presente durante a votação dos itens 4.19 ao 4.21, tendo em vista problemas técnicos. **4.20. EXTRA PAUTA: Análise do Processo SUDEMA nº 2021-008416/TEC/LI-8166 - RIO ALTO STL VII GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA** – LI = LPA Nº 1321/21 = Proc. 21-001759 = Usina Fotovoltaica = IT: 113 milhões = Área: 224,40 ha = NE: 200 = L/ATV: Sítio Santa Joana – ZR - Santa Luzia – PB = 1ª e 2ª Pub. **Conselheiro Relator: Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP.** Após leitura, discussão e votação, com votos contrários dos Conselheiros: Maria Christina V. Vasconcelos e Euzivan Lemos Alves, o Plenário aprovou, por maioria, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a emissão da Licença de Instalação nº C04/2022, assim como à autorização do uso alternativo do solo e do canteiro de obras, devendo o empreendedor adotar as observações referentes ao aumento das áreas, a linha de transmissão e ao reajuste da taxa de licenciamento, presentes no voto do Conselheiro Relator. Ressalta-se que a Conselheira Joanna Regis Nóbrega não esteve presente durante a votação dos itens 4.19 ao 4.21, tendo em vista problemas técnicos. **4.21. EXTRA PAUTA: Análise do Processo SUDEMA nº 2021-008405/TEC/LI-8160 - RIO ALTO UFV STL IX SPE LTDA** – LI = LPA Nº 323/2021 = Proc. 21-001758 = Usina Solar Fotovoltaica = IT: 113 milhões = Área: 539.552,508 m² = NE: 200 = L/ATV: Fazenda Rancho do Tapuio, S/N - Zona Rural - Santa Luzia – PB = 1ª e 2ª Pub. **Conselheiro Relator: Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP.** Após leitura, discussão e votação, com votos contrários dos Conselheiros: Maria Christina V. Vasconcelos e Euzivan Lemos Alves, o Plenário aprovou, por maioria, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a emissão da Licença de Instalação nº C05/2022, assim como à autorização do uso alternativo do solo e do canteiro de obras, devendo o empreendedor adotar as observações referentes ao aumento das áreas, a linha de transmissão e ao reajuste da taxa de licenciamento, presentes no voto do Conselheiro Relator. Ressalta-se que a Conselheira Joanna Regis Nóbrega não esteve presente durante a votação dos itens 4.19 ao 4.21, tendo em vista problemas técnicos. **Item 5 – Franqueamento da Palavra.** O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque convidou os membros do Conselho para participar do evento referente ao plantio da primeira muda do Projeto Nascente Viva, o qual contará com a presença do Governador do Estado da Paraíba, João Azevedo. O evento está previsto para acontecer no dia 21 de fevereiro de 2022, conforme a agenda do Governador. **Item 6 - Encerramento dos Trabalhos.** O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, encerrou a 723ª Reunião Ordinária, agradecendo a presença de todos, e convocando para a 724ª Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 22 de fevereiro de 2022. **Assim sendo, eu**

**Roanny Viana de Barros, Secretária Executiva do COPAM, lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.**

Deusdete Queiroga Filho Presidente do COPAM	Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque Presidente Substituto do COPAM	Roanny Viana de Barros Secretária Executiva do COPAM	
<b>Corjesu Paiva dos Santos</b> Conselheiro – CREA	Raimundo Nonato Lopes Sousa Cons. Suplente – CREA	<b>Ítalo Ricardo Amorim Nunes</b> Conselheiro – SUDEMA	Samara Galvão da Silva Cons. Suplente – SUDEMA
<b>Igo Feitosa Nogueira</b> Conselheiro – CREA	Maria do Carmo R. de Medeiros Cons. Suplente – CREA	<b>Joanna Regis Nóbrega</b> Conselheira – SUDEMA	Clayriston Sousa Alves Cons. Suplente – SUDEMA
<b>Antonio Pedro Ferreira Sousa</b> Conselheiro – CREA	João Bosco Burgos Costa Cons. Suplente – CREA	<b>Maria Christina V. Vasconcelos</b> Conselheira – SUDEMA	José Humberto de A. G. Filho Cons. Suplente – SUDEMA
Euzivan Lemos Alves Conselheiro – CREA	Diego Nunes Valadares Cons. Suplente – CREA	<b>Daniel Torres F. de Lucena</b> Conselheiro – SUDEMA	Priscila Marsicano Soares Negri Cons. Suplente – SUDEMA
Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves Conselheiro – CREA	Severino do Ramo Aires Bezerra Cons. Suplente – CREA	<b>Eloízo Henrique H. Dantas</b> Conselheiro – SUDEMA	Umbelino J. Peregrino de Albuquerque Cons. Suplente – SUDEMA
<b>Ronilson José da Paz</b> Conselheiro – IBAMA	Rosil de Lima Lacerda Junior Cons. Suplente – IBAMA	Cláudia Coutinho Nóbrega Conselheira – ABES	Luciano da Nóbrega Pereira Cons. Suplente – ABES
<b>Gabriella Donato de Oliveira Lima</b> Conselheira – IPHAEP	Pablo Fonsêca Guedes Pereira Máximo Cons. Suplente – IPHAEP	<b>Maria do Socorro de Brito Silva</b> Conselheira – CIEP	Emanuel Vieira Gonçalves Cons. Suplente – CIEP
<b>Romulo Hamad Pereira</b> Conselheiro – FIEP	Raimundo Gilson Vieira Frade Cons. Suplente – FIEP	<b>João Batista da Silva</b> Conselheiro – APAN	Lígia Maria de Medeiros Cons. Suplente – APAN
Raniere da Silva Dantas Conselheiro – MPPB	Cons. Suplente – MPPB	<b>Efraim de Araújo Morais</b> Conselheiro – SEDAP	Pedro Patrício de Souza Júnior Cons. Suplente – SEDAP

# Diário Oficial On-line da Paraíba.

O Diário Oficial da Paraíba é disponibilizado também na sua versão on-line. Isso garante agilidade e praticidade nas consultas.

Acesse gratuitamente o conteúdo  
do Diário Oficial desde 2003 em:  
**[auniao.pb.gov.br](http://auniao.pb.gov.br)**

Assine a versão on-line do Diário Oficial!

 **3218.6518**



**[circulacao@epc.pb.gov.br](mailto:circulacao@epc.pb.gov.br)**

 **DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DA PARAÍBA



EMPRESA  
PARAIBANA DE  
COMUNICAÇÃO



*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado